LOURENÇO MARQUES

EXAME SOBRE O TRATADO

RELATIVO A

BAHIA E TERRITORIO DE LOURENÇO MARQUES

CONCLUIDO ENTRE

PORTUGAL E A INGLATERRA

EM 30 DE MAIO DE 1879

E RESPECTIVOS

PROTOCOLLO E ARTIGO ADDICIONAL

E SOBRE A

ALLIANÇA LUSO-BRITANNICA

PELO

VISCONDE DA ARRIAGA

PAR DO REINO E EX-GOVERNADOR GERAL DA PROVINCIA DE MOÇAMBIQUE

1882

LALLEMANT FRÈRES, TYP. LISBOA

FORNECEDORES DA CASA DE BRAGANÇA

6, Rua do Thesouro Velho, 6

AO LEITOR

Em dezembro de 1880 escrevi um Exame sobre o Tratado relativo á bahia e territorio de Lourenço Marques concluido entre Portugal e a Grã-Bretanha em 30 de Maio de 1879, sendo negociadores os ministros Corvo e Morier, como resposta aos argumentos produzidos contra o mesmo Tratado, na discussão da Camara dos Deputados que ficou addiada em Maio do mesmo anno.

Encerrada a Camara o ministro dos negocios estrangeiros, Braamcamp, abriu em Londres e Lisboa novas negociações para se modificar o Tratado, em virtude de duvidas constitucionaes, que appareceram durante a discussão parlamentar, e que deram em resultado serem approvados pelos dois governos *Um Protocollo e um artigo addiccional*, como fazendo parte integrante do mesmo Tratado.

Para se comprehender bem a questão da bahia de Lourenço Marques, reimprimo hoje aquelle primeiro Exame, e em seguida trato do Protocollo e do artigo addicional, dos debates parlamentares em 1881 sobre estes dois documentos, da agitação do paiz durante aquelles debates, e da alliança de Portugal com a Grã-Bretanha; tudo em vista dos documentos, dos Tratados, e da historia.

INTRODUCÇÃO

Havendo a camara dos deputados addiado a discussão do tratado relativo á bahia e territorio de Lourenço Marques, concluido entre Portugal e a Inglaterra em 30 de maio de 1879, tem sido este addiamento debatido largamente pela imprensa do paiz, e considerado por uma parte, como um acto de nobre coragem e independencia da mesma camara, e por outra parte como um acto pouco digno e delicado para com a Inglaterra, a nossa mais antiga amiga e alliada; acto que poderia quebrar ou enfraquecer as boas relações internacionaes, se por ventura os dois governos contratantes não tivessem a esperança de na proxima sessão legislativa se terminar tudo a contento de ambas as partes, e na forma convencionada.

O credito do governo portuguez acha-se compromettido na proposta de lei que apresentou á camara, declarando perante esta e a commissão respectiva, que *altas rasões de conveniencia publica o obrigavam a sollicitar do parlamento a approvação do tratado;* e seria um grave erro de administração, um perigo politico, um desprezo indecoroso pelas provincias ultramarinas, uma anarchia parlamentar, o demorar por algum tempo ainda, a approvação ou rejeição do tratado a que me referi, e de que vou fallar.

O tratado de 30 de maio de 1879 foi assignado em Lisboa pelo ministro portuguez Andrade Corvo, e pelo ministro inglez Morier.

O ministro inglez negociou com muita habilidade um bom tratado para o seu paiz dentro dos limites da reciprocidade, e sem preponderancia de qualquer natureza que podesse offender nem sequer levemente a susceptibilidade da outra parte, e na minha opinião houve-se como um ministro honrado e justo.

Pelo sua parte o ministro Corvo mostrou n'este negocio, como sempre tem mostrado n'outros, muita competencia e zelo nos negocios entregues ao seu cuidado.

Andrade Corvo foi o ministro que negociou em Lisboa com o presidente da republica do Transwaal, Burgers, o tratado de 11 de dezembro de 1875; e que fez assignar em Londres pelo visconde Duprat, nosso consul n'aquella capital, e pelo sr. Hamelberg, delegado do presidente do estado livre de Orange, o tratado de 10 de março de 1876.

Estes tratados tiveram como unico objectivo o porto de Lourenço Marques porque encontrando-se os referidos paizes encravados no centro de Africa sem costa sua nem communicação com o mar, precisavam para satisfazer ás necessidades do seu commercio e da sua industria sempre em augmento, do porto de Lourenço Marques por ser a entrada e a sahida natural para todos os productos, e o que lhes fica mais proximo, mais seguro e de excellentes condições, tanto para o commercio, como para a navegação.

Andrade Corvo foi o ministro que em 25 de setembro de 1873, por um protocolo assignado em Lisboa, teve a fortuna de conseguir que a Inglaterra viesse a um accordo com Portugal para a escolha do presidente da republica franceza como arbitro na questão que existia havia meio seculo, entre os dois paizes, sobre a soberania da parte sul, e de diversos territorios que circumdam a bahia de Lourenço Marques, questão que tanto perturbava o andamento regular, e o regimen dos negocios da provincia de Moçambique, e que dava causa a constantes queixumes das suas auctoridades.

Esta pendencia foi resolvida pela França a favor de Portugal em 24 de julho de 1875 concorrendo efficazmente para o bom exito a maneira muito habil como o ministro Corvo fez instruir com importantes documentos o processo arbitral.

Estas circumstancias e o exercicio de muitos annos da pasta dos negocios da marinha e ultramar, indicavam a todo e qualquer governo Andrade Corvo como um dos homens publicos d'este paiz, que mais no caso estavam de negociar com a Inglaterra um tratado sobre a bahia de Lourenço Marques, visto os negocios d'esta bahia lhe estarem tanto á mão e lhe serem tão conhecidos e familiares.

Apezar porém d'estas ponderosas recommendações, dizem uns:

— que o ministro Corvo foi um mau negociador, porque sacrificou aquella bahia e seu territorio á Inglaterra, que assignou um tratado que ninguem mais, que tivesse nascido em terra portugueza, assignaria, praticando uma escandalosa subserviencia para com a outra parte contratante;

— e que devia ser processado pelo mau uso que fez do diploma de negociador, sem necessidade e á ultima hora do seu ministerio, fazendo perder com tanta precipitação todas as vantagens, que haviamos obtido com a arbitragem franceza.

Contestam outros:

— que o tratado é bom e fundado nos verdadeiros principios da reciprocidade;

— que lança em Lourenço Marques o commercio do Transvaal, garante-nos um caminho de ferro para Pretoria, capital d'aquelle estado, e habilita-nos a povoar e a agricultar todo o nosso excellente territorio do percurso do caminho de ferro até ás serras do Libombo, sem o qual não póde haver segurança para o cultivador, que com o tratado de Lourenço Marques passará do estado vergonhoso de marasmo em que existe e sempre existiu, a ser o mais importante porto commercial da costa oriental d'Africa;

— que finalmente o tratado representa a riqueza, o progresso e a civilisação.

No meio d'esta controversia, na qual tem entrado muitos individuos que não leram o tratado e ignoram tudo o que se passa em Lourenço Marques, tambem vou emittir a minha opinião sobre aquelle documento; porque havendo visitado Lourenço Marques em 1845 e 1851, e tendo governado por largos annos e representado em côrtes a provincia de Moçambique é para mim um dever de consciencia e de lealdade dizer ao meu paiz os motivos que me determinaram a approvar o tratado de 30 de maio de 1879, motivos que já apresentei na sessão secreta da camara dos deputados quando se discutiu este assumpto, e que repetirei agora com a mesma tranquillidade de animo e espirito de justiça, com que o fiz no seio de tão illustrada assembléa, sendo unicamente movido pelos muitos desejos, que sempre me tem animado de ver prosperar a provincia de Moçambique, á qual me ligam tantos titulos de estima e gratidão.

Mas antes de analysar o tratado com a Inglaterra, occupar-me-hei em primeiro logar da bahia de Lourenço Marques, da arbitragem franceza sobre a mesma bahia, e dos tratados com o Transwaal e Estado livre de Orange, porque encerrando todos estes documentos um unico pensamento e fim, a bahia de Lourenço Marques, e tendo havido nos dois ultimos annos acontecimentos politicos muito graves na Zululandia, e anteriormente outros no Transwaal que alteraram profundamente o modo do seu governo e dos povos circumvisinhos á referida bahia, não se pode julgar com juizo seguro e firme o tratado com a Inglaterra sem se conhecerem e profundarem todos aquelles acontecimentos que nos levaram a negociar o alludido tratado como uma consequencia inevitavel e fatal dos mesmos acontecimentos; e quem quizer julgar por outra fórma, e com outros intuitos aquelle tratado, julga ao acaso sem se importar com os factos que se dão n'aquella parte do territorio portuguez, corre os perigos de um julgador leviano, e mostra pouco cuidado e consideração pelos negocios em que está empenhada a dignidade do paiz e o futuro de Lourenço Marques.

Felizmente porém os tratados com o Transwaal e com o Estado livre de Orange e sobre tudo a opinião e sentença da França collocaram o nosso governo em circumstancias muito vantajosas para poder negociar um tra-

tado com a Inglaterra em bases honrosas para ambos os paizes, como mais adiante procurarei demonstrar.

Bahia de Lourenço Marques

A bahia de Lourenço Marques que tambem se chama bahia Formosa, e bahia da Alagôa é uma das mais notaveis da costa oriental d'Africa, e chama-se de Lourenço Marques por ter sido um portuguez d'este nome o primeiro navegador que ali entrou em 1544 e d'ella tomou posse em nome de Portugal.

Jaz esta bahia a 26 gráos, latitude sul, e é a porta principal que dá entrada para os dominios portuguezes na costa oriental d'Africa.

N'esta bahia desaguam quatro grandes rios, que se denominam, do Espirito Santo, de Belingane ou Boa Paz, do Fumo, e da Manhiça.

Todos estes rios são navegaveis pelo sertão dentro, e o territorio que banham comprehende differentes reinos governados por varios regulos sugeitos ao nosso dominio, e que hoje vivem todos em paz com o nosso estabelecimento.

Os portuguezes havendo despresado o Cabo da Boa Esperança que descobriram, deram tambem pouco valor á bahia de Lourenço Marques, e todo o seu empenho e cuidado consistiu em fundarem feitorias nos portos que ficam mais ao norte de Inhambane, Sofalla, Quilimane, Moçambique, e ilhas de Cabo Delgado, por supporem talvez que eram pontos mais importantes e defensiveis, e em Lourenço Marques apenas mais tarde estabeleceram uma pequena feitoria, e uma fortaleza tão inferior e desprovida de tudo, que em breve foi victima do tempo e do desleixo dos que alli governavam.

Os hollandezes tornando-se por incuria nossa senhores do Cabo da Boa Esperança, trataram com muita habilidade, e como é proprio da indole do seu paiz de invadir e colonisar aquelle vasto e rico territorio; e entrando por differentes vezes, quando queriam, e á sua vontade na bahia de Lourenço Marques a traficar com os indigenas, encontraram terras tão fartas, e ferteis de tudo, que aproveitando-se do nosso descuido, e da nenhuma importancia que ligavamos áquella bahia expulsaram d'ali em 1733 tudo o que restava do dominio portuguez, e construindo uma fortaleza onde fôra a nossa, da qual nem os fundamentos existiam já, ficaram a governal-a como verdadeiros senhores e descobridores. Mais tarde os austriacos encontrando os hollandezes pouco firmes em terra estranha e usurpada, expulsaram-nos da bahia, e depois de fortificados e seguros d'aquelle triumpho, tranquillamente começaram a fazer commercio com os indigenas.

Em 1780 o governo de el-rei D. José, deu ordens terminantes para Moçambique a fim de se tomar posse da bahia de Lourenço Marques á viva força; e no anno seguinte saiu uma expedição da capital da Provincia, e foram cumpridas as ordens regias com muito valor e brio das armas por-

tuguezas, ficando livre a bahia de tudo o que era estrangeiro, e assim se tem conservado até hoje.

Não havendo os portuguezes, nem os hollandezes, nem os austriacos durante a occupação e mando que tiveram em Lourenço Marques governado e policiado a bahia como devia ser e ella merecia, os inglezes da Europa e de Bombaim e os francezes sempre fizeram negocio com os indigenas dentro d'aquelle espaçoso porto.

A pesca da baleia de que muito abunda a bahia de Lourenço Marques por ser guardada, e estar ao abrigo de ventos rijos, e as aguas serem muito brandas, o que a torna propria para este trafico, foi sempre exercida pelos inglezes e hollandezes, e principalmente pelos americanos sem reparo algum dos que a seu turno governaram aquelle districto.

Tomada pela segunda vez posse d'aquelle porto e territorio em 1781, o nosso desleixo continuou como nos primitivos tempos; a lição da occupação estrangeira de nada serviu: continuámos a assimilhar-nos aos cafres com quem conviviamos, tendo em pouca conta o civilisal-os como era do nosso dever e brio.

As ordens regias de 1780 determinaram que a possessão de Lourenço Marques fosse constituida como prezidio; e em virtude d'ellas construiu-se na margem esquerda do rio do Espirito Santo, proximo ao desaguamento d'este rio na bahia, mas em logar improprio, um edificio que tudo poderá ser menos uma fortaleza, com quanto assim a denominemos.

Organisou-se uma companhia de soldados para a guarnição do prezidio; nomeou-se um feitor e seu escrivão a quem foram commettidos os negocios da fazenda publica, e os crimes continuaram a ser processados e julgados pela auctoridade militar

Nunca houve professor em Lourenço Marques, nem egreja, nem hospital, nem cirurgião.

Os despachos da alfandega faziam-se junto de uma grande arvore, proxima á fortaleza. O feitor e seu escrivão tomavam nota de todos os artigos para verificar os direitos do estado a receber, e em seguida as mercadorias seguiam para casa dos moradores, quando importadas, ou para bordo navios, quando exportadas.

Lourenço Marques nunca pôde ser elevado á cathegoria de concelho ou julgado por não ter pessoal habilitado para os cargos de juiz ordinario, ou de vogal da camara municipal, e era a unica povoação da provincia excluida da representação nacional.

Tudo ali indicava pobreza e falta de meios para a vida: os moradores viviam em casas terreas cobertas de palha, e a mesma miseria acompanhava a força publica, que sendo organisada com degredados e pretos, ignorando uns e outros a profissão das armas representava um desgraçado papel que era a nossa vergonha aos olhos dos estrangeiros quando por acaso ali appareciam.

Tal era o estado em que encontrei Lourenço Marques em 1845, quando juiz de direito em Moçambique, e em 1851 quando fui governador geral

achava-se nas mesmas circumstancias. Durante 15 dias que estive no prezidio, preferi, assim como os meus companheiros de viagem, passar a noite a bordo do navio que nos transportava, pouco limpo e em más condições hygienicas por haver servido em algumas viagens ao trafico de escravos, a ficar no prezidio, porque cercado completamente por uma cinta d'agua estagnada e sempre em putrefacção, como distinctamente o denotava a physionomia dos seus habitantes, o pernoitar ali era mais perigoso do que dormir a bordo do navio n'aquellas circumstancias.

A bahia de Lourenço Marques, denominada a Formosa, uma das maiores bahias do mundo, rodeada de terrenos aptos para todas as culturas, e nos quaes o dominio portuguez abrange dez mil milhas quadradas, foi sempre considerada pelo governo da metropole e seu delegado em Moçambique, de nenhum prestimo e valia como acabo de expor.

Para ali eram mandados de serviço os officiaes e soldados de má nota, ou quaesquer empregados que commettiam faltas ou caíam no desagrado dos capitães generaes.

Aquelle prezidio tornára-se em todos os tempos uma prisão official.

O commercio com taes elementos de governação foi sempre muito acanhado, e os rendimentos publicos da alfandega, porque não havia outros, mal chegavam para as despezas d'este desgraçado senhorio.

Quando do seculo passado os jesuitas e frades de S. Domingos dominavam em Moçambique, todas as suas attenções e cuidados se dirigiram para Quilimane, Sena e Tette (Zambezia) onde construiram egrejas e casas conventuaes.

N'estes pontos procediam como queriam; e muitas vezes foram um centro de civilisação, de ordem e de apoio para a boa administração da provincia, pela obdiencia e respeito dos indigenas, e pelo exemplo que davam na maneira sempre prospera como dirigiam a agricultura nas immensas terras de que eram proprietarios; e se não fosse a ingerencia que procuravam ter nos negocios civis, e a ambição com que principiaram a dirigir o commercio nas terras onde residiam e nas feiras de Zumbo e da Manica, remettendo todos os annos, á vista de todo o mundo, fortes cabedaes para os conventos de Goa, de que elles em Moçambique representavam uma succursal, dando assim motivo aos governadores geraes se queixarem amargamente para a côrte de tão perigosa e damninha interferencia, que tudo paralysava, empobrecendo o publico; a conservação d'aquellas casas conventuaes, prohibida rigorosamente similhante interferencia nos negocios civis e commerciaes, poderia ainda hoje no estado de abandono em que tudo está, ser muito proveitosa e efficaz para o desenvolvimento progressivo da civilisação africana.

Estes frades davam pastores para muitas egrejas da provincia, e houve alguns, ainda que poucos, que comprehendiam perfeitamente a sua missão, cathequisando e civilisando os pretos com muita paciencia, muita bondade e muita resignação, e em Moçambique existem vestigios bem notaveis do

seu proceder n'este sentido, e de quanto foram uteis na propagação da doutrina do Crucificado.

Outros, porém, a maior parte, entregavam-se aos negocios do mundo, commerciavam e intrigavam, pondo os espiritos em completa desordem.

O parocho de Quilimane que havia fallecido poucos mezes antes de eu dar entrada n'aquelle porto em 1845, era o maior traficante de escravos que havia n'aquella terra; vendeu milhares de pretos!

Era tão impio e desaforado que publicamente defendia a venda dos pretos, como vantajosa e necessaria aos interesses da provincia, pelos lucros que tal mercadoria deixava aos moradores e aos cofres publicos, e pela riqueza que aquelles infelizes iam crear na America por via do trabalho obrigatorio ao qual se recusavam na terra natal.

Era um negreiro de puro sangue, que fingindo-se convencido de que os parochianos vendendo homens, como quem vende carneiros praticavam uma acção digna e meritoria, no interesse da sociedade, julgava poder esconder ou justificar tão odiosa e ignobil artimanha aos olhos dos homens de bem, que se mostrassem envergonhados de verem um sacerdote e parocho envolvido em tão criminosa especulação.

Fui informado do procedimento do parocho pelos seus proprios companheiros no trafico, que n'aquella epoca eram infelizmente, com poucas excepções, todos os habitantes de Quilimane, que levados pela prespectiva do lucro defendiam com enthusiasmo o seu pastor, professando a mesma abominavel doutrina da inutilidade do preto na Africa, e do proveito que produzia na America, sendo vendido o seu corpo e sujeito a trabalho forçado.

Os frades de que tenho fallado nunca trataram de explorar como fizeram n'outras partes o districto de Lourenço Marques, internando-se nos sertões a cathequisar e civilisar os pretos; e nem por si, nem pela muita influencia que exèrciam nos negocios da Provincia, promoveram de qualquer modo a edificação de uma egreja, ou mesmo de uma capella no prezidio. Seguiram o exemplo da metropole, nunca lançaram olhos de piedade sobre aquelle infeliz povo!

No tempo em que a escravatura era um delirio para as auctoridades e habitantes de Moçambique não se cuidava n'outra cousa, que não fosse despovoar os sertões para vender os pretos aos muitos navios que da America demandavam os portos da provincia; o de Lourenço Marques não foi dos mais cumplices n'este trafico, não sendo porém isto nenhum motivo honroso para os seus habitantes, mas sim á limitada confiança, que depositavam n'elles os agentes do mesmo trafico.

Ao passo que no porto de Moçambique e Quilimane estavam fundeados ao mesmo tempo 8 e 10 navios para transportarem pretos, em Lourenço Marques não se podia concluir um só carregamento, sendo os sertões tão povoados como os outros da provincia.

Não havia ali casas de commercio a quem os traficantes de pretos podessem confiar capitaes em dinheiro ou fazendas para um carrega-

mento completo, com receio de tudo perderem, ou que tivessem influencia bastante nos sertões para serem coadjuvados n'este trafico, porque os proprios negros coadjuvantes desconfiavam de todos aquelles que os chamavam a este caminho, e que residiam no prezidio.

É verdade que d'aquella bahia sahiam para outros portos em pequenas embarcações pretos vendidos, ou alguns para completarem carregamentos de navios que ali entravam, mas tudo em pequena escala, aos 30, 40, ou 50, e nunca aos 500 ou 600, como com facilidade se conseguia n'outros pontos da provincia.

Os pretos d'este districto foram sempre considerados como os mais robustos e fortes e por isso de maior valor no mercado, mas os regulos dos sertões prestavam-se a esta mercancia sempre constrangidos, e os mesmos pretos mais ciosos da sua liberdade, entravam na escravidão com muita repugnancia, sendo necessario aos brancos empregarem o artificio e a violencia para a conseguirem; a sua salvação porém, provinha principalmente da pobreza e nenhum conceito que mereciam os que governavam e residiam no districto.

Os modernos exploradores, Livingstone, Petters, Stanley, e outros, que nos ultimos tempos, em nome da sciencia e da civilisação africana visitaram e exploraram a Costa Oriental d'Africa, tambem voltaram as costas e nada inquiriram da bahia de Lourenço Marques. A Zambezia e a parte norte da provincia, junto a Zamzibar foram os pontos escolhidos pór aquelles audazes exploradores, para a entrada e sahida na Costa Oriental d'Africa; e o ouzado Serpa Pinto na sua perigosa e brilhante excursão atravez do solo africano, do Occidente para o Oriente, apenas chegou ao Transwaal evitou a bahia Formosa, que lhe fica proxima, dirigindo-se aos portos inglezes!

A dominação hollandeza e austriaca por espaço de 47 annos, periodo bastante longo, não deixou em Lourenço Marques cousa alguma, que lhe desse direito á gratidão e saudade dos seus moradores, nem mesmo a reclamar de Portugal qualquer somma pelas despezas e beneficios de uma occupação proveitosa e civilisadora! Nem um caes, nem uma pedra segura para saltar em terra dos navios que demandam o porto, foi lançada na praia; e se hoje resuscitasse o explorador portuguez, e por qualquer motivo apparecesse na bahia baptisada com o seu nome, encontraria tudo como em 1544, depois de um dominio esteril e inglorio de tres potencias europeas durante o insignificante periodo de tres seculos!!

Á vista de tudo isto posso com a verdade dos factos tirar a triste e dolorosa conclusão:

Que nem Portugal como soberano, nem os frades com o seu grande poder e influencia, nem os traficantes de pretos com os immensos recursos de que dispunham, nem os homens da sciencia levados pelo enthusiasmo dos descobrimentos no interior d'Africa, nem o dominio hollandez e austriaco durante 47 annos, tiveram em consideração e estima a bahia de Lourenço Marques.

Parece que esta bahia devia ser por todos esquecida e condemnada, e ficar apenas como triste memoria d'ella o canto de Camões sobre o naufragio de Sepulveda, canto que faz estremecer de dôr e saudade todos os que fallam a lingua portugueza, admirando em religiosa comtemplação o divino cantor!

Diz a historia que dentro da bahia de Lourenço Marques navegando no rio Fumo, naufragou o navio onde ia embarcado Manuel de Sousa Sepulveda, sua mulher e filhos. Depois de roubado pelos cafres e de ver morrer junto de si de fome e angustias tudo quanto lhe era mais querido n'este mundo, espedaçada a alma, e cheio de pavor, embrenhou-se nos bosques, entregando o corpo, unica cousa que lhe restava ao pasto das feras!

Ouçamos o immortal poeta:

> Varão morrer com fome os filhos caros,
> Em tanto amor gerados e nascidos;
> Verão os cafres asperos e avaros
> Tirar á linda dama os seus vestidos:
> Os chrystalinos membros e preclaros,
> A' calma, ao frio, ao ar verão despidos;
> Depois de ter pisado longamente
> Co'os delicados pés a area ardente.
>
> E verão mais os olhos que escaparem
> De tanto mal, de tanta desventura,
> Os dous amantes miseros ficarem
> Na fervida e implacavel espessura.
> Alli, despois que as pedras abrandarem
> Com lagrimas de dôr, de magoa pura,
> Abraçadas as almas soltarão
> Da formosa e miserrima prisão.
>
> Canto 5. — V. 48.

Depois de tantos infortunios, do nenhum cuidado dos governos, e do despreso dos homens pela bahia de Lourenço Marques, que motivos de interesse, do commercio, da industria ou da politica surgiram modernamente, para ella despertar como de sobresalto a attenção do publico portuguez, e aconselhar o governo do estado a firmar no espaço de 11 annos quatro tratados, tendo todos como ponto de partida a sempre esquecida e condemnada bahia?

A resposta é facil para quem tenha seguido a historia e transformação porque vae passando a Costa d'Africa do lado do Oriente, e os elementos que ali se hão creado successivamente, com muitos sacrificios para a ir assimilhando aos outros povos da terra, no sentido do progresso e da civilisação; mas difficil para quem não haja prestado attenção e cuidado a este movimento transformador, e cheio de egoismo não acredite que a transformação é certa e inevitavel.

Uns poucos de brancos de raça hollandeza fugidos do Cabo da Boa Esperança ao dominio inglez, constituiram-se em familia no interior d'Africa entre os rios do Vaal e do Oiro, e pela muita união e trabalho cresceram formando uma pequena nacionalidade, que pela sua importancia foi reconhecida pela Inglaterra.

Estes brancos em nome da civilisação africana e sympathia que tributam aos portuguezes, em termos polidos ponderam de dentro do sertão: que sendo filhos de europeos, e de uma raça sempre navegadora, precisam de mar, para estender e dilatar o seu commercio e a sua industria; e n'este sentido pedem que Portugal lhes abra a porta maritima de Lourenço Marques, para de commum accordo e no interesse reciproco rotiarem e civilisarem um rico e immenso territorio, que a providencia entregou aos cuidados de ambos os paizes.

Portugal já firmou quatro tratados para se abrir a porta, mas a porta ainda está fechada!

Seguindo a ordem chronologica dos factos passo a considerar a arbitragem franceza sobre a parte sul de Lourenço Marques e seus territorios para demonstrar que aquelle julgamento se tornava necessario para se abrir a porta, e que Portugal antes d'elle e já depois contratou honradamente sobre terras que eram suas; e em seguida mostrarei á vista dos tratados, que pretendiam tornar livre a bahia Formosa, que no interesse da civilisação africana, e do progresso agricola, commercial e colonisador da provincia de Moçambique, é isso uma necessidade urgente e impreterivel; porque senão abrirmos hoje aquella porta maritima, em beneficio de Portugal e dos povos que governa e administra, ámanhã em nome de conveniencias internacionaes ou humanitarias, a porta será arrombada, e dado este desar, inutil e improcedente ficará tambem a allegação do direito de conquista que Portugal sempre aduz para conservar aquella possessão.

Este direito tornar-se-ha obsoleto aos olhos dos homens politicos, philantropicos e conscienciosos, quando com elle ainda se queira fazer argumentação.

Tres seculos de mau uzo fazem-n'o cahir em caducidade!!

Arbitragem franceza

Em 28 de agosto de 1825 foi apressado dentro da bahia de Lourenço Marques pelo governador d'aquelle districto, o brigue mercante inglez *E'leonor* em flagrante delicto de contrabando, sendo-lhe encontradas a bordo 1:225 libras de marfim, escondidas no porão.

O capitão Owen da marinha britanica, commandante da fragata *Leven*, que por ordem do seu governo, andava fazendo sondagens, e tirando a carta hidrographica de todos os portos do canal de Moçambique e da Ilha de Madagascar, carta qçe ainda hoje serve como a melhor e mais correcta a to-

dos os navegantes que demandam aquelle canal, tendo conhecimento d'esta presa, entrou dentro do porto de Lourenço Marques, e com maneiras violentas e ameaçadoras exigiu do governador portuguez que lhe fosse entregue o brigue.

O governador repelliu tal intimação mostrando com bons argumentos a legalidade da presa.

O capitão Owen não querendo, ou não podendo tratar a questão n'este terreno, tomou á força posse do navio apresado, compromettendo a sua palavra de honra, de o fazer navegar para Inglaterra a fim de ser julgado pelo governo inglez, e representantes de Portugal em Londres, não annuindo a que o fosse pelo tribunal judicial da provincia portugueza, como pretendia o governador de Lourenço Marques.

O marquez de Palmella, nosso ministro em Londres, informado de tudo pelas auctoridades de Moçambique e governo de Lisboa, em nota de 17 de junho de 1826 dirigida a Canning, secretario d'estado na repartição dos negocios estrangeiros reclamou a entrega do brigue e da sua carga, com o fundamento de que as leis de Portugal e os tratados, em vigor e com especialidade o artigo 8.º do tratado de commercio de 1810, haviam sido violados pelo capitão d'aquelle navio fazendo contrabando em territorio portuguez, delicto indubitavelmente provado, pela descoberta do marfim escondido no porão do navio.

O marquez de Palmella tambem estigmatisou com energia a maneira violenta e hostil como se apresentou o capitão Owen, com forças muito superiores diante do forte portuguez procurando fazer justiça pelas suas proprias mãos, contra o direito das gentes, e tendo em nenhuma conta as boas relações de amisade e alliança, que existiam entre a Inglaterra e Portugal.

Em 4 de julho immediato o ministro Canning limitou-se a responder ao marquez de Palmella, que o capitão Owen era esperado em Inglaterra dentro de um mez e immediatamente ao seu regresso seria chamado pelo governo para ser ouvido sobre o seu procedimento no porto de Lourenço Marques.

Informado o governo o ministro Canning em nota de 25 de abril de 1827, ponderou ao marquez de Palmella que tanto o capitão Owen, como o proprietario do navio *E'leonor* contestavam as informações do governador de Lourenço Marques exigindo o segundo indemnisações de Portugal, pela detenção e presa do seu navio, e affirmando um e outro, que o Maputo onde foi apresado o navio não era terra portugueza, *mas que desejando o governo de Sua Magestade britanica não só fazer justiça aos direitos de Sua Magestade fidelissima mas tambem attender ás justas reclamações dos seus proprios subditos pedia ao marquez de Palmella d'informal-o, com que fundamento era chamado territorio portuguez o logar onde o navio foi apresado; se esse territorio está occupado actualmente por forças portuguezas; se foi por meio de reconhecida cessão feita pelo chefe indigena, ou por qualquer outro acto reconhecido pelo direito das gentes, como dando a Portugal um direito incontestavel de soberania sobre aquelle territorio.*

Estas perguntas e a resposta dada pelo nosso ministro crearam um conflicto internacional em que tomaram parte homens distinctos de ambos os paizes, e que só terminou no fim de 50 annos pela arbitragem franceza, quando já eram fallecidos os que o haviam levantado.

Em 23 de maio seguinte o marquez de Palmella expoz a lord Dudley que havia substituido Canning na pasta dos negocios estrangeiros o seguinte:

Os direitos da corôa portugueza fundam-se:

«1.º Sobre a prioridade incontestavel da descoberta d'esta região desde as primeiras viagens dos portuguezes á India;

2.º Sobre as feitorias que ali se fundaram, e que ainda hoje existem, mantidas por uma fortaleza na bahia de Lourenço Marques, para onde o governo de Moçambique envia uma guarnição;

3.º Sobre as convenções e actos de reconhecimento successivamente reiterados desde seculos, pelos chefes das povoações africanas, que habitam esta parte da costa e que têem reconhecido sempre a soberania da corôa de Portugal n'aquelle territorio.

4.º Finalmente sobre a adherencia constante de todos os governos da Europa, os quaes até hoje têem respeitado esses direitos, o que pode verificar-se pela simples inspecção das cartas geographicas.

O art. 2.º da convenção de 28 de julho de 1817 de que o abaixo assignado remette copia, prova o explicito e formal assentimento do proprio governo britanico aos direitos da soberania da corôa de Portugal sobre todos os territorios da costa oriental d'Africa, comprehendidos entre o Cabo-Delgado e a bahia de Lourenço Marques. O capitão Owen porém ignorando tudo isto e levado por um zêlo pouco discreto, aproveitou a sua estada na referida bahia, para celebrar com os regulos do Maputo, e do Catembe uns suppostos tratados em opposição a direitos perfeitamente reconhecidos, tratados contra os quaes as auctoridades portuguezas reclamaram, porque aquelles chefes já muito anteriormente haviam affirmado a soberania da corôa de Portugal.»

O marquez de Palmella aos documentos que remetteu a Lord Dudley para provar o nosso bom direito, junta copia de uma nota do fallecido Lord Londonderry, ao nosso ministro em Londres, pedindo cartas de recommendação para as auctoridades portuguezas no canal de Moçambique afim de auxiliarm o capitão Owen na commissão de que estava encarregado; e observa que o ministro portuguez quando as dera, estava bem longe de prever, o animo expoliador e caviloso, que o mencionado official manifestou durante a sua residencia nos estabelecimentos portuguezes.

Em 5 de dezembro de 1827 Lord Dudley em resposta á nota do marquez de Palmella, procura justificar o procedimento do capitão Owen em promover o regresso do navio *E'leonor* para a Europa, afim de ser avaliada pelos dois governos a legalidade d'aqnella preza, e adverte que se

n'este procedimento houve força de linguagem por parte do mesmo capitão, foi motivada pelo modo inqualificavel como se houve o commandante da feitoria de Lourenço Marques.

Sobre o territorio do Maputo informa o ministro inglez, que examinando bem este negocio, não encontra a mais pequena prova em apoio da asserção de que Portugal possue um direito incontestavel sobre tal territorio e n'este sentido, analysando a nota do marquez de Palmella conclue, que o governo portuguez não pode fundamentar, seja por conquista, estabelecimento, ou accordo, nenhuma pretenção, que invalide o direito de commerciarem no Maputo os subditos inglezes, havendo tratados entre o Regulo que alli domina, e o capitão Owen que assim o permittem.

Lord Dudley mostra grande surpreza por o ministro de Portugal pedir uma reparação ao governo britannico, quando pelo contrario a reparação é devida a Inglaterra por parte de Portugal, e n'esta conformidade envia a reclamação dos proprietarios do brigue *E'leonor*, pelos prejuizos causados com a detenção e presa do mesmo navio, affirmando que têem mais direito do que os proprios portuguezes, a commerciar no Maputo.

Em 22 de maio de 1828 o marquez de Palmella ainda contesta a doutrina da nota de Lord Dudley mostrando a illegalidade do proceder do capitão Owen, que fizera disparar sobre o forte portuguez uma peça de artilheria, que matou um soldado, sendo este facto praticado contra o direito das gentes, e lamentavel por ser ordenado por um official da marinha de guerra d'uma nação amiga e alliada.

Quanto ao Maputo continúa a sustentar, que os portuguezes foram os primeiros que o descobriram, conservando uma posse mantida sem disputa durante seculos, e reforçada ainda pelo conhecimento dos povos que habitam aquelle paiz, e mesmo por convenções do chefe do Maputo muito anterior aos trabalhos do capitão Owen; e se os portuguezes não teem feitoria no Maputo, não deixa de ser incontestavel, que as auctoridades de Lourenço Marques, abrangem na sua jurisdicção todos os territorios banhados pela bahia, e exercem uma suzerania reconhecida por todos os habitantes por tratados, que lhes impõem uma especie de prestação de homenagem.

O marquez de Palmella insiste, em que pelo tratado concluido entre o governo britannico e o portuguez em 28 de julho de 1817 foi estipulado, que os dominios portuguezes na costa oriental d'Africa se estendem entre Cabo-Delgado e a bahia de Lourenço Marques, entendendo-se sempre toda a bahia, na qual Portugal tem governado constantemente.

Depois d'esta nota nenhuma outra correspondencia se trocou entre os dois governos; porque sobrevindo acontecimentos politicos que trouxeram o nosso paiz envolvido por largos annos n'uma guerra civil, dolorosa e fratrecida, na luta da liberdade e do velho regimen, nunca mais se cuidou do conflicto de Lourenço Marques, até que factos de outra ordem não menos graves forçaram os dois paizes a voltarem ao assumpto, para terminarem uma pendencia, que parecia interminavel.

Em 28 de julho de 1860 o contra-almirante Keppel, commandante das

forças navaes inglezas, no Cabo da Boa Esperança, dando fundo na bahia de Lourenço Marques, a bordo do navio *Brisk* communicou ao governador portuguez o seguinte:

— *que aquella bahia era considerada como limite entre a possessão portugueza e a ingleza, e que a parte sul e o territorio sul pertenciam á corôa britannica por cedencia em 1823, e o governo de sua magestade britannica mantinha o seu direito de reclamar e conservar o mesmo territorio; e que protestava em nome do seu governo contra qualquer occupação do dito territorio, ou contra qualquer jurisdicção sobre os navios inglezes que commerciassem na parte sul.*

O governador geral da provincia de Moçambique João Tavares d'Almeida em officio de 17 de agosto immediato, dirigido ao contra-almirante Keppel, protestou contra as pretenções inglezas defendendo com energia os nossos direitos, e longa posse da parte sul da bahia, que se pretendia usurpar.

Na folha official do Cabo da Boa Esperança de 25 de novembro do mesmo anno, noticiou o governador d'aquella colonia, que no dia 5 d'aquelle mez, havia sido arvorada a bandeira ingleza nas ilhas da Unhaca, e dos Elephantes, na parte sul da bahia de Lourenço Marques, que as mesmas ilhas passavam a fazer parte da colonia do Natal, sendo a ella annexadas.

O sr. Duprat, vogal da commissão mixta no Cabo protestou perante o governador inglez contra a invasão do nosso territorio, limitando-se aquelle governador a mandar para Londres o protesto do nosso agente.

O governo de Lisboa informado do que se passava na costa oriental d'Africa protestou n'esta côrte perante o ministro inglez, e em Londres por via do conde de Lavradio contra a occupação ingleza da referida bahia; e desde 1860 até 1873 todos os annos se trocaram despachos dos respectivos governos sobre o mesmo assumpto.

O marquez de Sá da Bandeira em 5 de janeiro de 1869, em resposta a uma nota ingleza, annuiu de bom grado ao projecto que se lhe remetteu para a arbitragem americana a respeito da ilha de Bolama; e ponderou n'essa occasião, que existindo pendentes entre aquelle paiz e Portugal as questões do Zaire e da bahia de Lourenço Marques, deviam tambem ser resolvidas em boa paz entre as duas nações amigas, e alliadas, ainda que de uma ou outra parte houvesse de ceder-se alguma cousa.

Sanccionada a arbitragem americana pelos dois governos, ficou em esquecimento a indicação do marquez de Sá da Bandeira para as outras duas pendencias; mas logo que Portugal fez o tratado de paz, amisade, commercio e limites com a republica do Transvaal de 29 de julho de 1869, o ministro inglez em Lisboa, depois de protestar em nome do seu paiz contra este tratado, que no seu entender comprehendia terrenos que pertenciam a Inglaterra, e sobre os quaes ninguem podia contractar, o que foi vigorosamente rebatido pelo marquez de Avila e de Bolama em nota de 3 de julho de 1871, recebendo despachos de Lord Granwille, em 28 de se-

tembro do mesmo anno perguntou ao governo portuguez, se ainda estava de accordo com os desejos do marquez de Sá da Bandeira, manifestados em nota de 5 de janeiro de 1869 para se terminar amigavelmente a questão de Lourenço Marques?

Com resposta affirmativa do ministro Corvo, a Inglaterra indicou para arbitro o presidente da republica franceza, o qual foi immediatamente acceite pelo mesmo ministro.

Trocou-se uma longa correspondencia entre ambos os governos para o accordo das bases de um protocolo, e depois de removidas todas as difficuldades, e conformes os mesmos governos lavrou se em Lisboa em 25 de setembro de 1872 para ser presente no juizo arbitral, aquelle documento; o qual está firmado pelos ministros Corvo e Viliam Doria.

Os ministros respectivos em Paris deram conhecimento de tudo ao governo francez, e o ministro dos negocios estrangeiros Ramuzat communicou ao conde de Seisal em 6 de dezembro de 1872 o seguinte: *o presidente da republica (Thiers) muito penhorado por um testemunho tão honroso de estima de duas potencias, aceita de bom grado o encargo que lhe foi commettido, e empregará todos os esforços para o desempenhar segundo as regras estabelecidas no Protocolo de 25 de setembro de 1872.*

Substituido Thiers na presidencia da republica pelo marechal Mac Mahon, o duque de Broglie, participou aos ministros das duas potencias, que o marechal estava animado dos mesmos sentimentos que o seu antecessor para ser arbitro na pendencia que existia entre as duas côrtes.

Apresentadas as memorias e contra memorias pelos dois governos perante o juizo arbitral, dentro dos prasos marcados no Protocolo, o marechal Mac-Mahon lavrou a seguinte sentença:

Nós Marie-Edme Patrice de Mac-Mahon, duque de Magenta, marechal de França, Presidente da Republica Franceza.

Estatuindo, em virtude dos poderes que foram conferidos ao presidente da Republica Franceza, nos termos do protocolo assignado em Lisboa a 15 de Setembro de 1872, pelo qual o governo de Sua Magestade a Rainha da Grã-Bretanha e Irlanda e o de Sua Magestade o Rei de Portugal concordaram em submetter ao presidente da Republica Franceza, afim de ser por elle decidido definitivamente e sem appellação o litigio que trazem pendente entre si desde o anno de 1823, a respeito da posse dos territorios de Tembe (Catembe) e de Maputo, e das ilhas de Inyack (Unhaca) e dos Elephantes, situadas na bahia de Delagoa ou Lourenço Marques, na costa oriental de Africa;

Vistas as memorias entregues ao arbitro pelos representantes das duas partes, a 15 de setembro de 1873, e as contra-memorias egualmente por elles entregues em 14 e 15 de setembro de 1874;

Vistas as notas de s. ex.ª o sr. embaixador de Inglaterra e do sr. ministro de Portugal em Paris, com data de 8 de fevereiro de 1875:

Havendo nos a commissão, creada a 10 de março de 1873, com o fim de estudar os titulos e documentos respectivamente apresentados, dado parte do resultado do seu exame;

Attendendo a que o litigio, tal como foi determinado pelas memorias

apresentadas ao arbitro, e em ultimo logar, pelas notas acima citadas, dos representantes das duas partes em Paris, versa sobre o direito aos seguintes territorios; a saber:

1.° O territorio de Tembe (Catembe), limitado ao norte pelo rio do Espirito Santo ou English River, e pelo rio de Lourenço Marques ou Dundas, ao oeste pelos montes Lebombo, ao sul e a leste pelo rio Maputo, e desde a foz d'este rio até á do rio Espirito Santo pela praia da bahia de Delagoa ou Lourenço Marques;

2.° O territorio de Maputo, em que se acham comprehendidas a peninsula e a ilha de Inyack (Unhaca), assim como a ilha dos Elephantes, e que é limitado ao norte pelo rio Maputo, desde a sua foz até ao parallelo de 26 graus e 30 minutos de latitude austral, ao sul por este mesmo parallelo e a leste pelo mar;

Attendendo a que a bahia de Delagoa ou de Lourenço Marques foi descoberta no seculo XVI pelos navegadores portuguezes, e que nos seculos XVII e XVIII Portugal occupou diversos pontos na costa ao norte d'esta bahia e a ilha de Inyack (Unhaca), da qual a pequena ilha dos Elephantes é uma dependencia;

Attendendo a que, desde a descoberta, Portugal tem sempre reivindicado os direitos de soberania sobre a totalidade da bahia e dos territorios marginaes, assim como o direito exclusivo de ali commerciar; attendendo além d'isso, a que apoiou á mão armada essa reivindicação contra os hollandezes, pelos annos de 1732, e contra os austriacos em 1781;

Attendendo a que os actos com que Portugal apoiou as suas pretensões não provocaram nenhuma reclamação por parte do governo das Provincias Unidas; que em 1782 essas pretensões foram tacitamente acceitas pela Austria, depois de explicações diplomaticas trocadas entre esta potencia e Portugal.

Attendendo a que em 1817 a propria Inglaterra não contestou o direito de Portugal, quando celebrou com o governo de Sua Magestade Fidelissima a convenção de 28 de Julho para a repressão do trafico da escravatura; e a que de facto o art. 2.° da mesma convenção deve ser interpretado no sentido que designa como fazendo parte das possessões da corôa de Portugal a totalidade da bahia, á qual se applica indifferentemente uma ou outra das denominações de Delagoa ou de Lourenço Marques;

Attendendo a que em 1823 o governo de Sua Magestade Britannica, quando encarregou o capitão Owen de fazer o reconhecimento hydrographico da Bahia de Delagoa e dos rios que ali vão desembocar, o recommendou aos bons officios do governo portuguez;

Attendendo a que, se o enfraquecimento accidental da auctoridade portugueza n'estas paragens pôde, 1823, induzir em erro o capitão Owen, e fazel-o considerar, em boa fé, como realmente independentes da corôa de Portugal, os chefes indigenas dos indigenas dos territorios que hoje são contestados, nem por isso são menos contrarios aos direitos de Portugal os actos por elle celebrados com esses chefes;

Attendendo a que, quasi immediatamente depois da partida dos navios inglezes, os chefes indigenas do Tembe (Catembe) e de Maputo, reconheceram de novo a sua dependencia a respeito das auctoridades portuguezas, attestando elles mesmos por esta forma que não tinham a capacidade de contrata;

Attendendo a que as convenções assignadas pelo capitão Owen e os chefes indigenas de Tembe (Catembe) e de Maputo, ainda quando tivessem tido logar entre partes aptas para contratar, ficariam hoje sem effeito: estipulando o acto relativo a Tembe (Catembe) condições essenciaes que não tiveram execução, e os actos que dizem respeito a Maputo, referindo-se a periodos de-

terminados de tempo, que não foram renovados depois da expiração de taes periodos;

Por estes motivos

Julgâmos e decidimos que as pretensões do governo de Sua Magestade Fidelissima aos territorios de Tembe (Catembe) e de Maputo, á peninsula de Inyack (Unhaca) e ás ilhas de Unhaca e dos Elephantes, se acham provadas e estabelecidas.

Versailles, 24 de Julho de 1875. — *Marechal de Mac-Mahon, duque de Magenta.*

No dia 27 do mesmo mez, teve o nosso ministro em Paris, Mendes Leal, conhecimento d'esta sentença, e immediatamente telegraphou para Lisboa, a congratular-se com o governo por este facto.

A sentença tem a data de 24 de julho, data gloriosa para as liberdades patrias. Foi em 24 de julho de 1833, que o exercito libertador entrou em Lisboa, e que a forca foi feita em pedaços, para nunca mais resurgir, em honra do partido liberal.

A Inglaterra, perdida a questão, portou-se admiravelmente distanciando-se de todos os governos ou particulares, vencidos em identicas circumstancias.

A nota de Lord Lytton, de 27 d'agosto seguinte, ao ministro portuguez em Lisboa, é um documento digno de attenção, onde todos devem aprender, e que mostra a nobreza de pensar d'aquelle admiravel governo. Diz ella:

«*O abaixo assignado recebeu instrucções para não perder tempo em assegurar ao governo portuguez, que o governo de S. M. Britannica acceita plena e lealmente a decisão do arbitro, e que vão ser immediatamente expedidas ordens ás auctoridades navaes e coloniaes da Africa central, para reconhecerem a soberania de Portugal sobre os territorios declarados na sentença do presidente da republica franceza, como pertencentes á corôa de S. M. Fidelissima.*

O abaixo assignado recebeu tambem instrucções para accrescentar, que em quanto o governo de S. M. Britanica não possa deixar de sentir, que a decisão do arbitro seja contraria ás reclamações do governo britannico, reclamações sustentadas pelo governo de S. Magestade, na honesta convicção de que eram bem fundadas, não deixa comtudo de causar satisfação ao governo de S. Magestade a idéa de que a terminação d'esta questão, removendo uma causa ha tanto tempo existente de dissidencia, entre o governo britannico e o portuguez, contribuirá para fortalecer ainda mais os amigaveis sentimentos, que existem desde longa data entre as duas corôas.»

O julgamento do presidente da republica franceza, não só firmam o direito de Portugal aos territorios disputados pela Inglaterra, mas consolidou tambem o dominio portuguez em todos os districtos de que se compõe a provincia de Moçambique, o que foi de um grande effeito moral.

Se a opinião da França estivesse de accordo com a da Inglaterra, em

pouco tempo Portugal seria forçado a levantar ferro, enrolar a bandeira das quinas, e abandonar a costa oriental d'Africa.

Admittida a doutrina de que eram validos os tratados do capitão Owen com os regulos do Maputo e do Catembe, a mesma Inglaterra, a França, ou a Prussia, etc., podiam á sua vontade concluir tratados com os regulos, que circumdam as bahias de Tungue, de Pembe, de Fernão Veloso, da Conducia, e do Mocambo, que são os melhores portos da provincia de Moçambique, os mais accessiveis aos estrangeiros, dando entrada franca para o territorio africano, e nos quaes não temos postos fiscaes nem auctoridades e unicamente possuidos com os mesmos titulos que tinhamos sobre o territorio do Maputo e Catembe. A provincia assim retalhada por estes tratados perdia a sua unidade e centro de acção, e desde esse momento tornar-se-hia alli muito difficil o dominio portuguez.

O julgamento da França a pedido de ambas as partes, firmado por um documento official, consolidou a posse do territorio portuguez, e agora com a força de tal julgamento, ninguem poderá no futuro imaginar quaesquer direitos ou pretenções sobre aquelle immenso e rico territorio, legado pelos nossos antepassados, que se estende desde Lourenço Marques até Cabo-Delgado.

A França republicana do modo como decidiu o pleito entregue á sua reconhecida imparcialidade, fez mais do que empossar Portugal do territorio questionado, mandou dar-lhe por uma das suas maiores glorias militares, o marechal Mac-Mahon, uma completa satisfação e desculpa pela maneira violenta, atroz, despotica e brutal, como a França do imperio, fugindo dos tribunaes e das arbitragens e não querendo respeitar o direito das gentes, nos arrancou do Tejo violentamente a barca negreira *Charles et George.*

A questão é perfeitamente a mesma, e a mão que assignou uma sentença a nosso favor, não deixaria de assignar a outra no mesmo sentido; e affirmo isto como testemunho de respeito e admiração pelo illustre e honrado julgador, e pelos processos publicos me auctorisarem a esta affirmativa.

Os documentos officiaes apresentados na camara dos deputados em Portugal, nos annos de 1858 e 1876, que fórmam dois grandes volumes, mostram o seguinte:

«A Inglaterra no aprezamento do brigue *E'leonor* allegou:

—que Portugal não demonstrava occupar o Maputo por meio de fortaleza, feitoria, guarnição militar, bandeira, ou qualquer indicio de occupação, e por isso o capitão do brigue *E'leonor* podia alli commerciar á vontade; e sobre tudo depois dos ajustes do capitão Owen com o regulo do Maputo.»

A França no aprezamento da *Charles et George*, allegou:

—que no porto da Conducia, onde fôra aprezada a barca *Charles et George*, não havia fortaleza, feitoria, guarnição militar, bandeira, ou outro qualquer indicio de occupação portugueza, e que o capitão Roxe, entendendo-se com o regulo de Quitangonha em cujo territorio passa o rio da Conducia, para o ajuste de pretos, que comprava e libertava para trans-

portar como colonos livres para as Ilhas da Reunião, praticára um acto legal extranho á nossa jurisdicção. E ambas as potencias pelo mesmo motivo. *O não occupar Portugal o territorio onde foram aprezados os mencionados navios, concluiram contra a legalidade de taes prezas.* Mas havendo a França republicana, como arbitro, julgado a questão ingleza a favor de Portugal, n'uma questão perfeitamente a mesma, decidiria indubitavelmente a questão da França imperial a favor do mesmo paiz; e tanto mais. que n'esta se davam circumstancias aggravantes; porque o brigue *E'leonor* commerciava com os indigenas, vendendo fazendas a troco de marfim, commettendo apenas o delicto de contrabando em terra extranha, e a barca *Charles et George* vendia fazendas a troco de pretos, o que é um trafico vil e torpe, e que approxima dos irracionaes os individuos, que a elle se entregam.

É este o motivo porque torno a affirmar, que a França de Thiers e Mac-Mahon, julgava a nosso favor a questão de *Charles et George* da mesma fórma que julgou a questão ingleza; e é muito glorioso para Portugal, que um dos mais distinctos generaes do imperio, que o defendeu sempre á custa do seu proprio sangue, elevado ao alto e honroso cargo de presidente da republica, nos désse em nome da França republicana uma nobre e honrada desforra.

O imperador quiz evitar a vergonha perante o mundo e o paiz que governava, de que Portugal, nação pequena, mas briosa, lhe provasse em qualquer tribunal, que a *Charles et George* commerciava em escravos, e tanto a sua consciencia o atormentava, estando d'isso certo, que apenas arrancou do Tejo pela força aquella barca, e metteu no bolso dos seus tripulantes 50:000$000 réis, que nos obrigou a pagar a titulo de indemnisação, *acto continuo*; n'um documento official encarregou o principe Napoleão, seu primo, de examinar, e de estudar a maneira legal e licita, como deviam ser introduzidos os africanos nas Ilhas da Reunião.

Porque não mandou proceder a estes inqueritos e estudos, antes de offender tão profundamente os sentimentos de uma nação honrada?

Receiou os inqueritos?

No dia 24 de julho de 1875, o marechal Mac-Mahon fel-os todos, e respondeu nobremente, que estavam provados os direitos de Portugal aos territorios, onde haviam sido encontrados em flagrante delicto, por auctoridades portuguezas, os navios *E'leonor Charles et George*

O systema restrictivo e a escravatura

A provincia de Moçambique foi sempre governada por uma legislação que se oppunha a todo o progresso e desenvolvimento, e ainda que seja dotada de recursos naturaes maravilhosos, como affirmam todos os que a

tem percorrido em diversas direcções, aquella legislação oppressora asphixiava-a completamente.

Os seus portos estiveram sempre fechados ao commercio nacional e estrangeiro sendo o da capital o unico onde eram admittidos os navios nacionaes, e das nações com quem tinhamos tratados.

Aqui o commercio tomava conta de todas as mercadorias e distribuia-as pelos outros portos da provincia sobrecarregadas com direitos enormes de entrada e saida, além das commissões.

O Estado por muito tempo exerceu o monopolio do velorio (missangas). Ao porto de Lisboa vinham muitos navios de Genova e Veneza carregados com esta mercadoria, que era mandada por Moçambique por conta do governo, e as juntas de fazenda distribuiam-n'a pelos portos ás suas delegações, e remettiam para Lisboa os retornos em ouro em pó, e em marfim.

Em toda a provincia só o Estado é que vendia por grosso as missangas, que eram consideradas como moeda para todas as transacções commerciaes, e estavam sujeitos a grandes penas todos aquelles que importavam esta mercadoria, ou com ella commerciavam, sem a haverem directamente dos armazens do Estado.

Aos empregados civis e militares, fora da capital, tambem se pagava com fazendas de algodão tecidas e pintadas, que todos os annos e nas monções proprias, vinham para Moçambique de Gôa, Diu, Damão, e Bombaim, porque a moeda cunhada era desconhecida dos indigenas.

O governo da provincia, em dadas hypotheses, annunciava arrematações em hasta publica das fazendas de que precisava para Quilimane, Inhambane, Sofalla, Lourenço Marques etc., e depois de as comprar remettia-as áquelle destino para pagamento dos servidores do Estado.

D'aqui resultava que todo o funccionario se tornava commerciante e quando vendia o seu ordenado ou soldo a troco do que precisava para seu sustento, aproveitava a occasião para vender outras muitas coisas, que alguem lhe confiava por lhe merecer credito ou por as ter havido por contrabando a troco de generos coloniaes para revender com lucro.

Monopolisando o funccionalismo o commercio, as injustiças e as violencias, tornavam-se diarias contra aquelles que legitimamente o queriam exercer; a iniciativa particular para qualquer commettimento era esteril quando contrariava os interesses das auctoridades.

Nas duas viagens que fiz para Moçambique pelos portos da provincia em navios portuguezes, que levavam licença da Metropole para seguirem aquella derrota, encontrei os habitantes indignados contra o monopolio que a capital exercia sobre elles.

Ouvi dizer a muitos habitantes, que poderiam arranjar um carregamento de generos coloniaes — arroz, gergelim, café, etc., mas que tendo de enviar primeiro esse carregamento ao porto de Moçambique, afim de seguir para a Europa, pagando fretes e commissões ali, não merecia a pena; ao contrario se houvesse permissão, para os navios entrarem directamente

nos portos, facilitava-se os mesmos carregamentos, e concorria-se por este meio para o desenvolvimento da agricultura, ao qual se oppunha o porto da capital, como porto forçado de entrada, e de saida para todas as mercadorias.

Este systema de governo por parte da metropole, fechando os portos de Moçambique ao commercio nacional, e estrangeiro era duro, absurdo e esterilisador, e contrariava todos os principios economicos e de progresso.

Quando entrei na capital expuz os aggravos dos moradores dos portos, que justifiquei, como pude; e com admiração minha todas as auctoridades e commerciantes contrariavam as minhas reflexões, replicando, que a abertura dos portos traria a desgraça da provincia; que as fazendas entradas e saidas pelo porto da capital pagavam rigorosamente os direitos das pautas, e quando distribuidas pelos portos pagavam mais uma pequena percentagem: que o governo sabia o que recebia, e não era defraudado; mas com a abertura dos portos ao commercio, tudo seria contrabando, desordem e anarchia fiscal, e nenhum rendimento. Que reflectisse n'isto, e que me lembrasse, que concedida tal medida seria impossivel a administração da provincia porque faltariam os recursos.

Era esta a linguagem official, e do commercio da capital de Moçambique transmittida para a côrte, em successivas informações que se pediam, para informar o commercio de Lisboa, que tambem se achava aggravado com o encerramento dos portos. E estas queixas foram crescendo tanto, que o governo sob consulta do conselho ultramarino, muito tarde e a más horas, por decreto de 17 de outubro de 1853 abriu os portos de Moçambique ao commercio em geral, mas como estava preoccupado por informações pouco sinceras e viciosas, acompanhou esta medida com algum dinheiro, que remetteu, para indemnisar a fazenda publica, por qualquer desfalque nos seus rendimentos por esta transição.

A liberdade porém é um grande principio de governo, e leva pela sua poderosa influencia o desengano a toda a parte aonde se applica, esmagando todos os preconceitos.

A provincia de Moçambique, que até á publicação d'aquelle decreto rendia annualmente de 60 a 70 contos, principiou com a abertura dos portos a augmentar successivamente os seus rendimentos, e hoje o orçamento official apresenta de receita mais de 220 contos com admiração d'aquelles que defendiam o exclusivo da capital.

Em virtude d'esta medida, duas casas commerciaes de Marselha, *Fabre et Fils*, *et Regis*, e outras duas — uma ingleza, e outra allemã estabeleceram nos portos da provincia casas succursaes para a compra de todos os productos agricolas, a troco de fazendas que remettem da Europa, e este facto muito tem concorrido para o augmento da agricultura e commercio da provincia, e d'aquelle algarismo, sempre progressivo na receita publica.

Na costa oriental d'Africa nunca houve consules estrangeiros, porque não residiam ali subditos de qualquer nação, que precisassem do seu auxilio e serviços.

Quando Levingstone emprehendeu a sua viagem de Loanda a Moçambique atravez o continente negro, o almirantado inglez muniu-se de diversas cartas de recommendação para o governador de Moçambique e auctoridades da Zambezia, para lhe prestarem todo o auxilio e soccorros, por não haver subditos inglezes em nenhuma parte da provincia a quem devessem dirigir se.

O dr. Petters, professor da Academia de Berlim e excellente medico, que por ordem do seu governo foi estudar os sertões de Moçambique, e ali se demorou por alguns annos, tambem se muniu de muitas cartas de recommendação do marquez de Sá da Bandeira e outras pessoas importantes de Lisboa para as mesmas auctoridades, afim de ser bem acolhido poi toda a parte, e receber informações, para desempenhar com bom exito a commissão de que estava encarregado pelo seu governo.

Em 1846 vivi em Moçambique com este doutor na maior intimidade, o qual introduzindo-se nos sertões, recolhia á capital da provincia de mezes a mezes, cheio de febres, mas sempre acompanhado de collecções de objectos naturaes que remettia para o seu paiz; e restabelecendo a saude investia novamente com os mesmos sertões sempre alegre e enthusiasmado pelo que via n'aquelle mundo desconhecido. A sua admiração porém cresceu de ponto, quando visitou a Zambezia, nos districtos de Quilimane, Sena, e Tette onde viu e examinou tudo; e descrevendo-me as suas investigações, informava, que encontrára terrenos ingratos e safaros, mas que a maior parte eram de uma producção extraordinaria, como não haveria n'outro qualquer ponto do globo; porém por toda a parte a ausencia do homem branco e da auctoridade portugueza!

O trafico da escravatura concorreu muito para aquelle estado de tanta decadencia.

A villa de Tette, que nos fins do seculo passado ainda conservava muitos engenhos de assucar para consumo de toda a provincia, como affirma Sebastião Botelho, na sua memoria estatistica de Moçambique, não tem hoje nenhum?

A villa de Sena que tinha uma sé, duas freguezias, e muitos habitantes livres e poderosos, já foi invadida e saqueada pelos cafres umas poucas de vezes, e está hoje quasi deserta!

Os cem prazos da corôa, que abrangem um territorio muito maior que a peninsula iberica, e que pela legislação do marquez de Pombal, pertenciam na ordem da successão ás femeas para casarem com europeus no intuito patriotico da colonisação branca, estão quasi todos abandonados, por que os seus habitantes foram vendidos para a America, e os senhores depois d'esta vergonhosa venda e ricos, seguiram quasi todos o mesmo caminho, vindo alguns para a Europa.

O Praso Luabo, que foi dos jesuitas, e que durante muitos annos forneceu mantimentos de arroz, milho, mandioca, feijão e ervilha para os navios de escravos, que aportavam a Quilimane, está hoje despovoado, por que os colonos tambem foram vendidos, e a fazenda publica que o arrenda, apenas tem recebido nos ultimos annos 200:000 annuaes!!...

A escravatura tornou-se um delirio durante os primeiros quarenta annos d'este seculo, e quanto mais se desenvolvia e enriquecia a America, tanto mais se despovoava e empobrecia a Africa! Chegaram a navegar annualmente para o porto de Moçambique e Quilimane á procura de pretos mais de quarenta navios de differentes nações.

Em 1820, os habitantes de Quilimane, que pela sua riqueza se consideravam a povoação mais importante e aristocratica da provincia, proclamaram-se independentes desligando-se do governo da capital e unindo-se ao Rio de Janeiro.

O governador geral da provincia estando a dois dias de viagem de Quilimane, soube d'esta sublevação por um navio de escravos, procedente do Brazil, porque n'aquella época estava morta a communicação da capital com os portos, e toda a navegação se dirigia para a America, por causa da escravatura. E não deve admirar isto, porque Gonçalves Cardozo, commandante da estação naval em Angola teve conhecimento da revolução em setembro, de 1836 em Lisboa, quatorze mezes depois, por via d'um navio de escravos procedente do Brazil, segundo lhe ouvi affirmar no parlamento.

A escravatura destruia na Africa, nos servidores do estado os laços da patria e da familia, e nos homens em geral os sentimentos nobres, a bondade, a piedade e a justiça para com o proximo.

Presidindo em Moçambique, como juiz de direito á venda em leilão de 52 pretos pertencentes á herança d'um Baneane, natural da India, causou-me horror e vergonha, quando procedendo-se em separado á d'uma preta, engommadeira, que trazia pela mão um filho de 8 annos, e outro ao colo a vi chorar lagrimas de sangue por este desprezo dos sentimentos da natureza. Inquirindo o caso, fiz arrematar os tres n'um só lote, e fui accusado por este acto de sensibilidade, porque ali tudo era insensivel, e o habito da escravidão fazia considerar os pretos abaixo dos proprios brutos!

A escravatura é uma nodoa vergonhosissima na historia das nações modernas.

Augustin Couchin, pelos inqueritos a que procedeu nos documentos officiaes relativas ás duas margens do Oceano Atlantico, na sua historia da escravidão, calculou em 120 milhões, o numero dos pretos que foram arrancados á Africa pelos brancos durante o periodo do trafico!

A provincia de Moçambique forneceu um enorme contingente, e o porto de Quilimane, na Zambezia foi o que se mostrou mais prodigo na exportação d'aquelles infelizes!

O systema restrictivo, que fechou a Provincia ao commercio licito do mundo e o trafico d'escravos reduziram-n'a a um estado vergonhoso e miseravel!

O commercio directo da metropole para os dominios africanos tornou-se nullo, e algumas transacções que se faziam era pelo interposto da America, pela corrente do trafico!

Por um documento official apresentado á camara dos deputados em 1839, pelo ministro da marinha, conde de Bomfim, vê-se que as transac-

ções commerciaes da metropole com a Africa importaram no anno antecedente em 42 contos!

Quando depois da revolução de setembro de 1836, um governo liberal e patriotico, prohibiu a venda e transporte dos pretos para fóra da Africa, foram incumbidos do cumprimento d'estas ordens, em Angola, o almirante Noronha, e em Moçambique o marquez de Aracaty.

O governo d'aquella época entregou a estes dois homens eminentes, dos mais honrados, e de provada confiança publica, alguns decretos assignados em branco pela Rainha a Sr.ª D. Maria II para serem conferidas mercês honorificas a quaesquer moradores das respectivas provincias, que abandonando o trafico, se entregassem com zelo e cuidado á agricultura nas mesmas provincias. Ambos os governadores devolveram para a côrte aquelles diplomas, sem terem feito uso d'elles, porque não encontraram no territorio, que governavam pessoas que estivessem nas circumstancias exigidas nas instrucções que lhes foram dadas. O trafico de escravos dominava todos os espiritos n'aquella época e continuou ainda a dominal-os por muito tempo!

Foi esta a triste herança africana, que o governo constitucional recebeu do velho regimen; mas prohibida a escravatura em 1836, prohibida a escravidão em 1858, prohibida a servidão em 1875, e proclamadas a liberdade do homem, e a liberdade do trabalho em successivas sessões legislativas, o partido liberal sem excepções politicas tem caminhado bastante para o desenvolvimento da agricultura e do commercio africano, dos quaes a metropole não podia hoje prescindir sem graves desastres commerciaes. Mas como tudo está na infancia é necessario caminhar ainda, e caminhar muito, para tirar da Africa, civilisando-a, o proveito que d'ella se pode tirar, honrando-nos aos olhos do mundo, fazendo esquecer as faltas e vergonhas passadas.

Os tratados com os estados visinhos e limitrophes, podem e devem auxiliar-nos n'esta tarefa civilisadora, e é d'elles que passo a fallar agora.

Tratados com as republicas africanas

Quando os portuguezes em 20 de novembro de 1497 dobraram o Cabo da Boa Esperança, não tiveram conhecimento das immensas riquezas naturaes de que era dotado aquelle territorio, nem mesmo d'elle tomaram posse.

O seu fito era o Oriente para onde deitaram prôa, e descoberta a India, alli colheram louros, e deixaram fama immorredoura, que honrará sempre o nome de Portugal.

Os hollandezes, cento sessenta e tres annos mais tarde, reconhecendo as vantagens maritimas e commerciaes do Cabo apoderaram-se d'elle em 1660 estabelecendo ali uma grande feitoria e uma fortaleza militar, e com co-

lonos brancos começaram a edificação de uma cidade, que encontrando bons elementos, cresceu tanto, que hoje rivalisa com as melhores da Europa.

Como n'esta epoca a navegação com a India e China, já houvesse tomado grandes proporções, o Cabo da Boa Esperança, tornou-se para o commercio europèo, um porto de escala forçado, onde por conveniencia ou necessidade tocavam todos os navios, que demandavam o Oriente e voltavam á Europa. Alli encontravam arsenaes e estaleiros para recomporem quaesquer avarias, hospitaes para os doentes, e refrescos em abundancia e de toda a qualidade.

Portugal nos portos de escala, no canal de Moçambique só tratou de si, sem se inquietar, com a progressiva prosperidade do Cabo, devida á actividade hollandeza e á affluencia do commercio estrangeiro, quando o porto da cidade de Moçambique, espaçoso e grande, entalado entre o continente africano e a pequena ilha de Moçambique, estava em muito melhores condições, que o Cabo para servir de porto intermediario, de abrigo e de descanço ao commercio da Europa com a Asia, e representar o papel, que hoje está representando o porto de S. Vicente, em Cabo Verde, com relação ao da Europa, com o da America.

Quando a Europa ardia em guerra por causa das idéas da revolução franceza de 1789, a Inglaterra, que dominava no mar, fez desembarcar na cidade do Cabo tropas em setembro de 1795 e com auxilio da esquadra tomou posse d'ella, restituindo-a á Hollanda em 1802, por ser a isso obrigada pelo tratado d'Amiens.

Descobrindo porém que o general Bonaparte na expedição ao Egypto investigára todos os meios de a poder aggredir na India, os homens de estado d'aquelle paiz, reconhecendo que com a posse de Gibraltar, na boca do Mediterraneo, com a de Aden na boca do Mar Roxo, e senhores da ilha de Santa Helena e do Cabo da Boa Esperança, se collocavam em circumstancias de poder neutralisar e difficultar qualquer combinação européa que pretendesse feril-a no seu colosso asiatico, e com as suas esquadras disputar-lhe o passo, nos dois caminhos maritimos que ali levam, resolveram por isso e por outros motivos politicos e coloniaes, retomar a cidade do Cabo, o que effectuaram em 1806; e fazendo em seguida accordos com a Hollanda, e completada assim a defeza do dominio britannico na Asia, a Inglaterra sem disputa de ninguem é senhora hoje d'aquelle immenso e rico territorio.

Algumas familias da cidade do Cabo, e outras que viviam no campo não quizeram reconhecer a Inglaterra como nova dominadora, e separando-se em dois grupos refugiaram-se no interior do sertão, occupando um o territorio comprehendido entre o rio do Ouro, e o do Vaal, e o outro a ribeira de Groot, que os mesmos hollandezes já anteriormente haviam denominado, — ribeira de Orange. Ambos viveram por muito tempo como vagabundos e errantes; chegaram comtudo a organisar algumas aldeias em diversas partes, e como fossem felizes, e crescessem em população, agricultura e força, formaram duas pequenas nacionalidades, uma com o nome

derepublica do Transvaal, ou da Africa meridional, e a outra com o de Estado livre de Orange.

A Inglaterra reconheceu estes Estados em 1854.

Os habitantes do Transvaal como mais proximos da colonia portugueza fizeram as maiores diligencias por communicarem comnosco, mas todas as suas tentativas n'este sentido foram sempre infructiferas, porque a politica portugueza no ultramar para com os estrangeiros, era politica de desconfiança.

Em 1847 um armador hollandez, chamado Mezelcamp veio de Amsterdam a Lisboa, e poude conseguir do governo portuguez licença para levar no seu navio um carregamento directamente a Lourenço Marques, sendo o seu principal fim abrir relações com os descendentes de raça hollandeza residentes no Transvaal

Chegou a Lourenço Marques, e depois de muito inquirir, apenas poude saber, que um dos principaes habitantes do prezidio, Albazini, de origem italiana havia partido para a povoação dos brancos, mas que alli ficára, casando-se com uma hollandeza, e não voltára ao prezidio.

Informando-se de como poderia communicar com o Transvaal, deixou cartas para serem dirigidas para ali, e instrucções no mesmo sentido aos homens com quem commerciára no prezidio; mas voltando áquelle porto no anno immediato, saindo de Lisboa, com egual licença do governo, só encontrou em resposta ás suas indagações o mais completo silencio!

Depois de vender o primeiro e segundo carregamento nos portos da provincia. Mezelcamp nunca mais quiz saber dos boyers por intermedio de Portugal, e ouvi dizer mais tarde quando governei a provincia de Moçambique, que aquelle sempre abrira relações commerciaes com os dois estados africanos de origem hollandeza, pelos portos do Cabo e da Terra Natal.

O nosso consul no Cabo, Duprat, que com os seus proprios olhos observava o desenvolvimento, que de dia para dia se manifestava no Transvaal, por muitas vezes advertiu o governo da metropole da conveniencia de communicarmos com aquelle povo por via de Lourenço Marques, còrroborando a sua opinião com a de homens importantes residentes no Cabo, que muito estranhavam o nosso descuido!

O conselho ultramarino em consulta de 15 de março de 1853 tambem chamou a attenção do mesmo governo sobre este assumpto, demonstrando com bons argumentos, que era para nós de grande interesse dar a mão aos boyers, abrir-lhe o porto de Lourenço Marques, e estebelecer com elles relações de amisade e de commercio, como tanto pediam e sollicitavam.

Em consequencia de informações tão auctorisadas, e de outras muito repetidas dos governadores de Moçambique no mesmo sentido, o governo da metropole deu instrucções a Duprat para ir a Pretoria, capital do Transvaal, fazer um tratado com o governo d'aquelle Estado.

Antes porém de referirmos o resultado de Duprat com os boyers, vejamos o que diz o ultimo e muito intelligente governador de Lourenço Marques, Augusto de Castilho no seu discurso, que corre impresso, proferido

na sessão da sociedade de geographia de Lisboa de 14 de abril do corrente anno sobre o Transvaal e Terra de Natal, que são estabelecimentos de brancos, que na costa e no interior confinam com o nosso districto, para depois avaliarmos melhor o tratado assignado por Duprat, e todos os outros que se concluirem em seguida, no intuito da construcção do caminho de ferro de Lourenço Marques a Pretoria

«Não ha ainda no Transvaal recenseamento exacto, ou aproximado da população; presume-se porém que haverá uns 40:000 brancos, e uns 300:000 pretos, pelo menos. A linguagem ordinaria entre os brancos é o hollandez, fallando-se comtudo já muito o inglez, especialmente nas cidades.

Além da religião reformada hollandeza, que é a Egreja dominante, ha egualmente a anglicana, a wesliana e a catholica com menor numero de sectarios.

N'um paiz tão esparsamente povoado como é o Transvaal, não admira que vastos tratos de terreno estejam ainda no seu primitivo estado silvestre e totalmente inexplorados. O que comtudo é certo, é que as cidades de Pretoria, e Potchefstroom são pela sua grandeza, pelo numero de seus habitantes, pela regularidade dos seus edificios, pelo numero e importancia dos seus bancos, jornaes, escolas e outras instituições com que já se ufanam, duas cidades que podem pelo menos emparelhar com as melhores de segunda ordem da Colonia do Cabo.

O Transvaal é bem arborizado em algumas partes, atapetado de abundantes pastagens, e pittorescamente embellesado por montanhas colossaes de formas caprichosas.

Todos os fructos da Europa e muitos dos tropicaes se dão alli admiravelmente e quasi todos os mineraes preciosos se encontram nas entranhas d'aquella terra sem egual, e se fosse possivel conciliar o espirito dos boyers, dar ao paiz o socego e o governo que precisa e merece, tornar-se-hia o Transvaal pela influencia potente do caminho de ferro, e dentro de poucos annos, o mais florescente estado da Africa.»

Sobre o porto Natal, que em 1877 foi visitado por Castilho, diz-nos este cavalheiro, que é de difficil accesso e perigoso, tendo a barra muito pouca agua, mas que apesar d'isso a actividade ingleza trata de vencer todas as difficuldades para o pôr em melhores condições; e que proximo ao porto existe já a cidade de Durban, que descreve da seguinte maneira:

«A cidade de Durban que fica n'uma planicie, a duas milhas do desembarque, tem já perto de 12:000 habitantes, ruas de alguns kilometros de extensão, e de 30 metros de largura, regularissimas e cheias de explendidas lojas, hoteis, escriptorios, bancos, sumptuosas egrejas, parques publicos, etc., tudo animado com um activo movimento de carruagens de

todos os feitios, omnibus e cavallos, estação dos caminhos de ferro, d'onde irradiam tres linhas distinctas, etc., etc.»

Sobre Lourenço Marques diz o mesmo cavalheiro:

«Em fins de junho de 1878 havia em todo o districto 458 individuos brancos, incluindo sob esta denominação não só os europeus, seus descendentes em linha recta, como tambem os asiaticos christãos, gentios, baneanes, mouros, parces e os africanos mulatos.

N'este numero apenas ha de europeus 77 homens e 9 mulheres, abrangendo ainda n'este numero alguns soldados, os officiaes e os empregados do governo!!

É realmente muito pouco animador este miseravel quadro, e diz pouquissimo a favor das nossas tendencias colonisadoras. É tempo, torno a dizel-o, de se estudar esta importante questão por parte do governo, da sociedade de geographia, e de todos os poderes constituidos, e de procurar remedio para esta vergonhosa decadencia.

Descontando dos 77 portuguezes europeus, os soldados, os empregados, e um unico degredado, resta-nos um algarismo insignificantissimo para representar os que ali estão voluntariamente, e que pertencem quasi todos á classe pouco digna e menos civilisadora de ex-soldados e ex-degredados. Negociantes uteis ha ainda alguns, agricultores é que não ha um unico!»

Estes algarismos da população branca de Durban, uma das doze cidades, que fazem parte do governo do Natal, e que fica na nossa Costa, e os algarismos da população branca do Transvaal, comparados com os da população branca de Lourenço Marques, accusam a nossa inercia na civilisação e desenvolvimento dos povos africanos!

Os algarismos do commercio e rendimentos publicos apresentam a mesma accusação, e não desejo, e mesmo não é possivel nem licito comparal-os, porque em Lourenço Marques não ha um unico agricultor!

Duprat voltou de Pretoria com o tratado de paz, amisade, commercio e limites, concluido em 29 de julho de 1869, mas como este tratado não comprehendia nas suas estipulações a obrigação da construcção de um caminho de ferro entre Lourenço Marques e Pretoria não produziu resultado efficaz; as relações commerciaes continuaram a ser nenhumas, e a mosca *tse-tse* a dominar no sertão entre os dois paizes, sem receio de ser afugentada pelo silvo das locomotivas, ou pela charrua dos trabalhadores.

O tratado de 29 de julho de 1869 foi um bilhete de visita que Portugal e o Transvaal trocaram entre si.

Em 1875 o presidente da republica da Africa Meridional, Thomaz Burguers, veio a Lisboa, e celebrando com o ministro Corvo, o tratado de 11 de dezembro de 1875, resolveu-se a questão pelo unico lado por onde devia ser resolvida, o caminho de ferro de Lourenço Marques a Pretoria.

Este tratado deixou do anterior a parte que dizia respeito a limites, e designando as vantagens reciprocas dos subditos de ambos os paizes, diz no artigo 8.º

«*As mercadorias de qualquer origem ou nacionalidade, que forem importadas pela bahia de Lourenço Marques com destino á republica da Africa Meridional poderão ser sugeitas a um direito de importação de 3 p. c. Se porém a receita proveniente d'este direito não fôr sufficiente para assegurar o pagamento do juro e amortisação do capital necessario para a subvenção de uma linha ferrea da bahia de Lourenço Marques á fronteira da republica da Africa Meridional e para a realisação de outros melhoramentos, sua magestade el-rei de Portugal terá a faculdade de elevar a taxa a 6 p. c.*»

No anno seguinte Duprat por ordem do mesmo ministro, assignava em Londres com o delegado do Estado livre de Orange, Hamelberg, o tratado de 10 de março de 1876, sobre as mesmas bazes do tratado com o Transvaal.

O artigo 8.º diz o seguinte:

«*As mercadorias de qualquer origem ou nacionalidade que forem importadas pela bahia de Lourenço Marques com destino ao Estado Livre de Orange serão sugeitas a um direito de importação de 3 p. c. Sua magestade el-rei de Portugal reserva-se porém a faculdade de elevar este direito a 6 p. c.*»

O presidente Thomaz Burguers concluida a sua missão em Lisboa dirigiu-se á Hollanda e á Belgica, e n'estes paizes organisou uma companhia para a construcção do caminho de ferro na parte do Transvaal em direcção a Lourenço Marques, e lá existem na praia d'aquelle porto abandonados, dois carregamentos de rails e outro material, pertencentes ao mesmo caminho.

O governo da metropole tambem empregou todos os esforços para collocar em boas condições a povoação de Lourenço Marques.

Elevou o prezidio á cathegoria de concelho para ter Camara Municipal, creou alli uma comarca judicial, para a qual fez partir em seguida um juiz de direito e um delegado. Concedeu a nacionaes e estrangeiros muitos terrenos em derredor do novo concelho, e estabeleceu alli uma secção de obras publica, dirigida pelos distinctos engenheiros Machado, director das obras publicas em Moçambique, e Maia, chefe d'aquella secção, os quaes levaram operarios de Lisboa, e casas de madeira para os receber e agasalhar.

Esta secção fez o seguinte:

—dessecou e entulhou o pantano que circumdava o velho prezidio, edificou um quartel, uma egreja, um hospital, e construiu alguns kilometros de estradas mais urgentes dentro do mesmo concelho, e estudou o caminho

de ferro para Pretoria no percurso portuguez, cujos estudos estão perfeitos e completos e esperando a execução.

Tudo isto se praticava debaixo da presidencia do intelligente e patriota governador Castilho, e em virtude de ordens terminantes do ministro Corvo, que na sua passagem pelo ministerio do ultramar deixou bastantes vestigios nas providencias promulgadas, do seu vehemente desejo de libertar, e cultivar a Africa.

Quando o mencionado ministro concluiu com os dois estados africanos os tratados de 1875 e 1876 com o fundamento do caminho de ferro, já no seu espirito estava desenhado o que o governador Castilho havia de dizer sobre aquelle caminho em 1880 no impresso acima referido.

Lourenço Marques sem o caminho de ferro não passa do que tem sido ha 300 annos; não porque não tenha em si os recursos para o seu desenvolvimento, mas porque não ha entre nós o genio colonisador, não ha iniciativa e não ha capitaes.

A civilisação do Transvaal, o futuro da Africa Central, e acima de tudo as nossas tradições que tanto costumamos exaltar, estão exigindo, que não sequestremos da participação que deve tomar n'essas grandiosas ideias, o mais admiravel porto da Africa, e a sua entrada mais facil e mais natural.

Feito o caminho de ferro seria Lourenço Marques, ipso facto, o porto por excellencia da Africa Austral, o natural e commodo deposito de carvão para a navegação e commercio do Oriente, e em breve egualaria e supplantaria mesmo o Porto Elisabeth, alcunhado de Liverpool da Africa, e a bahia da Meza, porto principal da velha Colonia.

Em quanto se melhorava Lourenço Marques com as providencias acima expostas, a guerra da Zululandia contra o dominio britanico tomava proporções assustadoras, como não ha memoria, nem exemplo de guerra de pretos contra brancos.

Cetywayo, rei dos zulus tinha o seu exercito bem organisado e fanatisado contra os brancos; as povoações ruraes fugiam com os seus haveres para as cidades, e estas mesmas chegaram a armar-se, e sempre assustadas!

No Natal reinou muitas vezes grande panico sobretudo quando uma divisão ingleza foi desbaratada e quasi toda anniquilada pela infanteria preta. Os negros eram tão valentes e atrevidos, que chegaram a lançar-se sobre regimentos inglezes bem armados, e a bater-se com zagaias corpo a corpo.

A Inglaterra mandou para a Zululandia as melhores tropas inclusivamente os regimentos da guarda, e com a tatica, e com os immensos recursos de que dispõe, destruiu todas as resistencias dos zulus, e a civilisação triumphou da barbaria.

Se por acaso a Inglaterra perdesse a partida, o nosso dominio corria risco na Africa; não poderiamos oppôr-nos ao espirito belicoso e vencedor dos pretos, e o perigo de Lourenço Marques, de Inhambane e de toda a Zambezia seria imminente e inevitavel, e a defeza difficil, se não impossivel.

A Inglaterra vencendo fez-nos um grande serviço, ao qual correspondemos em parte, prohibindo a entrada de polvora, armas e material de guerra, em todos os portos proximos á Zululandia, de que os zulus tanto se queixavam!

A insurreição da Zululandia contra o poder britanico trouxe como consequencias da guerra:

— a incorporação de todo o territorio Zulu no dominio britanico, a morte do joven principe Napoleão em uma sortida contra os zulus, e a visita dolorosa da ex-imperatriz Eugenia, que sahindo da Europa, cheia de afflicção, foi verter lagrimas e collocar uma corôa de saudades, em pleno territorio Zulu sobre o tumulo de seu querido e infeliz filho, representante legitimo das maiores glorias francezas!

O Transvaal sem resistencia de qualquer natureza, tambem se deixou absorver pouco antes d'estes acontecimentos no mesmo dominio britanico!

Respeitando todos estes desastres que a guerra e as discordias civis, sempre trazem comsigo, sem os querer apreciar, nem sobre elles emittir qualquer juizo, porque o meu intento é justificar o tratado com a Inglaterra, como derivativo d'aquelles acontecimentos, julgo chegada a occasião propria de o poder fazer, depois do que deixo exposto, o que se me tornava preciso; porque com a historia dos factos julgo firmar melhor as minhas idéas, e dar com mais segurança e franqueza a minha opinião.

Foram sempre estes os meus desejos.

Tratado de 29 de maio de 1879

O tratado de 29 de maio de 1879 foi concluido entre duas nações europeas, alliadas ha mais de cinco seculos, e que estão de posse de todos os portos da Costa Oriental d'Africa, e de todo o territorio contiguo, em muitas partes sem limites conhecidos.

São as duas potencias que a providencia encarregou de colonisarem e civilisarem a Africa; e havendo ellas n'esse intuito celebrado o tratado de 3 de julho de 1842 para policia do mar e das Costas a fim de não deixarem sahir indigena algum do seu paiz para a escravidão, ambas tem cumprido religiosamente o seu dever, de dia e de noite com navios cruzadores á custa de muito sangue e de muito dinheiro, como em guerra aberta, contra os que promovem a mesma escravidão, comprando e vendendo pretos.

O tratado de 29 de maio de 1879 é um complemento do tratado de 3 de julho de 1842. Se este obriga as duas nações europeas a fazerem a policia do mar e das costas africanas, aquelle obriga-as a entrarem na Africa no mesmo intuito humanitario, a cuidarem do seu destino civilisando-a, em proveito de ambas, da e humanidade.

Este tratado por conseguinte abrange interesses politicos, humanitarios e commerciaes de maior alcance, do que os tratados do Transvaal e do Estado livre de Orange, com povos que não conheciamos, com quem nunca tivemos relações de qualquer natureza, e cujos tratados por motivos muito justos e muito nobres, e no interesse d'elles e de nós, vizavam apenas á construcção do caminho de ferro de Lourenço Marques a Pretoria a troco d'um pequeno direito nas fazendas importadas n'aquelle porto com destino áquelles Estados, para subvencionar a construcção do mesmo caminho.

O tratado com a Inglaterra é o começo de providencias na vida interna da Africa começando na extremidade sul da provincia de Moçambique, e que tem de ser completadas por outras, que não tardarão a ser tomadas pelas duas partes contratantes.

Os tratados com os estados africanos foram approvados pelo poder legislativo e ratificados pelo executivo sem discussão ou reparo algum; o tratado com a Inglaterra, que o devia ser da mesma fórma, attenta a respeitabilidade e insuspeição dos ministros negociadores, foi discutido na camara dos deputados, na ultima sessão, e retirado da discussão que ficou adiada.

A imprensa do paiz tomou conta d'ella e discutiu em seguida. Acompanhei os debates da camara dos deputados e da imprensa, e passo a resumir os principaes argumentos dos que combatem o tratado, para lhes responder:

Suspeita-se do tratado:

—pela liberdade da navegação do Zambeze (art. 3.°)

—pela faculdade de poderem os cruzadores apressar os navios de escravos na Costa, onde não haja auctoridades portuguezas ou não seja residencia de brancos (art. 12.°)

—pela faculdade de transporte de tropas e petrechos de guerra por Lourenço Marques para o territorio inglez, (art. 4.° n.° 2.°)

—pela liberdade de transito das mercadorias inglezas para o Transvaal e vice-versa sem pagamento de direitos; e construcção de armazens em Lourenço Marques, para guarda das mercadorias que se destinam ao transito, (art. 4.° n.° 1.°, e art. 5.° c.)

Liberdade da navegação do Zambeze

Esta liberdade é uma consequencia necessaria e inevitavel do decreto de 23 de outubro de 1853, que abriu os portos da provincia ao commercio em geral.

Abrir todos os portos ao commercio, e deixar Sena e Tette, que ficam nas margens do Zambeze, e que são os pontos de maior movimento commercial, e que mais precisam de concorrencia externa para se desenvolve-

rem, sem o goso d'aquella faculdade, seria uma excepção odiosa, seria uma tyrannia!

Infelizmente porém esta condição do tratado não se póde realisar tão completamente como todos desejavamos, porque o Zambeze na maior parte do anno só é navegavel á sirga e a remos, e em poucos mezes á véla, e em pequenas embarcações.

As tres expedições, que foram mandadas contra o Bonga nos ultimos annos o maior inconveniente que encontraram foi a navegação do Zambeze; até Quilimane tudo ia bem mas ali começavam as difficuldades.

Preparadas as pequenas embarcações do estado e dos particulares para o transporte da tropa, material de guerra e viveres, e posto tudo a caminho de momento a momento era necessario pôr pé em terra, e marchar pelo sertão dentro sem caminho conhecido, por falta de agua no rio, e quando se chegava proximo da aringa do Bonga, já as febres, o cançaso, e a indisciplina pelo contacto dos pretos, pela fome e falta de agasalho, se havia apoderado da tropa; e n'estas circumstancias o resultado era previsto: serem vencidas pelo clima e imprevidencia dos que governavam, e não pelo Bonga, que dentro da sua aringa ou tóca contava com isso mesmo.

Pelo contrario, se o vapor que levou uma expedição de Lisboa completa e bem armada em 1869, e chegou a Quilimane em 29 dias, podesse navegar pelo rio acima, ou entrar pela barra Catharina, no Luabo, e em dois ou tres dias se aproximasse da aringa que fica na margem do Zambeze, no angulo onde desagua n'este rio, o rio Aruanha, esta com tropas portuguezas frescas, folgadas e cheias de saude, vigor e enthusiasmo, seria tomada sem difficuldade.

Por isso torno a affirmar, que foi a navegação do Zambeze que frustrou o bom resultado das tres expedições contra o Bonga.

A liberdade da navegação do Zambeze nasceu do Levingstone. Quando este explorador fez a sua viagem de Loanda a Moçambique atravez do continente africano, ficou enthusiasmado pelos terrenos das margens do lago Niassa e do Chire, que são d'aquelle Lago, e que entra no Zambeze junto a Sena; e quando voltou a Inglaterra, em differentes meetings em que descreveu as suas viagens, sustentou a conveniencia de alli estabelecer uma missão e colonia ingleza, asseverando, que d'esta maneira se obstava á continuação do trafico da escravatura tolerado pelos portuguezes; e como esta injusta affirmativa contra o nosso credito lhe era conveniente para arranjar dinheiro, pôde conseguir do governo e de sociedades humanitarias recursos para a construcção de um vapor e de lanchas de reboque, e em 1858, sendo governador de Moçambique, João Tavares de Almeida, entrou pela barra Catharina foz do Zambeze, em direcção ao Lago Niassa, com uma colonia de escosezes e alguns missionarios, mas apenas se aproximou do Mazaro o vapor enterrou-se na arêa, e Levingstone como homem intrepido, e amigo da solidão dos sertões abandonou para sempre o vapor, e lançado em campo aberto, com muita difficuldade, e rodeado de grandes perigos pôde chegar com os seus companheiros ás margens do lago. Alli constituiu a missão e a

colonia, e removeu, segundo as circumstancias, todas as difficuldades para bem os constituir. Tanto os missionarios como os colonos eram artistas, sabiam fazer tijolo, lavrar pedra, aplainar madeira, e construir embarcações.

Levingstone voltou á Inglaterra e depois de publicar as suas memorias, que comprehendem quatro annos de residencia em Africa — 1857 a 1861, preparou-se de tudo e dirigiu-se a Zamzibar a fim de estudar o modo, como poderia abrir caminho e dar entrada e sahida pelo mar á sua colonia do lago Niassa, examinou na parte portugueza todos os rios que do interior affluem as bahias de Fernão, Veloso, de Pembe e de Tungue, assim como os que pela Costa de Zamzibar se lançam no mar, e durante alguns annos entre o Niassa e a Costa percorreu debaixo de grandes perigos, em diversas direcções todo o territorio entremediario, mas como a morte o ceifasse n'esta lida, não podemos saber qual a opinião d'aquelle illustre investigador africano, sobre o caminho mais facil do mar para o Niassa, se pelo rio Zambeze, que elle sempre defendeu como o melhor, e mais natural, se pelo territorio norte dos portos de Moçambique.

Admirador da sciencia, da coragem e da pertinacia de Levingstone suspeitei sempre, que foi elle quem creou na Inglaterra o pensamento da livre navegação do Zambeze, mas depois que examinei os documentos officiaes, que prendem com o tratado, que estou examinando, a suspeita tornou-se certeza.

Em 2 de agosto de 1875, o governo portuguez contratou o exclusivo da navegação a vapor no Zambeze por 30 annos em viagens regulares, entre Quilimane, Sena, e Tette com dois negociantes de Lisboa, os quaes depois de feitos os estudos, e bem informados sobre a difficuldade da navegação a vapor n'aquelle rio, abandonaram a concessão.

Com tudo o governo inglez, apenas teve conhecimento da mesma, por via do seu ministro em Lisboa, em nota de 4 de junho de 1876 protestou contra ella pelos seguintes motivos; porque prejudica o desenvolvimento commercial de Moçambique; porque a liberdade de navegação no Zambeze e Chire deve ser permittida para todo o mundo, pois só assim se pode substituir por um commercio licito, o commercio de escravos; porque a concessão pode afectar a livre navegação e commercio dos subditos de Sua Magestade britanica residentes no lago Niassa.

Depois d'esta nota não ha duvida para mim, nem a pode haver para ninguem de que a sombra de Levingstone presidiu á redacção do mencionado artigo.

São nobres e patrioticas as intenções dos illustres negociadores, Corvo e Morier para a livre navegação do Zambeze e seus affluentes; porque é por este meio de communicação franca, que se podem conhecer apreciar para a agricultura e commercio aquelles sertões sem fim, em beneficio da colonia portugueza.

Infelizmente porém a navegação no Zambeze só se pode verificar a pequena vela, a remos e á sirga, e para tirarmos todas as duvidas vejamos o que diz Sebastião Botelho na sua memoria estatistica de Moçambique,

sobre os relatorios de um engenheiro portuguez muito distincto — Trução — que no fim do seculo passado governou Tette e estudou por ordens regias o Zambeze e os seus affluentes. *A navegação entre Quilimane e Sena faz-se pelo rio acima até á villa de Sena, em umas embarcações a que chamam coches de um pau só, dos quaes ha de todos os tamanhos, e d'ellas tão grandes, que alojam 800 fardos de fato a garnel; são pouco seguras, mormente á vella, sendo força navegar assim em certas paragens do rio, indo em outras á sirga, e sitios ha com agua tão baixa, que só andam a remo ou á vara.*

Não se havendo procedido nunca a trabalhos hydraulicos na barra de Quilimane, e na barra Catharina, nem no percurso do Zambeze e do Chire, toda a navegação se encontra hoje como a descreve o ex-governador Sebastião Botelho, e eu verifiquei á vista de muitos esclarecimentos quando governei Moçambique.

Em 31 de maio de 1876, o ministro inglez em Lisboa por ordem de Lord Derby pediu ao governo portuguez licença para que deixasse entrar em Quilimane e seguir a navegação do Zambeze e do Chire em direcção ao lago Niassa o negociante inglez Cottevill, e alguns missionarios, com um carregamento de mercadorias em transito sem pagamento de direitos.

Foi concedida a licença, mas chegado o navio a Quilimane, as mercadorias seguiram ao seu destino pelo velho processo de pequenas embarcações e ás costas dos carregadores, porque no rio não havia agua sufficiente, para o navio de Cottevill poder navegar. Foi mais uma tentativa sem resultado efficaz!

Comtudo Portugal deve prevenir-se; a colonia escoceza do lago Niassa em territorio portuguez vae crescendo; já ali ha duas importantes povoações de brancos—Levingstone e Blantyre; diversos missionarios instruem-n'a, dirigem-n'a, e inspiram-lhe coragem e o governo inglez vigia-a e protege-a.

Esta colonia em pouco tempo ha de procurar um caminho sobre o mar para communicar com a mãe-patria, como fez o Transvaal e o estado livre de Orange.

O Zambeze como meio rapido é difficil, e mesmo porque de Tette ao lago Niassa ainda ha a percorrer um immenso sertão; pelos portos portuguezes ao norte da cidade de Moçambique ou pelo territorio de Zamzibar, tudo é barbaro e desconhecido; não ha em parte nenhuma residencia de brancos. Como resolver a questão no interesse da Colonia?

Um caminho de ferro do mar a Sena e Tette partindo do Inhamissango, junto á barra Catharina, ou de Quilimane ou de outro qualquer ponto da Costa escolhido pelos engenheiros, removeria todas as difficuldades.

O caminho de ferro do Inhamissango já foi estudado por um engenheiro francez em 1876 no governo de José Guedes de Carvalho e Menezes (conde da Costa), e foi considerado de facil execução, não exigindo nenhumas expropriações porque todo elle corre sobre prasos e territorio do Estado, em grandes planicies e com poucas obras de arte.

A construcção d'este caminho causou enthusiasmo em Moçambique e houve desejos de organisar uma companhia, mas a falta de recursos pecuniarios na Provincia, e acontecimentos posteriores na Zambezia não deixaram realisar tão excellente obra.

O caminho de ferro da Costa a Sena e Tette seria no futuro, o primeiro caminho de ferro africano, que excederia em movimento os proprios caminhos inglezes que do Cabo e do Natal se dirigem ao centro d'Africa. Este caminho com ramaes e estradas convergentes receberia os productos agricolas do antigo imperio do Monomutapa, da Manica e do Zumbo, e mais de 30 minas de carvão de pedra e de ouro já conhecidas poderiam ser lavradas.

O territorio do Zambeze é d'uma producção assombrosa.

Este rio como tenho dito, no estio leva pouca agua, e a navegação é difficil; mas nos mezes de dezembro, janeiro, fevereiro e março com as chuvas torrenciaes dos tropicos torna-se medonho, não é um rio, é um mar, não se conhece por onde é o leito natural, mas acabado o inverno e desapparecidas as chuvas vem o calor e a producção de tudo torna-se admiravel.

A provincia de Moçambique é muito arborisada até o mar, e ha certos grupos de arvores, que servem de pharol ou guia, aos que navegam dentro do canal, e estes arvoredos muito concorrem para em Moçambique as chuvas todos os annos serem constantes e fertilisarem os campos, ao contrario do que acontece em Angola com uma Costa arida.

Em 1852, governando a provincia recebi uma carta do Imamo de Mascate, a dizer-me que na ilha de Zamzibar havia fome, por falta de colheitas, devido ás grandes seccas; e que me pedia para deixar sair d'aquella provincia algum mantimento, arroz, milho, feijão, ervilha, mandioca etc. Era portador da carta um filho do proprio Imamo.

Consultei o presidente da Camara Municipal, e o director da Alfandega, e ambos me responderam, que se poderia carregar um Pangaio, sem inconveniente para o abastecimento da cidade; realisado o primeiro carregamento, entraram durante tres mezes outros, e outros Pangaios, e todos carregaram mantimentos, sendo Quilimane aonde constou que a Moçambique aportavam navios arabes á procura de generos que pagavam em moeda franceza, que fez o maior fornecimento; e, cousa notavel, a cidade de Moçambique ficou mais abastecida depois que acabou a exportação do que quando começou! Os sertões da Zambezia honraram a producção portugueza, e acudiram a um visinho limitrophe afflicto.

Um distincto engenheiro inglez, Mac-Gregor, que na actualidade percorre o Zambeze, visitando em Mopêa as plantações da papoula de Paiva Raposo, informou em 1 de julho do corrente anno, o consul do seu paiz em Quilimane, que encontrára tudo em muito boa ordem, e as plantações muito promettedoras; e emquanto á qualidade dos terrenos disse *que nem na India, nem na America os ha melhores para a cultura do algodão, do tabaco e da papoula:* Um paiz d'estes, e que só em prasos da corôa

tem terrenos, cuja superficie méde 3:600 legoas quadradas torna-se digno d'um caminho de ferro, e se Portugal e a Inglaterra concluirem algum accordo n'este sentido farão um grande serviço á provincia de Moçambique, o maior depois da extincção da escravatura.

Aquelle caminho, mesmo durante a sua construcção será um caminho colonisador; os mesmos que entraram n'ella, á vista de terrenos tão importantes, e productivos, crearão vontade e desejos de constituirem n'elles grandes propriedades, o que poderão fazer com facilidade em harmonia com a nossa legislação.

Os que combatem o Tratado, pela faculdade para todos os paizes, da livre navegação do Zambeze, ignorando o que se vae passando na Africa, seguem a mesma politica prejudicial, de rotina e desconfiança dos que impugnavam a abertura dos portos ao commercio estrangeiro, e que, o decreto de 22 de outubro de 1858 desilludiu, porque desde esta data augmentaram a agricultura, o commercio e os rendimentos publicos.

Direito de embarcar e desembarcar tropas e munições de guerra em Lourenço Marques, e livre transito pelo dominio portuguez para o inglez

Entre duas potencias alliadas, esta concessão é um negocio muito corrente, que não deve causar admiração de ninguem, porque com ella não se offendem direitos de potencia alguma, nem se quebram allianças, nem se prejudicam neutralidades, que Portugal deva attender e respeitar, como aconteceria entre povos civilisados da Europa, onde tal concessão poderia ser perigosa por facilitar caminho, para se poder aggredir a independencia de qualquer nação, ou por prejudical-a quando em guerra, ou preparativo de guerra contra outra: n'este caso a offensa seria manifesta e clara, e o direito de reclamar legitimo, pois tal concessão tornar-se-hia attentatoria do direito das gentes e das boas relações internacionaes entre potencias limitrophes; mas no ponto d'Africa de que tratamos, onde tudo é barbaro e selvagem, e os pretos se vendem como carneiros, e estão em continua guerra, tanto na parte portugueza como ingleza, contra os brancos, mostrando-se rebeldes a toda a civilisação, a passagem de tropas não só é ligitima mas proveitosa, e tanto mais que esta concessão é facultada a uma nação alliada, e que na Africa trabalha de commum accordo com Portugal, para o exterminio da escravatura, e para a civilisação d'aquelle povo.

A Inglaterra esteve de posse do territorio por onde tem de passar o caminho de ferro e as tropas, até, á arbitragem franceza de 1875 promovida por ella; e reconhecendo hoje Portugal como proprietario d'aquelle territorio, vem contractar com elle a passagem de tropas para o seu, prestando homenagem de respeito a annuencia á mesma arbitragem; e seria

pouco politico negar-lhe o que ella deseja hoje contractar, o que hontem poderia ter evitado!

Não sei o que se passou nas conferencias dos ministros Corvo e Morier na discussão do Tratado de Lourenço Marques, e mesmo ignoro se é costume diplomatico fazerem-se actas a que deva dar-se publicidade, mas ninguem deve estranhar, que eu conjecture, o que poderia passar-se entre os dois ministros na redacção d'aquelle documento.

A passagem de tropas inglezas pelo territorio portuguez para o inglez, é decerto para conter em respeito os indigenas que possam inquietar a Inglaterra, ou sublevar-se contra a sua soberania, e sendo o dominio portuguez quasi todo na Costa para o norte da bahia de Lourenço Marques, e na parte sobre que versa o tratado unicamente até ás serras do Libombo (75 kilometros) podia o ministro inglez sem admiração de ninguem exigir de Portugal a parte correspondente de despeza, quando essa passagem tivesse como motivo a guerra interna com os pretos, que affectasse a soberania dos dois paizes.

Se o ministro inglez não fez tal exigencia fez muito bem, e se a fez, e o ministro portuguez a recusou fez ainda muito melhor; mas o que ninguem póde pôr em duvida, é que a Inglaterra fica encarregada de fazer a policia interna da Africa, no interesse proprio, e no de Portugal, sem dispendio d'este, que por aquelle lado fica seguro de qualquer aggressão dos pretos, além da força moral que adquirirá entre elles pela ligação das duas potencias sempre promptas para os reprimir, e fazel-os entrar no caminho da civilisação.

A Inglaterra pretende, que só ella e Portugal resolvam todas as questões da Costa Oriental d'Africa, sem intervenção de outra qualquer potencia europea, e a nota do lord Lytton, ministro inglez em Lisboa de 14 de junho de 1875 firma bem esta pretenção.

A Inglaterra tendo motivos para presumir, que perderia a questão de Lourenço Marques, pelo julgamento da França, encarregou o seu ministro de propôr ao governo portuguez que os dois governos accordassem o seguinte:

— *que a potencia a favor da qual fôr dada a sentença não annua a nenhuma proposta que lhe fôr feita para a acquisição nos ditos territorios por outra qualquer potencia, em quanto a parte que perder a questão, não tenha tido opportunidade de fazer uma offerta rasoavel á parte que tiver ganho para a acquisição dos mesmos territorios, quer por meio de compra quer por outro qualquer meio;* e acrescenta o ministro inglez, que quando a Inglaterra concordou com Portugal em submetter á arbitragem franceza as reclamações do governo portuguez, em relação a um territorio de que a Inglaterra havia tanto tempo se achava de posse, foi pelo sincero desejo de remover das antigas e cordiaes relações entre a Grã-Bretanha e Portugal uma contestação desde muito pendente, quanto á soberania de um territorio tão vizinho das possessões coloniaes das duas potencias na Africa Austral; e quando fez o accordo da arbitragem franceza, não podia prever, que a

uma terceira potencia fosse cedido o territorio letigioso, e por isso submettia á consideração do governo portuguez aquella proposta.

Em 17 de junho, tres dias depois, o ministro Corvo respondia como um verdadeiro portuguez o seguinte:

O abaixo assignado tem a maior satisfação em dar a s. ex.ª a mais completa certeza da resolução em que está o governo portuguez de não ceder o territorio, cuja posse lhe fôra assegurada pela arbitragem do marechal Mac-Mahon, a uma terceira potencia e de guardar n'esta, como em todas as outras occasiões a mais perfeita lealdade para com o governo britanico em cuja amizade e lealdade o governo de S. M. F. confia inteiramente.

Lord Lytton em nota de 24 de junho do mesmo mez, em seu nome e no do governo que representava agradeceu ao ministro Corvo, a prompta resposta, que os tranquillisou e encheu de satisfação.

Quando na camara dos deputados se discutiu o tratado de Lourenço Marques, um membro d'aquella casa, pediu ao governo, que o informasse se havia alguma proposta de compra a respeito do territorio d'aquella bahia.

O ministro respectivo respondeu, que nada lhe constava a tal respeito, e depois seguiu o debate debaixo d'esta affirmativa official.

Tanto o ministro, como eu e os meus collegas ignoravamos a existencia d'aquelles documentos que estavam impressos, e que por ordem do governo foram distribuidos na camara dos deputados em 1876, n'um grande livro branco, onde vem tratada toda a questão antiga e moderna de Lourenço Marques, e é d'estes documentos, que me estou servindo agora.

Os que combatem por conseguinte o tratado em quanto á passagem de tropas inglezas pelo territorio portuguez para o inglez, se tivessem conhecimento d'aquelles documentos, haviam de ser mais justos, e de melhor consciencia em quanto á lealdade portugueza e ingleza nos assumptos d'aquella bahia.

Permissão aos navios de guerra para capturarem os navios de escravos nos sitios onde não haja auctoridades portuguezas ou residencia de brancos.

O disposto n'este artigo é a confirmação do que sempre se tem praticado ha 38 annos depois do tratado de 3 de julho de 1842 entre Portugal e a Inglaterra, e seria uma perfeita burla este tratado, se não facultasse aos navios de guerra o direito de capturarem na costa, onde não residam brancos os navios que conduzam escravos, ou aquelles que tenham indicios, que o tratado especifica, que façam prova, que demandavam a Africa no intuito do trafico.

Em Moçambique, desde Lourenço Marques a Cabo-Delgado ha 240 legoas da costa, e os principaes portos, bahias e enseadas, estão desoccupadas sem que ali resida um só branco; e na costa ingleza tambem ha muitos pontos no mesmo caso.

Alguns exemplos demonstrarão a verdade d'isto. No dia 22 de outubro de 1851 tomei posse do governo d'aquella provincia, e no dia 24 passava-se na bahia de Fernão Veloso o seguinte:

Andava cruzando na costa a corveta ingleza *Orestes*, e navegando proximo d'aquella bahia, lado sul, descobriu dentro do porto uma barca junto á terra, e outra barca na parte norte, com indicios de querer entrar na bahia.

Estava calma e os dois navios, que velijavam fóra mal se mechiam; sobrevindo porém um vento terral, pozeram-se ambos em movimento, a barca fugindo para o mar largo, e a corveta perseguindo-a.

A *Orestes* depois de lançar escaleres armados defronte da bahia para visitarem a barca fundeada junto á terra, continuou a perseguir a que demandava o mar largo, aproximando-se tanto, que lhe fez alguns tiros de espingarda para a obrigar a parar; e observando n'esta occasião o commandante da *Orestes*, que um homem, que de cima do tombadilho dirigia a manobra caira no convez, presumindo ser o piloto ou o capitão mandou cessar o fogo; mas a barca negreira como era muito boa de vela, cada vez se distanciava mais da *Orestes*, e safou-se; não attendendo ás intimações da corveta, nem mesmo aos segundos tiros de artilheria, que o commandante mandou disparar, o que não fizera logo para não despedaçar uma barca, que lhe parecia muito airosa e bem construida, e cuja pressa suppunha inevitavel!

A barca que estava dentro da bahia lançou em terra os escravos que tinha a bordo, e quando os escaleres inglezes se aproximaram d'ella enencontraram-n'a em chammas!

Pergunto agora, na bahia de Fernão Veloso não ha um unico branco, e se a *Orestes* tivesse de sollicitar licença da auctoridade portugueza mais proxima, para revistar as duas barcas negreiras, estas não faziam o seu carregamento a salvo e os tratados, como acima expuz não seriam uma perfeita burla?

Tudo isto me foi contado pelo commandante da *Orestes*, Oscar, que jantando comigo no palacio de S. Paulo, em Moçambique, mostrou grande sentimento por não haver aprasado a barca, para dar um abraço no capitão ou piloto, que em circumstancias tão graves, tão maravilhosamente havia dirigido a manobra!

Em 1840, ou 1841, a fragata ingleza *Cleopetra*, fundeou ao sol posto, fora da barra de Quilimane, estando dentro do rio ancorados, junto a um sitio chamado Olinda, tres navios carregados com escravos, para sairem no dia immediato na enchente maré; mas como a presença de um navio de guerra lhes transtornasse todos os calculos, tornando perigosa a sua situação, os commandantes dos navios fizeram conselho, resolvendo um forçar a

barra de noite, e servindo-se como pharol das luzes do navio de guerra, para as marcas na barra, correndo todos os perigos de um naufragio sempre imminente, por um grande milagre pôde safar-se!

Pela manhã a fragata levantou ferro e entrou no porto, e os navios, que não fugiram, e que lhe observavam os movimentos, fizeram o mesmo, lançando em terra os escravos. A fragata respeitou a bandeira do porto e não procedeu á visita, mas se na barra tivesse de pedir primeiro ás auctoridades portuguezas, licença para aprezar os tres navios, que se achavam em Olinda aonde não ha um só branco, os tres carregamentos de escravos teriam seguido o seu destino, durante aquellas diligencias?

Exemplos d'estes de que tive conhecimento e que observei, são em grande numero, mas termino com o seguinte:

Quando se discutia na camara dos deputados o tratado com a Inglaterra o marquez de Sabugosa, ministro da marinha e ultramar, mostrou-me um telegramma do governador geral de Moçambique, em que lhe participava que no Infuse, havia sido aprezado um pangaio com escravos a bordo, e com ferros aos pés, e que o régulo Mucusse Omér tinha ficado prisioneiro.

O Infuse é um pequeno rio, que entra na bahia da Conducia; não ha alli branco nenhum; mas o cruzador portuguez não só aprezou o pangaio, mas fez o mesmo ao proprio régulo, que alli governava, que sendo julgado summariamente em Moçambique foi degradado para Cabo Verde, para onde o remetteram, sem recurso de qualidade alguma, por haver praticado no territorio que governava, mas que nos pertence o crime da escravatura

Aos olhos dos que suspeitam o tratado, o cruzador inglez não podia verificar aquella presa, por não haver no Infuse residencia de brancos, e o pangaio transportaria incolome os escravos ao seu destino!

Por conseguinte, sem offensa para ninguem, continuo a affirmar, que os que combatem o tratado n'este ponto ignoram como se passam na costa d'Africa os factos relativos á escravatura.

Livre transito das mercadorias inglezas para o Transvaal sobre o territorio portuguez, e construcção de armazens em Lourenço Marques para guarda das mercadorias, que se destinam ao transito, debaixo da fiscalisação portugueza

O Transvaal pelo tratado de 11 de dezembro de 1875 obrigava-se a pagar pela entrada das mercadorias na alfandega de Lourenço Marques com destino ao seu paiz, como subsidio para a construcção do caminho de ferro a Pretoria, até 6 p. c., mas esquivava-se a pagar os direitos pela entrada das mesmas mercadorias pelos portos inglezes do Cabo do Natal, dando preferencia a um porto, que lhe ficava mais proximo, e para o qual contratára

uma linha ferrea; mas perdendo o Transvaal a sua autonomia, e achando-se ao presente encorporado nas possessões inglezas do Cabo, nem Inglaterra nem Portugal, nem paiz nenhum civilisado depois d'aquella annexação podiam consentir no pagamento de direitos, que lhe eram desviados das suas proprias alfandegas, para os dar de mão beijada a uma terceira potencia e ficar com todos os encargos, da administração e do governo do Transvaal.

O Transvaal, quando estado independente podia fazel-o, pagava n'uma parte e alliviava-se n'outra, aproximando-se de Lourenço Marques, que era o seu *desideratum*; mas se a Inglaterra, contratasse da mesma fórma que o Transvaal, dava em Lourenço Marques e perdia no Cabo e no Natal sem compensação alguma, e Portugal ficava proprietario d'uma grande parte dos rendimentos do Transvaal, sem ter os encargos, e os cuidados do seu governo e da sua administração, ficava com todos os beneficios sem onus de qualidade alguma, o que aos olhos da boa politica internacional nem era justo nem mesmo honesto. Por conseguinte os negociadores trataram de negociar o caminho de ferro para Pretoria sobre outras bases, como se pratica na Europa entre nações civilisadas; mas antes de apresentar essas bases e estudos previos e financeiros a que tinha de proceder uma commissão mixta, direi algumas palavras a respeito do livre transito.

O livre transito existe entre muitos paizes da Europa com a devida e rigorosa fiscalisação nas raias, para as mercadorias em transito, não poderem prejudicar o consumo dos paizes por onde transitam, e entre nós o temos com a Hespanha nossa limitrophe pelo tratado de 31 de agosto de 1845 na navegação pelo rio Douro com reciprocidade para os subditos de ambos os paizes, e pela convenção de 27 de abril de 1876 sobre as linhas ferreas do norte e leste.

Diz o artigo 10.º do regulamento d'esta convenção approvado pelos plenipotenciarios: « *Tambem as mercadorias hespanholas que em navios d'esta nacionalidade forem conduzidas directamente dos seus portos e ilhas adjacentes para serem reimportadas de transito para Lisboa ou Porto, e pela via ferrea portugueza para a alfandega de Badajoz não perderão a sua nacionalidade por atravessar o territorio portuguez, e serão despachados livremente em Badajoz como productos hespanhoes.*

Disfrutarão o mesmo beneficio as mercadorias hespanholas, que de Badajoz forem conduzidas para Lisboa ou Porto pelo caminho de ferro, afim de serem introduzidas por mar e em navios hespanhoes nos portos de Hespanha e suas Ilhas adjacentes, ou para serem exportadas para as provincias hespanholas do Ultramar. »

Por conseguinte a faculdade que o tratado concede ao governo inglez para construir armazens em Lourenço Marques afim de guardar as mercadorias para o transito, sob a fiscalisação portugueza tanto alli como na raia do Transvaal é um negocio corrente, e que não deve causar a admiração de ninguem.

É o que se pratica entre nós, e em todos os paizes da Europa e da America, que precisam utilisar-se d'este transito em vantagem publica e utilidade do commercio.

O livre transito na navegação dos grandes rios, e nos caminhos de ferro, que atravessam differentes paizes é um direito moderno creado pela civilisação sobre o velho direito da ignorancia e da barbaria.

O telegrapho electrico representa a velocidade do pensamento do homem; o caminho de ferro e o livre transito, representam a velocidade do transporte das mercadorias; auxiliam-se reciprocamente, e todos reunidos completam em beneficio da humanidade uma maravilha que honra o seculo XIX!!

Tambem se queixaram, e muito, contra a pretensão de uma companhia ingleza, que em S. Vicente (Cabo Verde) pretendia comprar terrenos para estabelecer armazens, caes e ponte para o fornecimento de carvão de pedra aos vapores da navegação transatlantica, afim de evitar dentro do porto as baldeações.

A velha rotina oppoz-se a isto allegando que a Ilha onde tudo era pobreza, em pouco tempo seria propriedade d'aquella poderosa Companhia. Ouviram-se a camara municipal, o governador da provincia, e a junta consultiva do ultramar, mais que uma vez sobre aquella pretensão, e triumphando os bons principios construiram-se os armazens, ponte e caes, e a villa do Mindello, que ha 25 annos era uma pequena terra de pescadores já foi elevada á cathegoria de cidade pelo seu desenvolvimento commercial e augmento de população, e pretende já ser elevada á cathegoria de capital da provincia por ser a terra mais importante de todo o archipelago de Cabo Verde.

A navegação transatlantica todas as semanas no porto de S. Vicente lança em terra milhares de passageiros, para evitarem durante horas, o serviço da recepção a bordo da agua e carvão de pedra, que é bastante incommodo, os quaes encontram na cidade todos os confortos e commodidades.

Affirmam muitos viajantes, que a cidade do Mindello já é uma cidade europea, e sendo o transito maritimo quem produziu aquelle resultado, S. Vicente continua a ser terra portugueza e muito portugueza, e os armazens da companhia lá se vão escondendo entre as grandes edificações que alli se construem, e os sustos, filhos da ignorancia e da rotina, que se allegaram perante o governo da metropole para não se permittir o concessão alludida, desappareceram!

O transito maritimo e terrestre em Lourenço Marques, produzirá o mesmo e muito maior resultado, porque Lourenço Marques tem ao redor de si um terreno muito fertil, e em grande extensão, o que não acontece em S. Vicente.

Á vista do exposto devemos negar á Inglaterra o livre transito das suas mercadorias para o Transvaal, quando o consentimos á Hespanha, pela via aquatica do rio Douro, e pelas vias ferreas do norte e leste?

Devemos recusal-o á Inglaterra sobre um territorio de que ella esteve de posse até 1875, e sobre a qual nós tinhamos direito, mas que só podémos occupar, sem litigio desde aquella época, por uma sentença da França reconhecida pela mesma Inglaterra?

Devemos recusal-o á Inglaterra, a nossa mais antiga amiga, e alliada tradicional?

Porque motivo?

Recusem-n'o .. mas tenham presente, que a questão que houve entre Portugal e a Grã-Bretanha, sobre Lourenço Marques durou 50 annos.

A Grã-Bretanha allegava como vimos n'outra parte, que Portugal só possuia n'aquella Costa até 26 gráos sul, e Portugal affirmava que era até 26 gráos e meio, comprehendendo toda a bahia e ilhas da Unhaca e dos Elephantes e o territorio fronteiro nos reinos do Maputo e do Catembe.

Nem a secretaría da marinha em Portugal, nem o almirantado inglez poderam fornecer á França, como arbitra, mappas completos porque os não havia, para esta potencia resolver com exactidão a pendencia de que se havia encarregado.

A França julgou tudo quanto Portugal allegou, e a Inglaterra conformou-se ao julgamento, mas uma linha recta sobre 26 e meio gráos em direcção da serra do Libombo, linha que já serviu de base para o tratado de limites com o Transvaal é uma linha imaginaria, e os nossos engenheiros, quando ultimamente andaram estudando o caminho de ferro, para Pretoria, ignoravam a quem pertencia o sertão por onde faziam os estudos, porque não encontravam marcos que mostrassem verdadeiros limites.

Quando se construa o caminho de ferro, que ha de construir-se, porque Portugal, a Inglaterra, o Transvaal, e o Estado livre de Orange assim o desejam, não havendo duas opiniões a tal respeito, Portugal e a Inglaterra terão infallivelmente de rectificar os limites em harmonia com a sentença da França, porque feito o caminho, e mesmo durante a construcção, serão pedidos todos os terrenos marginaes, e é conveniente saber por limites bem visiveis onde termina o territorio portuguez, e começa o inglez, para se não repetirem os conflictos muito serios e graves, que tivemos no Brazil com a Hespanha sobre limites, á proporção que elle, e as possessões d'aquella potencia se colonisavam e cresciam.

Chamo a attenção dos que impugnam o tratado para este ponto, que é no meu entender de bastante consideração.

Concedido o transito e passagem de tropas inglezas sobre o caminho de ferro, que ha de construir-se de Lourenço Marques a Pretoria, passamos a examinar como os negociadores se houveram n'essa tarefa da reciprocidade para a construcção do mesmo caminho, e vejamos o tratado porque elle responde a tudo.

«Artigo 5.º e seus §§.—As duas partes contratantes, quando estiver restabelecida a tranquilidade do sul da Africa, concordam em nomear uma commissão mixta com a seguinte incumbencia;

«1.º fazer um estudo completo das melhores directrizes de uma linha de caminho de ferro que ligue Lourenço Marques com o Transvaal.

2.º fazer o orçamento detalhado do custo d'essa linha pela directriz que julgar melhor.

«3.º determinar as obras, que é necessario fazer para tornar o porto de Lourenço Marques proprio para ser o *terminus* d'esse caminho de ferro com um orçamento detalhado do custo d'essas obras.

«4.º fazer um relatorio ácerca das actuaes condições da producção, e de consumo, e em geral ácerca dos recursos commerciaes agricolas e mineraes do paiz, contiguo a toda a proposta linha do caminho de ferro; bem como dos districtos aonde chegar essa linha; calcular o trafico com que se poderá contar aproximadamente em vista d'essas condições e recursos, e apreciar os resultados provenientes d'esse trafico.

«Se do relatorio da commissão mixta se provar de modo satisfatorio que o rendimento liquido provavel d'esse caminho, com os direitos orçados da alfandega de Lourenço Marques são sufficientes para prover ao juro e amortisação para a construcção do caminho de ferro e obras em Lourenço Marques, as duas partes contratantes obrigam-se a tomar as medidas convenientes para assegurar a referida construcção no mais curto praso.

«Se pelo contrario do relatorio se conhecer, que o producto liquido do trafico de toda a linha e receita da alfandega de Lourenço Marques não são sufficientes para assegurar a referida construcção, e as partes contratantes reconheceram a utilidade d'ella, concordam em recorrer aos respectivos parlamentos para pedirem o adiantamento dos fundos precisos.

«No primeiro caso, havendo recursos as duas partes contratantes negociarão a immediata construcção do caminho de ferro, e no segundo caso não havendo recursos, só o poderão fazer depois de obtida a sancção dos respectivos corpos legislativos, quando essa sancção não haja sido de antemão concedida para a referida construcção ou seja por uma subvenção a uma companhia particular ou com capital do estado ou finalmente por outro qualquer meio.

«Essa convenção pelo que toca á proporção de responsabilidade entre as duas altas partes contractantes, e ás condições em que o transito das mercadorias se hade verificar bem como sobre outros pontos conterá as seguintes estipulações:

(a) «Os direitos cobrados sobre todas as mercadorias que entrarem em Lourenço Marques, tanto as que forem destinadas ao consumo nos dominios de sua magestade britanica, como as que forem destinadas ao consumo nos dominios de sua magestade fidelissima, ou n'outra qualquer parte servirão de garantia ao juro e amortisação do capital necessario para a construcção do caminho de ferro e obras do porto que tenham relação com o mesmo caminho.

(b) «Se os direitos cobrados sobre as mercadorias entradas no porto de Lourenço Marques, para consumo portuguez ou outro qualquer, juntamente com o rendimento resultante da parte portugueza do caminho de ferro não forem sufficientes para pagar o juro e amortisação do capital despendido na parte portugueza da empresa commum, em quanto que os direitos cobrados sobre as mercadorias entradas para consumo britanico, juntamente com o rendimento resultante da parte britanica do caminho de ferro

excederem o juro e amortisação do capital dispendido na parte britanica da empresa commum, sua magestade britanica, supprirá a falta que houver, de modo que a totalidade do rendimento do caminho de ferro tanto na secção britanica como na portugueza, e a totalidade do rendimento dos direitos da alfandega cobrados sobre as mercadorias entradas em Lourenço Marques, quer por conta portugueza quer britanica sejam conjunctamente responsaveis pelo juro e amortisação do capital empregado na construcção do caminho de ferro, e nas obras do porto que com elle tem relação.

Aqui fica singelamente exposto o contheudo principal do tratado de Lourenço Marques, e quanto mais o examino e estudo mais me convenço, que n'elle foi mantida a verdadeira reciprocidade pelos negociadores, sendo mantido tambem o respeito ao voto parlamentar sobre os encargos do mesmo caminho, quando não se encontrem nas localidades que elle vae percorrer e servir, os meios necessarios para a sua construcção. O tratado é o caminho de ferro da Pretoria. No Transvaal não se falla n'outra cousa quando independente no seu parlamento era a ordem do dia, e depois da annexação á Inglaterra, as auctoridades d'este paiz prometteram-lh'o em diversas proclamações, e em todos os meetings que alli se celebram, sempre se proclama o caminho de ferro de Lourenço Marques. São estas as noticias, que d'alli nos chegam todos os dias.

Lourenço Marques sem o caminho de ferro pouco póde valer.

O rendimento publico d'aquelle districto durante seculos, foi de sete a quinze contos de réis annuaes, e depois que alli se creou uma secção de obras publicas, que principiou a trabalhar e a desenvolver certa vida desusada e desconhecida os rendimentos nos ultimos annos já chegaram a mais de quarenta contos.

Construido o caminho de ferro, e agricultados os terrenos, que estão pedidos, e outros que o serão, Lourenço Marquos tornar-se-ha em pouco tempo um porto muito concorrido, e de um grande futuro na Africa Austral.

Para bem se poder avaliar a importancia d'aquelle porto, vejamos o que diz o ultimo governador A. de Castilho, na sua memoria impressa a 14 de abril do corrente anno a que já nos referimos n'outa parte

«*O Porto de Lourenço Marques apesar de não ter faroes, balisas, nem praticos, a galera viajante do commando do capitão F. C. Viegas fundeou alli a 31 de dezembro á meia noite, e o vapor Natal conduzido pelo capitão Travers fez a mesma cousa*!

Da barra ao fundiadouro distam quatorze a quinze milhas, que todas foram navegadas de noite!

Sobre a provincia de Moçambique pairam algumas nuvens negras, que só podem ser dissipadas de accordo com a Inglaterra: a questão de verificação de limites em Lourenço Marques; questão de limites na bahia de Tungue com o Sultão Zanzibar, e os negocios do lago Niassa.

No meu entender a politica a seguir, é o que seguiram os ministros marquez de Sá da Bandeira e Andrade Corvo, politica de confiança, de amisade e boa alliança.

Quando o governo britanico por via do seu ministro em Lisboa, C. A. Murray perguntava ao marquez de Sá da Bandeira em nota de 30 de dezembro de 1868, se concordava em que fosse julgada a pendencia que existia entre a Gran-Bretanha e Portugal sobre a Ilha de Bolama conforme o projecto que lhe remettia; a resposta do illustre marquez foi que sim sem lhe alterar uma virgula; accrescentando que os conflictos de Lourenço Marques e do rio Zaire deviam ser resolvidos pela mesma fórma, sempre em perfeita harmonia de duas nações amigas e alliadas.

Mais tarde a mesma Inglaterra não duvidando da lealdade e da fórma como o marquez de Sá da Bandeira desejava resolver todos os negocios com aquella potencia em nota de 28 de setembro de 1871 perguntava ao ministro Corvo, se concordava em resolver a questão de Lourenço Marques da maneira indicada pelo mesmo marquez de Sá da Bandeira em nota de 5 de Janeiro de 1869 e respondendo affirmativamente o ministro Corvo em nota de 26 de outubro do mez seguinte, passou a coordenar todos os documentos conforme fora accordado.

Esta politica de confiança e boa harmonia trouxe como resultado o julgamento dos Estados Unidos sobre Bolama, e da França sobre Lourenço Marques, a nosso favor, precedido de relatorios muito honrosos para os portuguezes como os primeiros descobridores d'aquellas partes do mundo; e que sendo os primeiros brancos que n'ellas pozeram pé como occupantes deviam exercer alli plena e incontestavel soberania.

A bandeira portugueza já fluctua em Bolama, e nas ilhas dos Elephantes e na Unhaca.

Portugal deve este grande serviço aos dois illustres ministros marquez de Sá da Bandeira, e Andrade Corvo, que nos fizeram empossar d'um territorio, que andava arredado do nosso dominio; sendo poderosamente coadjuvados pela intelligencia e esforços do marquez de Avila e visconde de Paiva Manso, encarregados pelo governo da collecção dos documentos, exposição dos factos, e demonstrações do nosso direito, o que fizeram com muita habilidade em memorias muito desenvolvidas.

Porque se ha de agora condemnar um tratado, que todo elle é um caminho de ferro de grande utilidade, quando as duas potencias contractantes principiam por nomear uma commissão mixta para estudar os recursos dos dois paizes n'aquella parte do mundo, para depois de informações exactas e insuspeitas, concordarem na melhor forma d'aquella construcção? A boa prudencia aconselha que se esperem os trabalhos d'essa commissão.

O tratado indio-britanico de 26 de dezembro de 1878 tambem foi suspeitado e muito, de offender os interesses do estado, mas o commissario portuguez, Aguiar, empregado muito intelligente e muito probo, que foi á India para de harmonia com os commissarios inglezes o fazer executar, quando voltou á Europa, disse na camara dos deputados, que o tratado ficava em plena execução, e que nas auctoridades inglezas encontrára os menores desejos para remover todos os actrictos e sempre promptas a attender ás reclamações de Portugal; e que esperava do tratado grandes beneficios

para a nossa colonia indiana. Ninguem reclamou contra as palavras do illustre deputado.

O marquez de Sá da Bandeira queria resolver amigavelmente todas as questões com a Inglaterra pela qual tinha uma verdadeira predilecção. Serviu com Wellington e com Bresfort na guerra da independencia da patria, sendo uma vez levantado do campo gravemente ferido, servindo como cadete n'um regimento de cavallaria commandado pelo conde de Barbacena.

Esteve emigrado na Inglaterra durante o governo da usurpação, e com Sertorius e Napier tomou parte activa na guerra civil do nosso paiz, da liberdade contra o despotismo, na qual perdeu um braço no cerco do Porto; e durante meio seculo tratou das questões da escravatura e do ultramar com os homens mais importantes da Inglaterra; e pela experiencia de 50 annos de nobilissimos serviços a favor da patria e sempre pela patria, estava convencido, de que a Inglaterra devia ser sempre a nossa alliada tradicional.

O marquez de Sá da Bandeira tinha conhecimento dos tratados celebrados com a Inglaterra em 29 de janeiro de 1642, e de 10 de julho de 1654 no reinado de Carlos I e do protectorado de Cromwell tendentes a manter as relações commerciaes com Portugal, e a auxilial-o quando fosse preciso; e do tratado de paz, alliança e casamento de 23 de junho de 1661, que é de todos os tratados o mais significativo e importante.

Pelo casamento da infanta D. Catharina, com Carlos II, rei da Grã-Bretanha, cedemos áquella potencia, Tanger na Africa; e Bombaim na India, cedencia muito dolorosa para Portugal: e a Grã-Bretanha, a troco d'isto, tomou o encargo de defender sempre a independencia d'este paiz.

O art. 15.º do tratado diz:

«*O rei da Grã-Bretanha com consentimento e deliberação do seu conselho promette e declara, que ha de trazer no coração as cousas e conveniencias de Portugal e de todos os seus dominios e os ha de defender com as suas maiores forças, assim por mar, como por terra, como a mesma Inglaterra.*»

Este tratado representa um verdadeiro contracto bilateral, e é d'aquelles, que não devem, nem podem ser denunciados.

Em Londres tambem se negociou o tratado de 22 de abril de 1832, chamado o tratado da quadrupla alliança, que teve por fim prestar auxilio á causa da sr.ª D. Maria II em Portugal, e á de D. Izabel II em Hespanha, o qual muito concorreu para o triumpho da causa liberal na peninsula, e para a expatriação dos dois adversarios da mesma causa os infantes D. Miguel e D. Carlos.

O tratado de 3 de julho de 1842 sobre a escravatura tem sido religiosamente cumprido por Portugal e a Inglaterra.

Por todos estes motivos de tanta ponderação, o marquez de Sá da Bandeira aconselhava, que os conflictos com a Inglaterra deviam ser sempre resolvidos amigavelmente.

O marquez de Sá da Bandeira no campo da batalha, nos conselhos

da coroa, e nas casas parlamentares, para a integridade e progresso da patria apresentava sempre como cousa indispensavel, a dynastia de Bragança, a alliança ingleza, o desenvolvimento das colonias e as fortificações de Lisboa, e fallava n'estas cousas, como n'outro tempo fallaria Affonso de Albuquerque ou D. João de Castro; e sobre opiniões tão pronunciadas e de tanta convicção, e adquiridas pelo estudo, pela camaradagem, e trato dos negocios superiores do estado durante uma longa vida, nos tempos que vamos atravessando, e nos quaes se tem afundado tantas nacionalidades, eu chamo a attenção de todos os seus compatriotas.

O marquez de Sá da Bandeira quando morreu deixou em testamento de familia, como legado á junta consultiva do ultramar todos os papeis e documentos que possuia, relativos ás provincias ultramarinas, e que já foram entregues pelos administradores da herança.

Sou hoje vogal d'aquella junta, e acceito na parte respectiva o legado do illustre finado, assim como as idéas que representam aquelles documentos.

O ministro Corvo, em quanto á Inglaterra e ás provincias ultramarinas continuou a mesma politica d'aquelle honrado ministro, mas apezar d'isso foi averbado pelos seus de mau negociador no tratado de Lourenço Marques; os estranhos porém longe das paixões e das pequenas invejas, como juizes insuspeitos indemnisam-n'o de todas as injustiças, honrando o seu nobre caracter.

O ministro Corvo apresentou na camara dos deputados em 1875 uma proposta para acabar com a servidão de milhões de homens, nas provincias ultramarinas, a qual foi convertida na lei de 29 de abril do mesmo anno.

O ministro americano em Lisboa, Moran, remetteu em 27 de dezembro de 1875 ao ministro Corvo, copia da mensagem, que o presidente Grant dirigiu ao congresso n'aquelle anno, e que começa da maneira seguinte:

«*Considero-me feliz em poder annunciar a approvação de uma lei pelas côrtes geraes em Portugal publicada depois do encerramento do congresso para a extincção da condição servil nas colonias portuguezas. Sou tambem de parecer que aos Estados Unidos incumbe a obrigação imposta pelo espirito do tempo em que vivemos de contribuir para esse fim, estabelecendo por meio de opportunas disposições legaes, que nenhum cidadão dos Estados Unidos possa manter escravos como propriedades, ou interessar-se na sua conservação.*

O ministro Corvo agradeceu a parte d'esta mensagem, que dizia respeito a Portugal, e o governo dos Estados Unidos mandou comprimental-o em nota de 9 março de 1876 pela energia e habil defeza feita por s. ex.ª á causa da liberdade — *Ibelieve passed through Vour Excellencys energy and able advocacy of the cause of freedom.*

Quando nas provincias de Angola e Moçambique houver escólas de instrucção superior, como as ha no mesmo continente, no Cabo da Boa-Esperança, no Transvaal, e Estado livre de Orange; e os africanos tenham conhecimento da sua dolorosa historia, e da oppressão vergonhosa, que os

brancos exerceram sobre elles durante seculos, os nomes de Manuel da Silva Passos, marquez de Sá da Bandeira, João de Andrade Corvo serão glorificados; porque foram os primeiros portuguezes, que tiraram o ferro em braza de cima do peito de milhões de seres humanos, e porque tambem foram os primeiros que inspirados por Deus fizeram das cousas homens, e dos homens cidadãos.

Ministros d'estes honram e illustram todo e qualquer paiz, porque a intelligencia e esforços de todos elles, se empregaram sempre em defeza da patria, da liberdade, da civilisação, e da humanidade.

Fica d'este modo explicado o meu voto sobre o tratado de Lourenço Marques.

Lisboa 31 de dezembro de 1880.

Juizo sobre a correspondencia official com o governo inglez para modificar o Tratado de Lourenço Marques

Aberta a sessão legislativa de 1881, quando já estava impresso o exame que fiz sobre o Tratado de Lourenço Marques, o ministro dos negocios estrangeiros, Braamcamp, apresentou na Camara dos Deputados um livro branco aonde vem exposta toda a negociação, que houve, durante o interregno parlamentar, com o governo britanico, sobre as modificações que o governo portuguez julgava indispensaveis negociar com o primeiro para a completa execução do mesmo tratado.

Em 28 de julho de 1880 o ministro Braamcamp deu conhecimento exacto ao encarregado de negocios em Londres, Martins d'Antas — *dos incidentes que decorreram ántes e no decurso da discussão do Tratado de Lourenço Marques na Camara dos Deputados e que deram logar ao adiamento da mesma discussão, em consequencia das duvidas constitucionaes, que se levantaram á cerca de algumas das estipulações do mesmo Tratado.*

O ministro portuguez enumera as principaes duvidas e suspeitas suscitadas contra aquelle documento com relação aos seguintes pontos:

A sua perpetuidade;

A concessão do desembarque e transito das tropas inglezas e munições de guerra pelo territorio portuguez;

A faculdade concedida aos navios inglezes para, em dados casos, exercerem a policia na costa africana contra os navios negreiros, onde não haja habitantes brancos ou authoridades portuguezas;

O direito concedido ao governo britanico de manter e construir em territorio portuguez armazens para guarda das mercadorias que se destinam ao transito;

O não se poderem alterar os direitos das pautas de Moçambique, senão sob o parecer de uma commissão mixta, nomeada para esse fim.

O ministro portuguez, recommendando ao nosso agente que troque algumas palavras com o governo britanico sobre este assumpto, chama com especialidade a sua habitual sollicitude sobre as duas duvidas que lhe pareceram mais graves:

A perpetuidade do Tratado; e as garantias necessarias para o desembarque e transito das tropas inglezas em territorio portuguez, não poder em caso algum prejudicar a soberania portugueza.

O ministro Braamcamp, apreciando perante o nosso agente em Londres aquellas difficuldades para a execução do Tratado, pôz de parte uma das maiores objecções e suspeitas, com que se aggrediu aquelle documento, tanto na Camara dos Deputados como na imprensa do paiz — a livre navegação do Zambeze — objecção e suspeita que principalmente considerei, respondendo-lhe em primeiro lugar e minuciosamente, no meu exame sobre aquelle Tratado, a que acima alludi.

O governo concordou n'este ponto com o Tratado; e fez muito bem, prestou uma homenagem á civilisação e reconheceu uma conquista moderna em favor do commercio e da navegação dos grandes rios, tanto na Europa, como na America, e acceita de bom grado e sem conflictos por todas as nações civilisadas.

Mas quem consente na abertura da barra do Zambeze e sua navegação a todas as nações, sem compensação alguma, e unicamente pelo interesse do commercio e utilidade geral, não sei que motivos possa allegar, para não consentir tambem na abertura da bahia de Lourenço Marques aos povos brancos circumvisinhos, com grandes compensações para Portugal e para elles, e no interesse reciproco d'um e d'outros!

O governo, composto d'homens intelligentes, mas sem um unico estadista, não podia, nem devia ignorar isto; mas exigencias e conselhos politicos arrastavam-n'o a pedir á parte contraria, modificações e aclarações no Tratado para deixar cahir no publico suspeitas de que os seus antecessores trataram com pouco cuidado e zêlo os negocios do paiz com o estrangeiro.

Mas eu adeante mostrarei que nem aclarou, nem modificou, e hei-de fazel-o com imparcialidade porque defendi o Tratado conforme sahiu das mãos dos ministros Corvo e Morier, porque votei e defendi o Tratado com as emendas do ministro Braamcamp, e porque votal-o-hia, ainda que estivesse negociado em condições de inferioridade para Portugal; porque, quem tem um conhecimento perfeito da bahia de Lourenço Marques, do que ali se passa, e do que ella pode e deve ser no futuro, envergonha-se, de que Portugal negue carta de alforria áquella bahia, e mantenha em tão opprobrioso e deploravel estado um dos melhores portos do mundo, que, com o Tratado modificado ou não modificado, deve occupar um logar distincto entre os fautores da civilisação da Africa.

Mas não foi só na livre navegação do Zambeze, que concordou o governo portuguez; concordou tambem no livre transito, sem imposto, das

mercadorias inglezas sobre o caminho de ferro de Lourenço Marques a Pretoria.

Na Camara dos Deputados e na imprensa do paiz adversa ao tratado, sustentou-se que, com a liberdade da navegação do Zambeze e com o livre transito sobre o caminho de ferro de Lourenço Marques para o Transwaal, se entregava, sem compensações reciprocas e de mão beijada, o primeiro rio da Africa e a magestosa bahia de Lourenço Marques á Grã-Bretanha; mas o ministro portuguez, nos quatro pontos que submetteu ao exame inglez, para modificação do Tratado, esqueceu-se do que tinha ouvido e do que tinha visto sobre este assumpto, concordou; e eu passo a justificar a sua concordancia.

O livre transito accelerado é um direito moderno, creado pela descoberta do telegrapho electrico e da applicação do vapor aos caminhos de ferro.

Depois que se furaram os Pyreneos e os Alpes, e se juntou o Mediterraneo com o Mar Roxo pelo Canal de Suez, pondo em rapida communicação a Europa com a Asia; e se construem ao mesmo tempo o Tunel, no Canal da Mancha para o Continente Europeu se ligar á Grã Bretanha, e o Canal do Panamá, para no mesmo sentido, communicar a America com a India; e por toda a parte e sobre todos os mares se lançam cabos submarinos, para os governos e povos de todas as raças e origens darem as mãos e poderem ser informados das necessidades reciprocas para se prover ao seu remedio, o livre transito accelerado apparece aos olhos dos governos e dos povos como uma necessidade correlativa, e consentanea com aquelles descobrimentos, e póde-se hoje quasi affirmar, que recommendando Deus aos homens — que se auxiliassem reciprocamente, estes com a invenção da telegraphia e da applicação do vapor ao caminho de ferro descobriram a formula pratica de poder corresponder áquella divina recommendação.

O livre transito terrestre e maritimo lançou por terra os castellos feudaes da edade média, que separavam reino de reino, provincia de provincia, e concelho de concelho, e exerce-se hoje por terra desde Lisboa até S. Petersburgo sem obstaculo algum; e sobre o Rheno, por exemplo, em todo o seu leito e percurso, desde o seu nascimento no lago maior da Italia até ao mar, na Hollanda, onde se precipita e morre; e atravessando differentes paizes e territorios, apenas os governos, companhias de ferro ou maritimas, se incumbem de regular a maneira do exercicio d'este transito em beneficio geral, e sem prejuizo de ninguem, pagando as mercadorias que transitam os direitos nos paizes onde param e se consomem.

O livre transito causou uma revolução na vida economica dos povos; hoje por este meio o commercio leva tudo e depressa a toda a parte; e a guerra entre os povos tambem se tornou menos duradoura; a aproximação rapida de todos os meios de destruição abrevia os conflictos e obriga os governos a reflectir melhor, e evitar um recurso, que não convence, nem civilisa, mas só destroe e aniquilla, sendo reprovado por todas as leis divinas e humanas.

O general Bonaparte, na sua expedição ao Egypto nos ultimos annos do seculo passado, tentou passar á India, para continuar ali a guerra com a sua implacavel adversaria, a Inglaterra; mas o isthmo de Suez foi um grande adversario para a passagem dos navios expedicionarios, e por isso tomando posse do Egypto, limitou-se a dizer aos soldados victoriosos :— «de cima d'aquelles monumentos (pyramides) 40 seculos vos contemplam.»

Tres seculos antes, Affonso de Albuquerque, depois de haver desbaratado as armadas dos arabes e mouros e tornado a bandeira portugueza a unica nos mares das Indias, chegando a Suez, sobre o tombadilho da náu almirante e com o rosto voltado para o occidente, disse para os companheiros de trabalhos : — «além d'este areal, está o Mediterraneo, precisamos fazer aqui um rego para passarem as náus e em poucos dias entraram no nosso querido Tejo !»

Bonaparte voltou á Europa sem poder passar á India, e Affonso de Albuquerque voltou á India sem poder passar á Europa; setenta e duas milhas de areia, foram obstaculos para os dois grandes genios da guerra terrestre e maritima não poderem completar as suas audaciosas emprezas!

Lesseps veiu mais tarde : e realisando a prophecia de Affonso de Albuquerque, removeu todas as difficuldades, construindo o canal de Suez ; e por este facto os povos que habitam as duas partes da terra mais povoadas, baralhando-se uns com os outros, como os seus interesses, caminham a par na vereda do progresso e da civilisação, devido tudo á liberdade de transito !

E Lisboa, que pela sua posição geographica e excepcional estava destinada a tornar-se um dos grandes centros commerciaes, por via d'aquelle acontecimento, e ser a sahida da Europa mais facil e mais proxima para a navegação da America, e a entrada mais natural de todos os productos d'aquella procedencia para o continente europeu, tem ficado atraz, acompanhando lentamente a transformação completa por que vão passando, de dia a dia e a olhos vistas, as relações commerciaes e economicas do mundo !

Ao passo que se vão construindo os caminhos de ferro peninsulares, construam-se tambem dokas, estaleiros, e planos inclinados nas margens do Tejo, para fabrico e reparos de navios e vapores de todas as lotações, com serviços rapidos e baratos, illumine-se bem toda a costa portugueza, e Lisboa, pela sua alludida posição excepcional, tornar-se-ha logo um dos melhores e mais concorridos portos do commercio transatlantico e colonial ; e Portugal pelos melhoramentos que fizer n'este sentido ganhará os respeitos do mundo commercial e politico, e concorrerá por esta fórma para augmentar muito o commercio e rendas publicas, e firmar melhor a sua autonomia ; porque a Europa não consentirá então, que mãos sacrilegas toquem nunca n'um paiz, que tão bom uso sabe fazer, no interesse geral, do maravilhoso porto que possue !

Em conclusão : sobre a livre navegação do rio Zambeze e sobre o livre transito para o Transvaal, que são os pontos mais importantes e de

maior alcance do Tratado para quem o lêr com imparcialidade e juizo recto, o ministro Braamcamp não chamou a attenção de Lord Granville! Examinou-os e concordou.

A doutrina por conseguinte mais alevantada do Tratado de 30 de maio de 1879: o reconhecimento das vantagens obtidas pelo progresso e pela civilisação sobre a barbarie e ignorancia dos tempos passados, triumphou aos olhos dos adversarios do ministro Corvo, o que no meu entender faz honra a elle, e a elles!

Diz mais a correspondencia official:

«Em despacho de 6 de agosto do anno findo, o nosso ministro em Londres participou ao ministro Braamcamp que, havendo dado conhecimento de tudo, e conferenciado com Lord Granville, ministro dos negocios estrangeiros sobre as difficuldades, que appareciam em Portugal para a execução do tratado de Lourenço Marques, este lhe communicára, que o ministro de seu paiz em Lisboa, receberia instrucções para chegar a um accordo com o governo portuguez, nas condições ou bases indicadas pelo nosso ministro.»

Em 17 do mesmo mez, o ministro Morier, em audiencia particular, communicou ao ministro Braamcamp, que havia recebido instrucções do seu governo, para discutir com o governo portuguez os quatro pontos sobre que versavam as difficuldades para a approvação do Tratado e chegar-se a um accordo.

Versam as difficuldades, disse o ministro inglez:

1.º Sobre a perpetuidade do Tratado;

2.º Entrada e passagem incondicional das tropas britanicas pelo territorio portuguez:

3.º Direito concedido aos officiaes da marinha britanica de fazerem policia nas aguas territoriaes de Portugal contra a escravatura;

4.º A intervenção do governo britanico na pauta colonial.

Depois de uma larga discussão, tanto na conferencia particular de 17 de agosto, como na de 17 de setembro sobre os artigos duvidosos do Tratado, o ministro Braamcamp não tendo rasões plausiveis, para se oppôr ás claras explicações do ministro inglez, deu-se por satisfeito, pedindo para ficar tudo *ad referendum* até ouvir os seus collegas, a quem daria parte do occorrido.

É isto o que consta das conferencias, qne foram escriptas e impressas, e distribuidas na Camara dos Deputados, as quaes, assim como toda a negociação, deixaram ver a vantagem que *aquelle* levava sobre *este* e que o triumpho havia de ser certo e inevitavel.

O ministro Braamcamp apresentava como reclamação portugueza: difficuldades constitucionaes contra o Tratado, e por este motivo, opposição na Camara dos Deputados, e imprensa do paiz; tudo rasões *europeas,* e extranhas á bahia de Lourenço Marques.

O ministro inglez tinha os olhos pregados n'aquella bahia, em Durban, no Transvaal, no caminho de ferro a Pretoria, nas alfandegas das fronteiras e nas tarifas, e d'este *entrincheiramento* colonial, porque o Tratado é um arranjo colonial entre dois povos limitrophes, fazia derivar todas as justificações em favor do Tratado primitivo; *e d'aqui só o consentimento* de algumas modificações, por elle indicadas, que em nada o podiam alterar.

O ministro Braamcamp via-se embaraçado com a logica de ferro do ministro inglez, e pareciam-lhe boas as suas ponderações, mas, para ganhar tempo e pensar, deixava tudo *ad referendum* até ouvir os seus collegas; o que feito, voltava por escripto em algumas notas a repetir os mesmos motivos, que tinha para alterar o Tratado. O ministro inglez porém tornou-se implacavel, e só consentiu, e o nosso concordou, no Portocollo e artigo addicional, como fazendo parte integrante do Tratado; e é d'estes documentos que vou agora fallar.

Mas antes de entrar n'essa tarefa, direi algumas palavras sobre a posição dos negociadores.

O Tratado foi negociado em 1879, governando a Inglaterra Lord Derby (ministerio Tory), e modificado no ministerio Gladstone (Wigh); mas a Inglaterra, que nos negocios externos segue sempre a mesma politica a favor do seu paiz, honrou em Lisboa o seu ministro, tanto para a celebração do Tratado, como para as modificações, e a diplomacia e o governo portuguez não poderam separar a nossa alliada d'este caminho, para tratar alguma cousa em Londres!

Em Portugal seguiu-se estrada diversa: quem negociou o tratado foi o ministro Corvo, quem negociou as modificações foi o ministro Braamcamp, e os serviços do primeiro, que podiam e deviam dar tanta luz sobre um negocio em que estava a sua firma e o seu credito, foram postos de parte pelo seu successor!

A Inglaterra indicava a estrada real, Portugal seguia a estrada de atalhos; resultando d'isso remendos no Tratado, que nada significam, como logo mostrarei.

O ministro Corvo, como disse n'outra parte, foi quem negociou os Tratados com os Estados livres de Orange e do Transvaal, quem preparou o processo da arbitragem franceza, que nos trouxe a posse e dominio da bahia de Lourenço Marques; fez quem elevou aquelle presidio á categoria de concelho e comarca, e ahi fez construir uma egreja, um quartel, e um hospital; quem creou n'aquelle districto uma secção de obras publicas e fez estudar o caminho de ferro para o Transvaal, e em seguida com habilitações tão provadas, e conhecimento tão perfeito da materia e da localidade, negociou o Tratado de 30 de maio de 1879.

Quem em Portugal estava em melhores circumstancias de poder e dever auxiliar o ministro Braamcamp nas modificações que elle julgava indispensaveis fazer no Tratado? responderão os leitores:—O ministro Corvo. Pois foi posto de parte, e o seu trabalho que elle tanto aprecia e tanto o honra, julgado como perigoso para a Patria!

E como se não fez, o que se devia fazer, e que era justo, honroso e leal que se fizesse; a politica tomou conta do negocio, e como consequencia levantaram-se grandes injustiças e calumnias, no publico, na imprensa e no parlamento contra os homens que concluiram aquelle Tratado, e contra aquelles que o modificaram, descahindo o nivel moral do paiz e do seu governo! As estradas tortas, as invejas e maus conselhos, levam sempre a estes resultados!

Modificações no Tratado de 30 de Maio de 1879

(artigo addicional, sobre a perpetuidade)

Depois das conferencias, de que já fallei, e notas trocadas entre os ministros Braamcamp e Morier, concordaram e assignaram estes — *um artigo addicional e um protocollo,* como fazendo parte integrante do Tratado de 30 de maio de 1879.

Começarei pelo artigo addicional: *perpetuidade do Tratado.*

O Tratado de 30 de maio nada dispunha a respeito do tempo da sua duração, e suppunha eu, quando li e estudei aquelle documento e supponho ainda hoje, que elle pela sua natureza e pelas suas estipulações, não podia ter importancia, nem viabilidade, sem a construcção do caminho de ferro de Lourenço Marques a Pretoria, porque este caminho é que vae aproximar os dois povos, determinar as alfandegas, os armazens, nas raias, as tarifas, a passagem de tropas, o livre transito, que são os assumptos do Tratado; e por isso que, no interesse dos dois governos, não era necessario determinar-lhe a duração; era um Tratado como o de 23 de junho de 1761 sobre a nossa independencia; como o de 23 de abril de 1832 (quadrupla alliança) sobre a protecção á actual dynastia de Bragança e liberdade portugueza; ou mesmo, como o de 3 de julho de 1842 sobre a escravatura, negociados todos com a Inglaterra sem a clausula de duração.

O ministro Braamcamp teve receios do Tratado, que não teve o ministro Corvo, e por isso negociou o periodo da sua duração, passamos a ver, como se houve n'este desempenho:

ARTIGO ADDICIONAL

O Tratado de 30 de maio começará a vigorar a contar do dia da troca das ratificações, e continuará em vigor pelo periodo de 12 annos; e no caso de nenhuma das altas partes contratantes ter notificado á outra doze mezes antes de terminar o referido periodo de doze annos, a intenção de pôr termo aos effeitos do Tratado, este continuará em vigor por outro periodo de doze annos, e assim a seguir por successivos periodos de doze annos.

Os amigos do governo e a imprensa ministerial annunciaram que o governo havia ganho a partida, porquanto o Tratado, que era antipathico ao paiz, apenas poderia durar doze annos, depois da sua ratificação; porque ficava livre a qualquer das partes contratantes podel-o denunciar no fim d'aquelle periodo; e tambem se repetiu isto na Camara dos Deputados; mas quem na imprensa, ou na tribuna parlamentar affirmava esta conquista sobre a perpetuidade do Tratado, nem tinha lido este, nem o artigo addicional, caminhava em erro e ás escuras; e em logar de elucidar e esclarecer o publico, como era o seu dever e a sua missão, fazia maliciosamente côro ás suspeitas dos maus e dos ignorantes sobre aquelles documentos!

Diz mais o *artigo addicional:*

Fica comtudo entendido, que no caso de se fazer uma convenção de caminho de ferro, segundo as estipulações do art. 5.º do Tratado, e de ter de construir-se um caminho de ferro na conformidade d'essa convenção as condições estipuladas no mencionado artigo não ficarão sugeitas a terminar no fim de 12 annos, mas continuarão em vigor até que a totalidade do capital empregado na construcção do dito caminho de ferro, e bem assim os juros accrescidos tenham sido pagos.

Depois d'esta leitura todos ficam habilitados para responder que o Tratado não se póde denunciar no fim de 12 annos.

O Tratado é o caminho de ferro de Lourenço Marques a Pretoria; todas as suas disposições de armazens, tarifas, alfandegas, livre transito etc. presuppõem, como base indispensavel e indiclinavel aquella construcção; não se verificando esta, o Tratado é um documento sem vida, que a nada se póde applicar, e não tem razão de ser, mas negociando o governo o *artigo addicional* na forma exposta, fica inhibido de denunciar o Tratado, no fim de doze annos, sem o previo pagamento do capital empregado na construcção do caminho de ferro e juros acrescidos, o que póde demorar 30, 40, 50, ou mais annos; por conseguinte a terminação do Tratado no fim de 12 annos, como tão pomposamente se affirmou, foi uma artimanha para illudir o publico e os incautos; mas quem ler os documentos officiaes, fica completamente esclarecido.

O tratado não se pode denunciar, repito, sem as partes contratantes pagarem o preço da construcção do caminho de ferro e juros; ora tendo de se construir este caminho em sertões fechados, sem habitações de brancos;

e ignorando-se ainda qual a verba dos rendimentos dos dois governos na parte do territorio de cada um, que vae servir o caminho de ferro, applicada para a construcção do mesmo, e cujo exame e estudos pelo Tratado primitivo estavam commettidos a uma commissão mixta, ninguem com a mão na consciencia poderá, á vista do *artigo addicional*, determinar o periodo de tempo, mesmo aproximado, para se poder denunciar o Tratado!

E quando Lourenço Marques e o Transvaal tenham pago a construcção da linha ferrea e seus juros, já Lourenço Marques e aquelle paiz haverão tomado tal desenvolvimento agricola e commercial, que serão elles que indiquem e aconselhem aos dous governos as medidas e providencias, que devem ser adoptadas para a continuação do seu engradecimento e prosperidade.

Lourenço Marques dirá, por exemplo, que se rectifiquem as fronteiras territoriaes com a Inglaterra, em harmonia com a sentença da França, para verificar-se sem contestação a quem pertencem certos terrenos que hoje estão abandonados, e que hão de colonisar-se, feita a linha ferrea.

Dirá tambem, que sendo o culto portuguez o culto catholico, se permitta aos estrangeiros estabelecidos em Lourenço Marques o seu culto, para ali edificarem templos e escolas, como acontece em todas as colonias inglezas, e mesmo no Transvaal.

Dirá finalmente, que havendo n'aquelle districto e territorio moçambicano, minas de carvão de pedra de primeira qualidade, e já conhecidas, se faça uma convenção com a Inglaterra para os depositos do governo britanico e companhias, em Aden, que fica as portas de Moçambique, e que são dos de maior consumo do mundo, possam ser suppridos por aquella provincia evitando-se grandes dispendios com as remessas, que vão todas da propria Inglaterra.

Construida a linha ferrea de Lourenço Marques a Pretoria, o Tratado, em logar de dar motivos para a denuncia, ha de apresentar tendencias de se perpetuar, devendo, como disse, ser acrescentado em muitas das suas disposições.

O augmento da população e os interesses commerciaes e maritimos attrahidos a Lourenço Marques serão os primeiros a chamar a attenção dos dois governos, continuamente, para este importante ponto, d'entrada e sahida no territorio africano.

Á vista do exposto, e da leitura do *artigo addicional* ao Tratado, tenho a firme convicção de que este artigo em nada, absolutamente em nada, modificou o Tratado primitivo; foi um artigo de occasião, e nada mais.

(Passagem de tropas inglezas pelo territorio portuguez)

Diz o Tratado de 30 de maio no art. 4.º § 2.º

Direito d'embarcar e desembarcar tropas, petrechos e munições de guerra em Lourenço Marques, e livre transito pelos dominios de S. M. F.

dessas tropas, armas e munições de guerra para os dominios de S. M. B. ou d'elles para fóra, debaixo das condições que mutuamente forem estipuladas.

Diz o Protocollo sobre este art. 4.º § 2.º

Que fica concordado, que emquanto não estiverem estabelecidos meios regulares de communicação entre Lourenço Marques e o Transvaal, por meio da communicação d'um caminho de ferro ou de um systema d'estradas aperfeiçoadas, torna-se impossivel determinar as condições estipuladas no referido art., com a precisão, exactidão e individuação, que se requerem n'uma convenção denominada Convention d'Étapes. *Ficou pois concordado, que a conclusão de tal convenção para ser eventualmente levada a effeito pelos governadores de Lourenço Marques e do Transvaal com a approvação dos governos de S. M. F. e de S. M. B. fôsse addiada até estarem estabelecidos os meios regulares de communicação, quer por um caminho de ferro, quer por um systema d'estradas.*

O Tratado diz que a passagem de tropas inglezas pelo territorio portuguez se verificava — *debaixo das condições que mutuamente forem estipuladas.*

O Protocollo explica — *que emquanto não estiver concluido o caminho de ferro ou estrada regular de Lourenço Marques para o Transvaal fica addiada esta estipulação.*

O Protocollo no fundo concorda com o Tratado, porque o caminho de ferro é indispensavel para todas as convenções que tenhamos a fazer com a Inglaterra em relação ao Transvaal, como é indispensavel tambem para o cumprimento do mesmo Tratado. Sem o caminho de ferro, o Tratado morre, assim como morrem todas as suas estipulações; com o caminho de ferro, vive o Tratado, e pódem os dous governos negociar todas as convenções que lhes agradarem e que as circumstancias exijam.

Continua o Protocollo: — *E que, se no entretanto e antes da referida convenção, se apresentar uma occasião em que possa ser conveniente ao governo de Sua Magestade Britanica mandar tropas ou munições de guerra para o Transvaal atravez do territorio portuguez as condições e disposições para a passagem d'essas tropas e munições de guerra, seriam objecto de um accordo separado entre os governos das altas partes contratantes.*

O Tratado primitivo nada diz sobre a concessão que acabo de expôr; foi uma disposição nova introduzida no Protocollo, e um triumpho para a diplomacia ingleza, porque no estado de insurreição em que estava o Transvaal, quando feito o Protocollo, esta concessão podia ser de grande vantagem para a Inglaterra, e o ministro inglez aproveitou com muita habilidade esta circumstancia, dando-nos em troco, como compensação, o compromettimento e um conflicto aberto, para com os boers!

Aqui está a que ficou reduzida a modificação no Tratado, emquanto á passagem de tropas inglezas pelo territorio portuguez.

Pódem passar, feito o caminho de ferro, em virtude do Tratado e do

Protocollo; pódem passar pelo sertão dentro, quando convenha á Inglaterra, em virtude do Protocollo. O Protocollo foi mais generoso que o Tratado!

Tambem se gritou e muito contra a intervenção da Inglaterra na feitura das pautas de Moçambique e Lourenço Marques.

O art. 8.º do Tratado diz: *A pauta dos direitos sobre todas as mercadorias, que entrarem em Lourenço Marques, quer por conta britannica, quer portugueza, será por emquanto a mesma, e as altas partes contratantes, tendo em vista a creação do fundo necessario para a construcção do caminho de ferro, virão a um accordo sobre o que deverá ser adoptado.*

O Protocollo diz: *Com referencia ao art. 8.º do Tratado, foi concordado, que em vista da importancia dos interesses fiscaes de ambas as altas partes contratantes, a taxa dos direitos cobrados na alfandega portugueza de Lourenço Marques e os direitos cobrados na alfandega ingleza da fronteira do Transvaal ficariam sendo os mesmos, não devendo o § final do mencionado art. 8.º ser intrepretado de modo que infrinja este principio, mas sim que a pauta concordada entre ambas as partes contratantes não possa ser modificada, senão por mutuo accordo.*

Não encontro novidade, nem differença alguma n'estas estipulações; tanto pelo Tratado, como pelo Protocollo, sempre o intimo accordo de ambos os governos.

O que porém me contrista e envergonha é a modificação que fez o Protocollo no art. 12.º do Tratado, emquanto aos navios empregados na repressão do trafico da escravatura.

Todos os governos da Europa e da America, assim como todos os homens justos e honrados d'ambos os continentes estão de accordo em que o trafico d'escravos foi um abuso abominavel da força dos governos da raça branca, contra os pretos africanos em offensa das regras eternas da natureza; e mr. Carlier, escriptor distincto, acrescenta ainda, que o trafico de escravos é a maior perversidade humana e o crime mais gigantesco que os homens têem commettido.

Pois é debaixo da conquista d'esta santa doutrina, que o Protocollo, em substituição do art. 12.º do tratado, estabelece que em certos pontos da Africa, onde só temos um dominio phantastico, sem occupação alguma, os cruzadores inglezes não possam aprezar os navios negreiros sem ter a bordo um official da marinha portugueza, e vice-versa; e isto em contravenção da convenção supplementar de 1817, dos Protocollos de 1847 e 1850 e do Tratado de 3 de julho de 1842; accordos feitos com a Inglaterra pelos homens mais importantes d'este paiz, o duque de Palmella e o marquez de Sá da Bandeira!

Sahir da Inglaterra um navio de guerra para a India ou para a China, sahir do Tejo outro navio de guerra com o mesmo destino, e costeando ambos a costa d'Africa, qualquer dos dous encontrar junto á mesma um navio com escravos ou proximo a recebel-os; e não o poder capturar, — o navio de guerra inglez, porque a costa é portugueza e não leva a bordo

official da marinha portugueza; e o navio de guerra portuguez, porque a costa é ingleza e não leva a bordo official da marinha britanica; e deixar-se por falta d'esta etiqueta commetter o crime da escravidão, é cousa que se não póde estipular no anno de 1881!!!

O Tratado, no art. 12.º, foi mais franco e mais sincero; caminhou direito e efficazmente ao seu fim: terminar o trafico d'escravos por todos os modos, e por todos os meios, em harmonia com as idéas civilisadoras da época, e com os sentimentos dos homens honrados do paiz, que odeiam a escravidão.

O Protocollo, para satisfazer ao falso patriotismo dos maos e dos ignorantes, que mostram crer que os inglezes, por causa da escravatura, dominam a nossa costa africana exigiu a presença de um official portuguez a bordo dos navios de guerra d'aquella nação afim de se poderem effetuar as presas, sem se lembrar que por este processo difficil na pratica e que em nada alterará os meios empregados até hoje para a repressão da trafico, se tornou indulgente, para não dizer cumplice, com o crime da escravatura, que mr. Carlier denomina o mais gigantesco de todos os crimes!

Em dezembro de 1855, aberto o congresso americano, mr. Charles Summer, senador pelo norte e homem muito illustrado e de muito espirito, fez um discurso notavel contra o governo por causa da escravidão nos Estados do Sul, e designadamente contra mr. Butler, tambem senador pela Carolina do Norte, e um dos mais estrenuos defensores d'aquella instituição.

No dia seguinte, mr. Brooks, deputado e sobrinho de Butler, entrou na camara dos senadores no fim da sessão, foi direito a Charles Summer, que estava escrevendo, insultou-o e com uma bengala deu-lhe muita pancada na cabeça e no corpo, deixando-o como morto!

No outro dia, todos se pronunciaram contra este cobarde attentado, como era d'esperar; porém nos Estados da Escravidão, fizeram-se meetings para felicitar com presentes ao deputado Brooks, e as senhoras cotisaram-se e remetteram-lhe uma bengala toda de oiro!

O regulo da Quitangonha, onde foi prisioneiro o Charles & George, onde não ha residencia de brancos, nem authoridades portuguezas, e de onde dizem, tem sahido alguns pangaios com escravos para o Egypto, nos ultimos tempos, póde agradecer aos authores do Protocollo o terem-lhe evitado mais um perigo para descuidadamente se entregar áquelle trafico vil!

Como o art. addicional e o Protocollo vão juntos na sua intrega a este pequeno exame, chamo para elles a attenção de todos os leitores, que talvez sejam mais rigorosos, do que eu fui, na analyse e apreciação dos mesmos documentos.

Tentativa frustrada
para a construcção do caminho de ferro de Lourenço Marques a Pretoria
pondo-se de parte o Tratado de 30 de maio

Ao mesmo tempo que o ministro Braamcamp tratava de negociar, em Londres, as modificações que suppunha indispensaveis para a execução do Tratado de Lourenço Marques, e com ellas tornar-se o Tratado acceitavel em Portugal preoccupado ainda com a falsa e erronea opinião que se havia pronunciado na Camara dos Deputados e na imprensa do paiz, contra aquelle documento, teve a lamentavel lembrança de se dirigir ao governo britannico, para este vir a um accordo, afim de se construir o caminho de ferro do Transvaal, e obras correlativas no porto de Lourenço Marques, independentemente da approvação do Tratado de 30 de maio de 1879.

N'este sentido, deu instrucções ao nosso ministro em Londres para se entender com Lord Granville, esperando, que n'esta importante commissão se haveria com o seu costumado zelo e patriotismo; e em despacho de 30 de julho do anno findo, habilitou-o com os seguintes esclarecimentos:

Senhor! Em virtude de uma sentença arbitral, do melhor porto da Costa oriental d'Africa, e sem duvida o unico que póde dar valioso auxilio ao commercio das possessões inglezas no Transvaal, não podemos sem faltar aos deveres de boa visinhança e sem prejudicar os proprios interesses, conservar perfeitamente perdidas e desaproveitadas as condições excepcionaes de riqueza e de prosperidade para os dominios africanos de Portugal e da Gran-Bretanha.

O melhoramento do Porto de Lourenço Marques, a sua ligação com a colonia do Transvaal por uma via ferrea, são trabalhos inaddiaveis a que não podemos negar-nos, e julgo poder affirmar com verdade a V. Ex.ª que em Portugal todos os partidos politicos estão egualmente convencidos

da necessidade impreterivel de emprehender estas obras. Nas possessões inglezas a opinião publica tem-se pronunciado unanime com uma força irresistivel, e na imprensa, nos meetings, nas discussões do parlamento local, nas representações a S. M. Britanica, são incessantes e clamorosas as reclamações d'aquelles povos, para que seja levado a effeito aquelle melhoramento, que elles consideram e com rasão, como questão de vida ou de morte para um paiz feracissimo, mas que hoje não encontra meio de exportar os seus productos.

Tomando na devida consideração estas circumstancias e querendo dar ao governo de S. M. Britanica todas as provas do seu vivo empenho de attender, no que n'elle depende, aos justos desejos que esse governo tem repetidas vezes manifestado, o governo de S. M. entende que seria de maxima vantagem, que os dous governos procedessem de commum accordo, desde já, aos estudos e mais trabalhos preliminares necessarios para a construcção das obras no porto de Lourenço Marques, e do caminho de ferro, que o deve ligar com o Transvaal, sem dependencia do Tratado assignado em 30 de maio de 1879, que deverá seguir os seus tramites legaes.

Quando acabei de ler este despacho, dirigido ao nosso ministro em Londres, fiquei perplexo, se foi o ministro Braamcamp, ou o ministro Corvo quem o determinou, porque as rasões ahi expostas, para justificar a construcção da via ferrea ao Transvaal independentemente do Tratado de 30 de maio, são exactamente as mesmas, sem excepção de uma só, de que me servi na primeira parte d'este exame para justificar o mesmo Tratado; e aquellas que se encontram tambem, no relatorio apresentado ás Côrtes, pelo ministro Corvo, sobre o mesmo documento; e com as quaes na imprensa e na Camara dos Pares, tem constantemente defendido, aquelle illustre homem d'Estado, a obra que tanto o honra, que tão poucos comprehenderam, e que tanta celebridade lhe trouxe!

O Tratado, torno a repetir, é o caminho de ferro de Lourenço Marques a Pretoria; e todas as outras disposições, que n'elle se encontram, e para muitas das quaes o ministro Braancamp pediu modificações, só podem ter execução, construido o caminho de ferro; não posso por isso comprehender, nem mesmo adivinhar o pensamento da nossa diplomacia em separar uma coisa da outra, quando ambas estão fundidas no mesmo cadinho, formam um corpo homogeneo e não se podem separar.

O Tratado é letra morta sem a approvação do caminho de ferro; e o caminho de ferro não se póde construir, sem a approvação do Tratado. Tudo o que não fôr isto, não é serio de governo a governo; e quando se queira tratar alguma cousa n'outro sentido, torna-se uma discussão academica sem saida, como a appellidou, e muito bem, a diplomacia ingleza.

Em 16 de agosto do anno findo, o nosso ministro em Londres participou o seguinte: *Tive occasião de chamar a attenção de Lord Granville para as vantagens que haveria em proceder quanto antes e independentemente das estipulações do Tratado de 30 de maio de 1879 aos estudos e*

trabalhos necessarios para o melhoramento do porto de Lourenço Marques, e construcção do caminho de ferro do Transvaal.

Lord Granville recebeu com muito agrado as rasões que lhe apresentei, e respondeu-me, que havia de conferenciar com o ministro das colonias a este respeito, e depois de habilitado mandaria instrucções ao ministro inglez em Lisboa sobre este assumpto.

Na conferencia de 17 de setembro seguinte, que teve logar entre os ministros Braamcamp e Morier, discutiram-se os quatro pontos do Tratado sobre os quaes o governo portuguez pedia modificações, e quando se explicava o artigo 5.º onde se trata do caminho de ferro de Lourenço Marques a Pretoria, disse o ministro inglez ao ministro Braamcamp: *Bem sei que o governo portuguez sollicitou em Londres a construcção do caminho de ferro para o Transvaal independentemente da ratificação do Tratado de 30 de maio, mas que era obvio que, na falta de certeza da parte do governo de S. M. Fidelissima se o tratado passaria nas Côrtes, essa discussão só podia ter um caracter academico.*

E o ministro Braamcamp deu-se por satisfeito com esta resposta e em todo o curso das negociações até á assignatura do artigo addicional e do Protocollo, nem mais uma palavra em Londres e em Lisboa sobre a construcção do caminho de ferro, independentemente da ratificação do Tratado!

Porque motivo Lord Granville, em Londres, e Morier em Lisboa se recusavam a negociar com Portugal uma linha ferrea para Pretoria, pondo de parte o Tratado de 30 de maio, como solicitava a nossa diplomacia; e chamavam a isso uma questão academica?

A resposta é muito simples.

A Inglaterra e Portugal não construiam decerto aquelle caminho para ser contemplado pelos admiradores, como um quadro de Raphael no Vaticano, em Roma, ou como um quadro de Rubens, no Louvre, em Paris; construiram-no como um instrumento de riqueza e utilidade para os dous povos limitrophes, para transportar homens, e mercadorias; e dado o caso da construcção apparece immediatamente a necessidade das alfandegas nas raias, das tarifas, do livre transito, passagem de tropas, etc., e por conseguinte o Tratado de 30 de maio, ou outro qualquer formulado nas mesmas bases, que regule os direitos e obrigações dos dous governos contractantes que tinham de subvencionar a construcção do caminho, para o serviço e utilidade commum!

Tudo o que não for isto, na phrase de Lord Granville e Morier, chama-se questão academica, que não leva a resultado pratico.

O governo portuguez, reconhecendo o mau effeito d'esta negociação, poz-lhe termo, tanto em Londres, como em Lisboa, para não continuar a representar uma vergonha diante da parte contraria!

Debates parlamentares sobre o Tratado

Nos dois ultimos dias da sessão parlamentar de 1880, foi discutido o parecer da commissão diplomatica sobre o Tratado de Lourenço Marques.

Na proposta que o governo apresentou na Camara para a approvação do Tratado, encontram-se bem accentuadas estas memoraveis palavras: — *que altas razões de conveniencia publica o obrigavam a solicitar do parlamento a approvação do Tratado.*

No seio da commissão, o governo sustentou a mesma idéa, e foi por este motivo, que a commissão diplomatica, n'um parecer laconico e em poucas linhas, approvou o Tratado, sem dar á Camara, no exame que fizera, outras rasões, que não fôssem aquellas, e só aquellas, que lhe ministrou o governo.

Aberto o debate, e feitas algumas perguntas, sobre um, ou outro ponto do Tratado, por quem á ultima hora o havia lido sobre o joelho, o ministro da pasta respectiva pediu a palavra, e disse, que elle não tinha sido o negociador do Tratado; se o houvesse sido, não assignava aquelle documento; mas que, encontrando o Tratado concluido pelo seu antecessor, por dever do seu cargo o trazia á camara para ser approvado; que a parte contraria era a Inglaterra, a nossa alliada e amiga, e que o paiz lucrava mais em que o Tratado fôsse approvado do que regeitado.

Até aqui o sr. ministro Bramcamp comprehendeu o seu dever, procurando honrar um acto do seu antecessor, que havia recebido *ad referendum*, mas que conveniencias publicas o obrigavam a completar, solicitando do parlamento a sua approvação.

Dei apoiados ao ministro, que tão nobremente procedia, explicando-se

d'aquella forma; porém caiu-me o coração aos pés, quando terminou o discurso com as seguintes palavras: — O governo n'este negocio quer deixar á camara plena liberdade, e os illustres deputados podem votar como quizerem e entenderem».

Depois d'esta declaração, que foi repetida mais d'uma vez, entrou a anarchia na discussão, e muitos deputados com uma simples leitura do Tratado feita a correr, principiaram-a insultal-o; um, porque offendia a Constituição do Estado, pela passagem das tropas inglezas pelo nosso territorio, outros, pela construcção de armazens de deposito em Lourenço Marques, outros finalmente pelas tarifas e livre transito, etc.; e o governo e a commissão, que no intimo foro da sua consciencia tinham má vontade ao Tratado, tornáram-se indifferente aos debates; e não o defenderam como era do seu dever; nem mesmo pelos motivos escriptos, que n'um parecer com tantas assignaturas, haviam trazido ao seio da assembléa. E depois d'uma grande desordem parlamentar, concordou a Camara no addiamento do Tratado. No fim da sessão ouvi deplorar a muitos deputados da maioria e da opposição a falta do duque de Loulé á testa do governo progressista.

Se o duque de Loulé apresentasse na Camara dos Deputados o Tratado concluido com a Inglaterra, e declarasse, perante a camara e a commissão respectiva, que altas conveniencias do Estado o obrigavam a sollicitar do parlamento a sua approvação, o Tratado havia de ser approvado, uo a Camara dissolvida, ou as pastas depostas nas mãos do chefe do Estado.

Addiar o Tratado, depois d'aquellas declarações de tanta authenticidade e firmadas em documentos parlamentares, era ignominioso para o governo que o fazia, e para a Camara, que o tolerava, e o verdadeiro exercicio do systema parlamentar não permitte nem tolera, em negocios d'esta ordem e de tanta importancia, similhantes demasias, que são a morte do systema; e o duque de Loulé não se prestava a um papel tão pouco digno; a corda havia de quebrar por onde as regras constitucionaes ensinam que quebre; — mas as conveniencias nacionaes não haviam de nunca ficar addiadas!!

Os ministros porém, que, no decreto de 26 de junho de 1879, sobre as syndicancias ás secretarias d'estado, dando força a opinião dos maus e dos ignorantes, haviam escripto estas vergonhosas, mas memoraveis palavras:

Desde que se argúem dissipações na applicação dos dinheiros publicos e se averbam de inexactos ou dificientes os documentos officiaes, é dever de todos os homens publicos levar a luz da investigação aos ultimos recessos das repartições publicas, averiguar a legalidade com que se effectuam as despezas, prescrutar e descobrir os abusos, que se hajam praticado, trazer para o amplo terreno da publicidade os desperdicios geralmente accusados, fixar responsabilidades perante a opinião imparcial, e habilitar o paiz a apreciar conscientemente os seus verdadeiros encargos, e os meios mais congruentes de lhes acudir com opportunas e efficazes providencias,

abandonando, durante a discussão na camara dos deputados, o tratado de Lourenço Marques, que levaram ali sem necessidade, porque o tratado era *ad referendum;* quizeram tambem persuadir o paiz, de que o governo regenerador, nos negocios externos, seguia o mesmo caminho de dissipação que lhe imputavam nos negocios internos; sem o tino necessario para conhecerem, que, desacreditando, em documentos de tal ordem, os seus antecessores, desacreditavam-se a si proprios, desacreditavam o governo do estado, e o paiz; e preparavam por este modo a sua inevitavel queda, precidida da sentença terrivel de S. Matheus: — Quem com ferro mata com ferro morre!»

Encerrada a sessão legislativa, o governo, durante o interregno parlamentar, abriu negociações em Londres para a revisão do tratado; e depois de uma longa correspondencia e conferencias em Lisboa com o ministro inglez, Morier, accordou-se, como acima disse, n'um artigo addicional, e n'um protocollo, como fazendo parte integrante do mesmo tratado; e que, no meu entender, foram dois remendos mal deitados, n'aquelle documento, que tinha sido concluido com zelo e muito conhecimento dos factos e da localidade pelos negociadores; e por isso não precisava ser remendado!

Aberta a sessão legislativa de 1881, o governo apresentou á camara o tratado n'aquellas circumstancias, e todos os documentos; e é forçoso confessar, que, n'este negocio, se houve admiravelmente durante toda a sessão. O tratado foi approvado nas commissões respectivas, e os melhores oradores da maioria tomaram com muita habilidade conta da sua defeza; já não parecia a camara do anno antecedente, em que tudo era desordem e anarchia!

Em 1881, o governo já tinha opinião firme, estava no seu posto, presidia aos debates, examinava as fileiras, animava a maioria; e com este cuidado e sollicitude, teve um triumpho, tanto na discussão, como na votação do tratado, porque apenas dois ou tres amigos susceptiveis se mostraram intransigentes e temerosos pelo que tinham ouvido aos ministros na sessão de 1880 contra o referido tratado, e pelas vantagens publicas, que na opinião dos mesmos, advinham para o paiz, pela sua approvação em 1881!

Depois de alguns dias de debates apaixonados, o Tratado foi approvado por 72 votos contra 19; e durante toda a discussão, nem o ministro Braamcamp, nem os seus collegas repetiram as palavras da sessão do anno antecedente, quando se deu o adiamento da discussão do mesmo assumpto: *N'este negocio, o governo quer deixar plena liberdade á camara, e os srs. deputados pódem votar como quizerem e entenderem!*

Mas o paiz estava sobrexcitado com a discussão do Tratado; não achava decente, nem honesto, que os ministros, e os seus amigos, que o haviam averbado de suspeito como attentatorio da honra nacional, no anno de 1880, promovessem a sua approvação, no anno seguinte; e n'este sentido se organisaram meetings aggressivos contra o governo, em Lisboa, Porto, Coimbra, Braga, Regoa, etc., que terminaram por cobrir de injurias os ministros e a maioria que approvava o Tratado, como traidores á

patria; e n'esta loucura na aggressão, muitas representações foram dirigidas ao chefe do estado e á camara dos dignos pares, sem consciencia do que se fazia e do que se pedia!

Eu mesmo, que havia votado nas sessões de 1880 e 1881 a favor do Tratado, e escripto um folheto, largamente distribuido, com a mesma opinião, fui nomeado n'um meeting, para levar á presença do chefe do estado, uma representação contra aquelle, e contra outro documento; e os meus collegas da commissão encarregaram-me de a ler em voz alta, e li-a; mas, se o chefe do estado, que recebeu a commissão com a amabilidade costumada, me dirigisse uma só palavra, em relação ao contheúdo do escripto que acabava de ler, sem atraiçoar os meus commitentes, e unicamente fiel ao que sentia no coração, repetir-lhe-ia as palavras do Divino Mestre: — *Pater, dimitte illis, non enim sciunt quod faciunt.*

Depois d'esta agitação publica e de uma votação na camara dos pares, o governo entregou as pastas nas mãos de el-rei; e os novos ministros conseguiram pôr de lado o Tratado.

Do governo demissionario, o ministro da justiça, Adriano Machado retirou-se aos lares patrios, e no centro dos seus amigos politicos da cidade do Porto, justificando os actos do governo de que fizera parte, quando fallou do Tratado, disse que elle era excellente, que levava o bem estar e o progresso áquelle districto portuguez, e nos ligava cada vez mais á nossa amiga e velha alliada, a Inglaterra; que o ministro, que o havia negociado, era um homem probo, intelligente e um sabio! Foi isto o que nos communicaram as folhas progressistas do Porto.

Grande, mas nobre expiação!!

Se, em 1880, o ministro Adriano Machado ou qualquer dos seus collegas tivesse pronunciado metade d'aquellas palavras na camara dos deputados, o Tratado seria hoje lei do paiz, ter-se-ia evitado a mudança ministerial e um perigo internacional, fazendo-se justiça á rectidão de sentimentos do ministro, que negociou o tratado, e que Adriano Machado denomina sabio!

O novo governo, como disse, conseguiu pôr de lado o Tratado, mas, no meu pensar, é conveniente reatar as negociações e depressa, para evitarmos um mal eminente.

A raça anglo-saxonia e hollandeza são aquellas que melhor sabem invadir, sem nunca parar, qualquer continente; como provam os seus estabelecimentos sem iguaes, na America, na Asia, e na Africa; e uma pelá costa e outra pelo interior estão ás portas de Lourenço Marques, procurando ambas aproximar-se de nós e entrar na bahia. Se lhe dermos as mãos, mostraremos juizo, e salvaremos o nosso dominio; se continuarmos com a politica de resistencia e de abandono, a invasão e colonisação seguirão o seu caminho inalteravelmente, e Portugal será lançado fóra da bahia, quando aprouver a qualquer das duas raças; preparando-se com o tempo o mesmo destino aos outros districtos da provincia de Moçambique!

O Tratado, como foi concebido, teve a importancia e a vantagem de

dizer áquelles visinhos audazes: — «Porem ahi, que isto é portuguez; vamos a contratar!...» E elles pararam, eresponderam de dentro ao sertão: Reconhecemos o vosso direito e o vosso dominio sobre a bahia!» e contrataram! Contratou o Transvaal, contratou o Estado Livre de Orange, contratou a Inglaterra.

Depois d'isto, a dignidade do poder e a honra nacional exigem que se feche este negocio, e que não se demore, para não cairmos n'aquelle perigo e n'aquella vergonha.

E termino a questão de Lourenço Marques, confiando que o governo portuguez, depois de amigaveis explicações da Inglaterra, envide com o Transvaal, que pela Convenção de Pretoria de 3 de agosto do anno findo, de 1881, readquiriu a sua autonomia como Estado independente, todos os esforços para a construcção do caminho de ferro de Lourenço Marques a Pretoria, — justas e nobres aspirações dos povos nacionaes e estrangeiros, que rodeiam a magestosa bahia e que pedem e precisam que Portugal a torne livre para uso de todos, e d'um grande movimento commercial e da civilisação africana; não devendo causar receio, para esta construcção, o territorio do regulo do Mussuate, que a referida convenção julgou independente e que está em parte encravado no territorio portuguez e no do Transvaal.

É necessario tambem que Portugal esteja convencido, que para dominar e conservar o seu patrimonio ultramarino, precisa estar sempre de accôrdo com a Inglaterra, nossa confinante em toda a parte, e que ella possa tambem dominar e conservar o seu.

Se a espantosa insurreição da India, em 1858, contra o dominio britanico, dirigida por Nana Saïb, homem instruido e intrepido, á frente de duzentos mil cipaes bem armados e fanatisados, que encheu de sangue e horrores o territorio asiatico, obrigando a Inglaterra a sacrificios collossaes de vidas e dinheiro, houvesse triumphado, Portugal não podia conservar-se uma hora no Estado de Goa. — A India, proclamando a independencia, libertava-se de todo o dominio europeu.

Se a China, um dia, lançar fóra de Hong-Kong a Inglaterra, Portugal sairá de Macau na mesma embarcação, se tiver tempo para embarcar; e quando os Estados Livres do Transvaal e de Orange cresçam em riqueza e população «e sustentando a doutrina do presidente americano Monrôe» — «a America governa-se pelos americanos» — diga, — «a Africa governa-se pelos africanos,» e com esta bandeira possam lançar fóra do Cabo os inglezes, desde esse momento Portugal não póde manter-se na costa oriental d'Africa.

A alliança luso-britanica no ultramar torna-se de interesses reciprocos, e é uma necessidade, assim como o é na Europa, e é d'esta alliança que passo a occupar-me.

Alliança Luso-Britanica

A alliança de Portugal com a Gran-Bretanha data de tempos remotos, que passam muito além da descoberta da India e da America; e póde affirmar-se que não ha na Europa outras nações, com uma alliança tão antiga e tão firme.

A Gran-Bretanha tem sustentado muitas guerras com diversos Estados da Europa, e Portugal tem sido invadido no seu territorio por exercitos estrangeiros, muitas vezes; um e outro povo se tem dilacerado por differentes motivos em guerras civis, de inglezes contra inglezes e de portuguezes contra portuguezes; mas de guerra da Gran-Bretanha contra Portugal ou de Portugal contra a Gran-Bretanha, a historia não registra um só facto; ambos os estados formaram sempre do mesmo lado!

A Gran-Bretanha lucra com a alliança portugueza, porque por ella tem sempre prompta e facil a entrada em Portugal, nas guerras do continente europeu; Portugal lucra com a alliança ingleza, porque a Gran-Bretanha está compromettida a dar-lhe sempre cooperação armada, contra as mãos sacrilegas que pretendam offender ou destruir a autonomia e a nacionalidade portugueza, o que tudo affirma a historia e os tratados; e é provavelmente por este fundamental interesse reciproco, além de outros, que ainda ninguem, apesar dos grandes cataclismos, por que tem passado a Europa nos dois ultimos seculos, mesmo empregando-se a coacção e a força, poude romper a alliança luso-britanica.

Esta alliança data do tempo do reinado de D. Fernando I, o qual, querendo sustentar a guerra contra Castella e outros povos, recorreu á Gran-Bretanha, e d'ali vieram o duque de Alancastro, seu irmão o conde

de Cambridge, e muitos officiaes e soldados de todas as armas, para servirem de nucleo á organisação do exercito portuguez.

Este principe foi muito infeliz no seu reinado, por motivos domesticos e muito desleixo na administração publica, de que não pretendo tratar aqui; e quando falleceu, ainda os inglezes se encontravam em Portugal.

O rei de Castella, pela morte de D. Fernando I, invadiu o reino com um numeroso exercito, para tomar conta d'elle, em virtude das regras da successão; mas encontrou o mestre de Aviz, depois D João I, a disputarlhe o passo em Aljubarrota, o qual, arvorando a bandeira nacional e enthusiasmando as tropas, destruiu o exercito castelhano, e firmou para sempre, de um modo heroico, brilhante e digno, a independencia da patria.

Os documentos officiaes provam que o duque de Alancastro e os seus companheiros se portaram valentemente n'aquella batalha, contra os inimigos de Portugal; e Camões, a maior auctoridade que se póde adduzir, no canto VI do seu divino poema, em que nos descreve os successos d'aquelle memoravel feito d'armas, tambem affirma que o duque de Alancastro fôra um heroe; e no seu episodio ou lenda a respeito dos portuguezes que foram a Londres defender a honra e a fama das senhoras inglezas, posta em duvida pelos sarcasmos dos cortezãos d'aquella côrte, foi o mesmo duque, que se encontrava já na Gran-Bretanha, quem as aconselhou a escolher, de preferencia a quaesquer outros cavalheiros, os portuguezes, como os unicos e mais valentes para as defender, pelo seguinte motivo:

Nos lusitanos vi tanta ousadia,
Tanto primor, e partes tão divinas,
Que elles sós poderiam, se não erro,
Sustentar vossa parte a fogo e ferro.

LUSIADAS, CANTO VI, EST. 48.

Mas deixando esta alliança, que não estava firmada por tratados, mostrando apenas a muita sympathia de um povo por outro, e o genio do poeta a indicar, nos horisontes do futuro, aos homens politicos do seu paiz, qual a alliança que convinha a Portugal, vou tratar agora da que o está por convenções internacionaes, e que ninguem, ainda os mais poderosos, como disse, tem podido fazer romper!

Em 1761, alliaram-se a França e a Hespanha contra a Gran-Bretanha: e pretendendo uma e outra, primeiro por meios suasorios, e depois pela força obrigar Portugal a fazer juncção com ambas, no mesmo sentido e quebrar a alliança com aquella potencia, não o poderam conseguir!

Em 1807, Napoleão I, depois das suas assignaladas victorias sobre as grandes potencias da Europa, firmou a paz; e não podendo vencer a Gran-Bretanha, unica potencia, que com as armas na mão resistia e se oppunha aos seus projectos, imaginou o systema continental, que consistia em fechar todos os portos da Europa ao seu commercio e industria, e por este meio collocal a na rigorosa necessidade de pedir um accordo e sollicitar

a paz. Todos os governos annuiram aos desejos e vistas politicas do maior guerreiro do seculo, que vencia em toda a parte, e só Portugal ficou firme á sua antiga alliada!

Por este motivo, em ambos os casos, os exercitos estrangeiros invadiram e esmagaram o reino. Mas se o reino foi invadido e esmagado, não foi vilipendiado: a alliança luso-britanica, depois de esforços inauditos e de muito sangue vertido, saiu sempre incolume e honrada!

É da alliança d'estas duas épocas, que foi sustentada pelos avós e pelos paes da presente geração, e da qual se não póde suspeitar, por ter com relação á segunda época, ainda vivas muitas testemunhas authorisadas e gloriosas, além da authenticidade dos documentos officiaes, que passo a occupar-me.

1761 a 1763 — Invasão de Portugal pelo exercito hespanhol, commandado pelo marquez de Sarria

N'este anno de 1761, continuava ainda uma guerra assoladora entre a França e a Inglaterra, que muito prejudicava os interesses de ambos os paizes; e para lhe pôr termo, em nome da humanidade, do commercio e da industria, que tanto soffriam por este motivo, entabolaram-se negociações amigaveis em Londres para se chegar a um accordo. Estas negociações nada produziram, e em logar da paz, reclamada pelos dois povos, apparece, com espanto geral, o tratado de 15 de agosto de 1761 concluido entre o governo francez e o hespanhol, e conhecido no mundo diplomatico com o nome de Pacto de familia, que lançou por terra tão agradaveis esperanças; e a guerra recomeçou com maior vigor, por parte das duas potencias, que se alliaram contra a Inglaterra, unicamente com o fim de, pelas armas, enfraquecer e neutralisar a preponderancia maritima e commercial d'aquella potencia, que, levando-lhes a dianteira no commercio e na navegação da Europa, da America e da Asia, a olhos vistas, as deixava atraz, e as prejudicava.

Aquelle tratado nada dispõe a respeito de Portugal, mas a convenção de Paris, que se concluiu em seguida ao mesmo tratado, diz no artigo 6.º— «Le Roi de Portugal sera invité à accéder à cette convention, car il n'est pas juste que Sa Majesté Très Fidèle reste tranquille spectatrice des dissensions des deux cours avec l'Angleterre et qu'elle continue à avoir ses ports ouverts aux Anglais et à enrichir ainsi les ennemis des deux souverains, tandis, que ceux-ci se sacrifient pour l'avantage commun de toutes les nations maritimes.»

A 16 de março de 1762, os ministros da França e Hespanha acredi-

tados em Lisboa, Jacob O'Dune e D. José Torrero, segundo as ordens e instrucções, que receberam dos seus governos, deram conhecimento d'aquella convenção ao ministro dos negocios estrangeiros, D. Luiz da Cunha; e n'um memorandum, que entregaram assignado por ambos, fazem-se, entre outras, as seguintes ponderações:

«Que não seria justo, que Portugal, soffrendo com o jugo da Gran-Bretanha, que procura o dominio exclusivo do commercio e da navegação de todos os mares, com grave prejuizo das nações da Europa occidental que possuem dominios ultramarinos se recusasse á alliança da França e da Hespanha, para todas tres pôrem termo a tão vexatorio e vergonhoso predominio; e que tambem não seria digno para Portugal, que a França e a Hespanha sustentassem sós a guerra para alcançar um beneficio em proveito de todos os paizes; e Portugal continuasse em boa paz, a commerciar com aquella potencia e a abrir-lhe todos os seus portos com prejuizo dos litigantes:» concluindo, por estes e outros motivos analogos, por convidar este paiz para entrar na alliança franco-hespanhola, contra a Inglaterra.

O marquez de Pombal, que esteve presente á conferencia, assim que terminou a leitura d'este memorandum, disse para D. Luiz da Cunha, ministro dos negocios estrangeiros, estas memoraveis palavras:—«Alliar-nos com a Inglaterra sempre, contra a Inglaterra nunca!»—e no dia 20 do mesmo mez, quatro dias depois, responderam áquelle memorandum de uma forma que mostra que os negocios publicos em Portugal estavam, n'aquella época, entregues a verdadeiros homens de estado, que sabiam honrar e nobilitar o paiz que governavam.

A resposta propunha a mediação para a paz, nos seguintes termos:

«Ce que le Roi Très-Fidèle désire le plus ardemment c'est pouvoir, par sa neutralité et sa bonne intelligence avec les trois cours, proposer sa médiation, afin de renouveller les conférences rompues dernièrement à Londres et empêcher par là une plus longue effusion de sang.»

La cour de Portugal unie à celle de Londres par une alliance très ancienne et non encore rompue, ne peut se déclarer contre son alliée, n'en ayant reçu aucune offense directe. Ce serait offenser la religion, la fidélité et l'honnêteté, qui sont inséparables de Sa Majesté Très Fidèle, et de tous les monarques aussi religieux que puissants comme le sont Sa Majesté Catholique, et Sa Majesté Très Chrétienne»

Os ministros das potencias alliadas, depois de recebido e examinado este documento, que dava uma nova face á questão, no primeiro de abril seguinte, entregavam no ministerio dos negocios estrangeiros outro memorandum, no qual, repellindo em absoluto a mediação proposta por Portugal, procuraram demonstrar ao governo portuguez que a alliança defensiva, que existia entre Portugal e a Inglaterra, tornava-se, na presente conjunctura, n'uma alliança aggressiva contra as potencias alliadas; e que, continuando Portugal na reserva de unir-se a ellas, para todas tres sacudirem o jugo britanico, que a todas incommodava no commercio maritimo e colonial, as tropas hespanholas entrariam em Portugal.

O marquez de Pombal ficou indignado com a conclusão d'este memorandum, que não estava em harmonia com o direito das gentes e com as boas regras da politica internacional; e na resposta que deu ao mesmo memorandum continuou a defender brilhantemente, como necessaria e a melhor na presente conjunctura, a doutrina da mediação; e depois disse que á invasão do territorio portuguez pelo exercito hespanhol opporia todos os meios de resistencia, e que seria mais facil a sua magestade gastar até á ultima telha do seu palacio, e a seus subditos verterem até á ultima gota do sangue do que sacrificar a honra da corôa e da nação. Que bem sabia que as côrtes de Versailles e Madrid tinham combinado que Portugal seria o theatro da guerra, no caso de se recusar a entrar na alliança projectada; mas que este paiz não tinha motivos nenhuns para romper as relações, sempre amigaveis e muito antigas, que o ligavam á Inglaterra, e por isso que lhe seria constantemente fiel.

Os ministros estrangeiros, reconhecendo, á vista do que observavam e de tão terminantes avisos, que era impossivel romper a alliança de Portugal com a Inglaterra sollicitaram os passaportes, e sahiram do reino.

O marquez de Pombal, adivinhando com a sua rara perspicacia aquelle desfecho diplomatico, desde o começo das negociações havia elevado o nosso exercito, que era de vinte mil homens, mal vestidos, mal pagos e mal disciplinados, a cincoenta mil homens, creando recursos extraordinarios para os manter.

Em Lisboa, desembarcaram seis mil inglezes, commandados por lord Tirawlei, e em seguida por lord London; mas, urgindo as circumstancias militares, a exigirem a presença de um homem de guerra experimentado, veiu commandar o exercito luso-britanico o conde de Lippe, cuja escolha muito concorreu para a sua boa organisação, disciplina e aperfeiçoamento.

O exercito hespanhol, que tambem estava prompto, commandado pelo marquez de Sarria, realisou a invasão do reino, em 30 de abril, por Traz-os-Montes, occupando Miranda, Bragança, Chaves e Moncorvo e em seguida parte da Beira Alta.

Este exercito bem disciplinado e debaixo do commando de officiaes corajosos, foi batido em detalhe pelo conde de Lippe, que, aproveitando-se habilmente do terreno montanhoso do paiz e do grande patriotismo das povoações, conseguiu bom resultado; evitando sempre, como meio de defeza, uma grande batalha, que julgava perigosa, contra um exercito mais numeroso, e a principio em melhores condições militares.

Felizmente para Portugal, este exercito recebia ordes vacillantes de Madrid; e começando, por este motivo, a discordia entre os seus generaes, principiou a afrouxar a disciplina; ao passo que o exercito luso-britanico, debaixo de combates se organisou, disciplinou e aguerriu, devido tudo á inexcedivel actividade e pericia do conde de Lippe.

Quando o exercito invasor, abandonando Traz-os-Montes, se concentrava em Cidade Rodrigo, e o alliado lhe observava os movimentos para o enfraquecer e dizimar, chegou a Madrid a terrivel e dolorosa noticia para

Hespanha, da perda de Cuba; havendo, ao mesmo tempo, a França perdido a Martinica, o Canadá, Chandernagor e Pondechery, porque a Inglaterra, senhora de todos os mares, tomava-lhes as colonias na America e na India, interceptava-lhes todas as communicações e soccorros militares da Europa, e esmagava-lhes o commercio.

Em virtude de taes successos, a França sollicitou a paz, fazendo partir para Londres o duque de Nivernois; a Inglaterra mandou a Paris o duque de Belford, e Portugal, Martinho de Mello; e a 3 de novembro de 1762, concluiu-se em Fontainebleau um tratado provisorio como preliminar da paz, e outro definitivo em 10 de fevereiro de 1763, sendo publicado em Lisboa a 25 do mez de março seguinte.

Esta guerra custou muito cara á França, porque, perdendo parte das suas colonias, e sobretudo o Canadá, foi obrigada a reconhecer a supremacia maritima e commercial da Inglaterra.

O conde de Lippe depois da paz, continuou a disciplinar o nosso exercito, para o qual deixou regulamentos aperfeiçoados; não se esquecendo nunca das praças fronteiras, que muitas vezes visitou e reconstruiu; e para mostrar o ponto d'instrucção, disciplina e aceio a que o mesmo exercito havia chegado, fez reunir todas as tropas nos campos de Villa-Viçosa, e ali executaram diversas evoluções militares, com admiração do rei, do corpo diplomatico, e de muitos estrangeiros, que haviam concorrido áquella festa.

O conde de Lippe, quando regressou a Inglaterra, foi acompanhado a bordo na chalupa real por todos os ministros d'estado, e por todos os generaes portuguezes, com grandes e profundas demonstrações de saudade da população de Lisboa, que concorreu ao Tejo e a todos os caes para o saudar, e despedir-se d'elle; havia por quanto ganho a amisade e estima de todos os portuguezes pela elevação da sua grande alma, pela sua bravura no campo da batalha, e pelos seus immensos conhecimentos na arte da guerra.

A alliança ingleza trouxe como resultado, não só a organisação do exercito portuguez, e o respeito pelo commercio e colonias de Portugal, mas tambem, e mais que tudo isto, serem considerados o povo e o governo portuguez, no conceito da Europa, como um povo e um governo leal e honrado, que pobremente e com os maiores sacrificios sabe respeitar e cumprir a palavra jurada aos seus alliados.

O marquez de Pombal procurou emancipar o reino, em muitos ramos da administração publica, da concorrencia ingleza.

Creou a Companhia dos vinhos do Alto Douro com grandes privilegios e com a forca levantada, em prejuizo dos negociantes inglezes, residentes em Porto; prohibiu a exportação do ouro, que vinha do Brazil, em prejuizo dos negociantes inglezes residentes em Lisboa; reclamou em termos asperos contra a Inglaterra, pelo aprezamento dos navios francezes, na bahia de Lagos; creou diversas companhias, para o Brazil, com enormes exclusivos, prejudicando o commercio, a navegação e a bandeira ingleza; e durante muitos annos, providenciou largamente no sentido de elevar a

nossa agricultura, industria e commercio, que a agricultura, a industria e o commercio da Inglaterra affrontavam; mas quando a França e a Hespanha, debaixo d'estas impressões, lhe pediam a sua alliança contra aquelle paiz, a resposta d'aquelle grande homem d'Estado foi: — Nunca, nunca!!

Quando, no tratado de Lourenço Marques, de 1879, os governos portuguez e inglez tomavam algumas providencias contra o trafico da escravatura, já o marquez de Pombal, um seculo antes, havia publicado os dois Alvarás, de 3 de abril de 1761 e 19 de setembro do mesmo anno, sobre a liberdade e egualdade dos homens.

No primeiro d'elles determina-se:

que todos os indigenas da Asia portugueza ficam eguaes perante a lei, e mesmo para o exercicio de todos os empregos publicos, aos portuguezes nascidos no reino;

e no segundo:

que ficam livres todos os africanos escravos, que puzerem o pé em Portugal, caindo-lhes os ferros aos pés, sem outro qualquer documento, e ficando sujeitos a graves penas todos os brancos que por qualquer forma attentarem contra a sua liberdade individual.

O marquez de Pombal, apesar de governar n'um seculo de absolutismo e cheio de privilegios, no qual Luiz XIV dizia: *l'état c'est moi*, adivinhando pela sua grande intelligencia os principios por que se haviam de governar as sociedades modernas, principiava a lançar nas leis semente de philosophia, religião e liberdade, e a proclamar, n'uma época tão cheia de trevas, doutrinas de verdadeira e pura democracia, e que na actual, chamada de civilisação, tanto sangue tem custado aos homens!!

Depois da morte d'este grande homem d'estado, publicaram-se muitas memorias e documentos, que se lhe attribuiram, n'um estylo grosseiro, aggressivo e injurioso contra a Inglaterra, e dos quaes a imprensa portugueza reproduziu alguns ultimamente, quando se debatia o tratado de Lourenço Marques.

O sr. Francisco Luiz Gomes, um dos filhos mais distinctos da India portugueza, habil parlamentar e excellente economista, escreveu em francez, a historia da administração do marquez de Pombal; e empregando todo o cuidado e esforços para a verdade historica, na procura d'aquelles documentos, nos archivos francezes e portuguezes, que foram postos á sua disposição, por ordem dos respectivos governos, nenhuns rastos encontrou da sua existencia, suppondo-os apocryphos; e emquanto á lealdade de Portugal e do seu governo para com a Inglaterra, affirma que era sincera e inquebrantavel n'aquella época, concluindo da seguinte fórma:

On doit remarquer, que les mémoires signés par D. Luiz da Cunha sont très habiles et très complets. La persévérance du Roi dans la neutralité, ses vœux pour la paix générale, ses objections contra l'alliance offensive, sa fidélité envers l'Angleterre, son amour pour les principes du droit des gens, son indignation contra les menaces, tout y est exposé avec autant de lucidité, que de mesure et d'énergie.

Li com muita attenção e prazer, para me instruir, a obra do sr. Francísco Luiz Gomes e muitos documentos a que elle se refere, e outros, que dizem respeito á guerra de 1761, e tambem como elle fiquei convencido de que aos ministros d'El-Rei D. José I, ainda mesmo que as reclamações da França e da Hespanha fôssem sustentadas por outras potencias, nada os demoveria do caminho que seguiram; morriam no seu posto, mas não rompiam a alliança com a Inglaterra, alliança que já n'aquelle tempo o marquez de Pombal appellidava — *de antiga e nunca interrompida alliança ingleza.*

1807 e 1808 — Invasão de Portugal pelo exercito francez, commandado por Junot

(*Systema continental*)

Napoleão I imperador dos francezes, em seguida ás suas estrondosas victorias sobre os exercitos do norte da Europa continental, concluiu a paz, por haverem as potencias, com que batalhára, reconhecido a supremacia incontestavel da França sobre todas ellas.

A Inglaterra porém, que dominava nos mares, por livre arbitrio e sem contestação de ninguem, depois que Nelson destruiu, na memoravel batalha de Trafalgar, as esquadras franceza e hespanhola, unicos recursos maritimos com que Napoleão ainda tentou enfraquecer e dominar esta potencia, continuou sem descanço a guerra implacavel contra a França, negando-se, com os murrões sempre acesos, a reconhecer aquella affrontosa supremacia.

Napoleão, reconhecendo, que nada podia fazer por mar, contra um adversario tão terrivel, imaginou adoptar, de accordo com a Europa, o systema continental que consistia em a mesma Europa fechar os seus portos ao commercio e industria ingleza, para, empobrecendo-a, obrigal-a a pedir a paz, e a reconhecer, por outra fórma, a omnipotencia de Napoleão.

Mas prevendo, pela experiencia de seculos, que seriam infructiferas todas as tentativas, para separar Portugal da Gran-Bretanha, afim de entrar no systema continental, e que ainda mesmo que este paiz declarasse a sua neutralidade, a Inglaterra ás escondidas e por diversas fórmas lançaria nos portos portuguezes as mercadorias que quizesse, e que seriam transportadas para Hespanha as que fôssem ali precisas, ordenou, com este pretexto ostensivo, que o exercito da Gironda, composto de 26:000 homens de todas as armas e commandado por Junot, marchasse contra Portugal, tendo

como missão forçada occupar Lisboa, e apoderar-se do rei e da sua familia.

No dia 18 de outubro de 1807, pela estrada de Burgos, Valladolid e Salamanca, emprehendeu a marcha aquelle exercito, debaixo d'um inverno rigoroso, com chuva, frio e neve, o que obrigou os soldados a marcharem n'uma completa desordem e debandada; e para aquella occupação se tornar mais segura e efficaz, durante a marcha do exercito invasor pelo territorio hespanhol, a França representada pelo general Duroc, e a Hespanha por Eugenio Izquierdo, celebravam o tratado de Fontainebleau, de 27 de outubro do mesmo anno, tratado que symbolisa uma iniquidade monstruosa, e que foi a causa d'uma guerra sanguinolenta, propria de selvagens, que durou sete annos.

Diz o tratado:

«A provincia de entre Douro e Minho com a cidade do Porto será dada em plena propriedade e soberania a sua magestade el-rei da Etruria com o titulo de rei da Luzitania Septentrional (art. 1.º).

«A provincia do Alemtejo e reino do Algarve serão dados em toda a propriedade e soberania ao principe da Paz, para que os desfructe com o titulo de principe dos Algarves (art. 2.º).

«As provincias da Beira, Traz-os-Montes e Estremadura portugueza ficarão em deposito até á paz geral, para dispôr d'ellas, segundo as circumstancias, e conforme ao que se convenha entre as duas partes contratantes (art. 3 º).

«Logo que se verifique a occupação definitiva das provincias de Portugal, os differentes principes, que as possuam, nomearão de accordo commissarios, que fixem os limites naturaes d'ellas (art. 10.º)

«As duas partes contratantes se entenderão para fazer uma divisão igual, das ilhas, colonias, e outras propriedades de Portugal (art. 13.º). — *Duroc* — *Izquierdo*.»

Com a mesma data, assignavam os mesmos diplomaticos, outro tratado sobre o modo do exercito francez e hespanhol occuparem Portugal, debaixo do commando superior do general francez.

Eugenio Izquierdo, plenipotenciario de Carlos IV, quando assignava aquelles documentos, não só praticava um acto de iniquidade para com um paiz limitrophe e amigo de Hespanha, mas promovia ao mesmo tempo, sem o saber, o começo da guerra mais sanguinolenta e barbara, que tem presenciado, no correr dos tempos, a peninsula iberica.

O tratado de Fontainebleau foi um vergonhoso ardil da França contra a Hespanha, que lisonjeada pela creação de um principado para Godoy, ministro favorito de Carlos IV, e com um pequeno quinhão na partilha do espolio portuguez, consentiu que Napoleão introduzisse 26:000 homens em Portugal, e 100:000 em Hespanha, occupando Lisboa, Madrid, e as praças fortes de ambos os paizes, sem queimar uma escorva, e com espanto e admiração dos militares e patriotas de ambos os paizes, e da Europa inteira!

O Tratado de Fontainebleau representa no fundo a quéda dos Braganças em Portugal e dos Bourbons em Hespanha, e a elevação de José Bonaparte ao throno de S. Fernando!

Como acima disse, mr. Carlier, escriptor distincto e humanitario, tomou o nobre encargo de estudar como a escravidão dos pretos era exercida nos Estados Unidos da America, e horrorisou-se, quando viu que a legislação de todos os Estados, que fazem parte da Grande União promovia a venda dos pretos como animaes, consentia a mutilação e marca com ferro em brasa no peito e rosto dos mesmos, para serem conhecidos pelos senhores, nas penas rigorosas applicadas pelos tribunaes aos que fugiam da escravidão, procurando a liberdade, e nos grandes castigos até o de morte, applicados pelos proprietarios a estes infelizes, sem garantia e inspecção da authoridade, e com indifferença dos brancos, pronunciando-se, depois d'um profundo estudo e exame em documentos incontestaveis, contra a instituição mais perversa da humanidade, contra o crime mais collossal que os governos têm commettido e contra o abuso da força mais abominavel da raça branca contra a raça negra, pelo innocente defeito de ter a natureza dado a uma a pelle branca, e a outra a pelle preta!

Mr. Carlier, quando escreveu a sua historia sobre a escravidão e trafico dos pretos na America, não tinha presente o tratado de Fontainebleau, concluido e assignado no centro da França; porque, se o tivesse presente, guardaria todo aquelle vocabulario de justa e nobre indignação contra o tratado mais barbaro, mais iniquo e mais traiçoeiro que tem sahido das chancellarias diplomaticas!

Portugal, paiz pacifico e honrado, com uma historia gloriosa e em paz com todo o mundo, foi retalhado e vendido em pequenos lotes por aquelle tratado; exactamente como se praticava n'um leilão de pretos na America, ou como os judeus fizeram á tunica de Christo, jogada aos dados!

Diz a historia que tres consules romanos se combinaram mutuamente para entregar á morte os seus parentes mais proximos, de quem eram inimigos; e que Pedro I de Portugal contratára com o rei de Castella a entrega ao carrasco dos assassinos de D. Ignez de Castro; factos que Camões descreve da seguinte maneira:

> O concerto fizeram duro e injusto
> Que com Lepido e Antonio fez Augusto.

O tratado de Fontainebleau, como aquelles concertos, tambem pretendia matar a nacionalidade portugueza.

Mas vamos ver como o patriotismo e a força herculea de Portugal e o valor da alliança ingleza contribuiram, em tão afflictiva conjunctura, para se não poderem realisar tão sinistros accordos.

Continuemos com a marcha de Junot.

O exercito invasor, como lhe faltavam a caixa militar e o commissariado, para prover á sua manutenção e necessidades da marcha, quando

entrou em Portugal, pela Beira-Baixa, invadia todas as povoações para comer, sendo roubados sem piedade os povos, que estavam desprevenidos, e que fugiam aterrados, diante d'esta invasão de barbaros!

Em Castello Branco, os officiaes, aquartellados em casa do bispo, além de lhe roubarem tudo quanto tinha de precioso, quando estavam para continuar a marcha, pediram lhe dinheiro emprestado para o seu general!

O juiz de fóra, de Abrantes, fugiu da comarca por não poder fornecer a Junot 12:000 rações e 12:000 pares de sapatos, com a comminação de pagar a villa trezentos mil cruzados de contribuição de guerra, no caso de não aprómptar o fornecimento no praso marcado. A villa forneceu quanto podia fornecer, e o exercito invasor, como agradecido, fez da egreja de santo Antonio quartel de cavallaria, e dos altares mangedouras para os cavallos!

Este facto, que offendeu os sentimentos religiosos da população, e os roubos e incendios praticados durante o trajecto exercito invasor, desde a fronteira até Lisboa, deram logar a muitos conflictos entre o povo e a tropa, e a inspirar horror a invasão estrangeira! A familia real, apenas teve conhecimento da entrada de Junot em Abrantes no dia 24 de novembro, resolveu emigrar para o Brazil, o que realisou no dia 27 do mesmo mez, nomeando um governo provisorio, encarregado da regencia do reino. Reunido o novo governo, ordenou que as tropas francezas fôssem bem recebidas pela população da capital e sua guarnição, e que lhes fôsse entregue o Castello de S. Jorge e as fortalezas do Tejo; e deram-se providencias terminantes para se aprómptarem com rapidez viveres, roupa e calçado, que se pediam para o exercito, que vinha com fome, roto e descalço; e para alojamento de Junot e seu estado maior prepararam se os paços reaes e alguns conventos, tudo á farta, visto declarar Junot, na sua proclamação de Alcantara e na correspondencia para o governo da regencia, que vinha em boa paz com o povo portuguez, e só com o unico intuito de livrar Portugal da influencia ingleza, inimiga irreconciliavel do continente europeu.

Junot entrou em Lisboa em 30 de novembro, acompanhado por forças militares e luzida escolta, como um principe; e tomando logo conta de todas as fortalezas, arsenaes de guerra e palacios reaes, estabeleceu em um d'elles a sua residencia.

Poucos dias depois, em virtude do tratado de Fontainebleau, o general Solano, marquez do Soccorro, entrava com um corpo do exercito pelo Algarve e Alemtejo, e tomava posse da praça de Elvas, cujas portas lhe foram franqueadas, estabelecendo o seu quartel general em Setubal; e o general D. Francisco Taranco entrou pelo Minho com outro corpo de exercito, e apoderando-se das provincias, do norte, assentou o seu quartel general no Porto; e ao fechar o anno de 1:807, occupavam militarmente o reino, 50:000 soldados francezes e hespanhoes, e seis mil cavallos, sem queimarem um cartucho, e proclamando os seus chefes que vinham em paz com Portugal e unicamente para livrar o paiz do jugo da Inglaterra! Todas as auctoridades civis, militares e ecclesiasticas reconheceram o governo de Junot, e algumas com bastante subserviencia e baixeza!

Na pastoral do patriarcha de Lisboa, D. José Francisco de Mendonça encontram-se as seguintes palavras:

Não temaes, amados filhos, vivei seguros em vossas casas e fóra d'ellas; lembrai-vos, que este exercito é de S.' Magestade o Imperador dos Francezes, e Rei da Italia, Napoleão o grande, que Deus tem destinado para amparar e proteger a religião, e fazer a felicidade dos povos: vós o sabeis, o mundo todo o sabe. Confiae com segurança inalteravel n'este homem prodigioso, desconhecido a todos os seculos; elle derramará sobre nós as felicidades de paz se vós respeitardes as suas determinações.

A pastoral do bispo do Algarve e inquisidor geral do reino, D. José Maria de Mello, e a do bispo do Porto, D. Antonio José de Castro, que tão sanguinario se tornou depois contra os francezes, repetiam a mesma doutrina e conselhos aos seus diocesanos.

Junot, depois de instalado em Lisboa, mantidas, vestidas e calçadas as suas tropas á custa da cidade, que se esforçou em lhe facilitar tudo em abundancia, cumpriu da seguinte fórma as promessas da proclamação de Alcantara, confirmada na correspondencia official com o governo regencia, de que vinha em paz com o povo portuguez e unicamente para nos defender do jugo inglez e fechar às portas aos inimigos irreconciliaveis do continente europeo:

Tomou posse de todos os palacios reaes, carroagens, quadros e mobilia;

Sequestrou todos os bens dos fidalgos, que acompanharam a côrte para o Brazil ou emigraram para fora do reino;

Lançou sobre Lisboa uma contribuição de guerra de dois milhões de cruzados, que foi immediatamente paga pelo corpo commercial;

Os officiaes, que recusaram os conventos para quarteis e que por sua livre vontade e escolha se aboletaram nas casas de homens ricos, praticaram tantas violencias e excessos, mesmo contra o pudor das mulheres, que o proprio Junot os prohibiu por uma ordem do dia, obrigando-os a recolher aos quarteis;

Nomeou administrador da casa real e dos fidalgos emigrados seu cunhado Jufre, o qual dispoz de tudo como seu, sem dar contas a ninguem, incluindo quartoze carros de prata que não tiveram tempo de acompanhar a côrte para o Brazil, e de uma banqueta do altar do Santissimo, da sé patriarchal, peça muito preciosa e de subido valor;

Nenhum navio podia sair de Lisboa, sem pagar uma grande verba para Junot pela concessão da saida, e como a emigração era grande n'esta época, criaram-se os passaportes maritimos, para engrossar os proventos do general Delaborde, governador militar de Lisboa;

A junta do commercio de Lisboa offereceu um mimo de brilhantes, na importancia de quarenta contos de réis, a Junot; mas como este general tinha os olhos fixos nos bens das tomadias, que a mesma junta administrava, teve ella de lhe offerecer mais quarenta e oito contos de réis, para não ser privada da referida administração.

A companhia dos vinhos do Alto do Douro pagava aos agentes de Junot

6$400 réis, por saida de cada pipa de vinho, e esta concessão foi tão escandalosa que sairam pela barra do Porto 40.000 pipas em poucos mezes, o que deu logar ao ministro dos negocios estrangeiros em França se queixar para Lisboa a mr. Herman, por tamanha exportação, quando o Imperador não deixava sair de Bordeus nem um só barril;

Uma contribuição de 100 milhões de francos foi lançada por Napoleão a Portugal, e Junot explicou n'um decreto a maneira do pagamento, fazendo recolher ao erario todas as pratas das egrejas, irmandades, e das confrarias;

Os empregos publicos erão todos vendidos, sendo os principaes e mais rendosos conferidos a subditos francezes;

Os povos, a que se faziam requisições de cereaes para o exercito de occupação, e cujos fornecimentos, sem entrarem nos depositos, eram vendidos pelos francezes, á vista dos mesmos povos, recusaram-se a agricultar os campos, com medo de tudo lhes ser requisitado ou roubado;

O erario e a casa real, que estavam entregues a agentes francezes, nunca mais pagaram juros, pensões ou tenças; e as transacções commerciaes e de industria bem como as obras publicas pararam inteiramente.

Emquanto o exercito invasor se occupava em organisar o roubo official, o povo soffria e protestava, mas a indignação, a colera e os desejos de uma proxima e terrivel vingança, rebentaram como uma terrivel explosão, diante dos seguintes factos, que offenderam profundamente os sentimentos nacionaes;

No dia 13 de dezembro, Junot reuniu no Rocio 6:000 soldados, aos quaes passou revista, á frente de um numeroso estado maior; depois de lhes agradecer as suas fadigas, a um signal dado, todos se descobriram, e dando vivas ao imperador Napoleão, arriou-se a bandeira portugueza no castello de S. Jorge, e içou-se a franceza, salvando todas as fortalezas de mar e terra por este acontecimento.

A esta affronta ao symbolo da independencia e gloria portugueza respondeu n'essa noite o povo de Lisboa, dando vivas a Portugal, e morras á França, o que deu logar a pegar em armas toda a guarnição da capital e haver muitas mortes e ferimentos no Rocio e Terreiro do Paço, entre a tropa e o povo, com grandes descargas de fusilaria.

Nas Caldas da Rainha, aos gritos de uma rapariga, que escondia em casa um irmão, fugido a uns soldados francezes que o perseguiam, estes quizeram violal-a; um cadete do segundo batalhão de infanteria 18, que ouvira os gritos, correu em defeza da rapariga, e travando-se desordem entre uns e outros soldados, houve muita pancada, levando um capitão francez, que ali passava acompanhando um doente vindo de Peniche, com uma pedra n'um pulso, que lhe fez cair a espada no chão.

Os generaes Thomiers e Loison, logo que tiveram conhecimento d'este facto, entraram com 4:000 homens nas Caldas da Rainha, ordenaram a formatura do segundo batalhão de infanteria 18, prenderam dez soldados, que haviam tomado parte na desordem da rapariga, formaram-lhes um conselho de guerra summario e em francez, sendo ouvidos unicamente os soldados

francezes, e á vista do juiz de fóra e principaes habitantes, que foram intimados para este espectaculo, todos os dez soldados foram fusilados e o segundo batalhão de infanteria 18 dissolvido ! ! !

Estes factos encheram de assombro e de indignação todo o paiz; e Junot, começando a recear-se de qualquer explosão, sobre tudo com a presença da esquadra ingleza, que não abandonava a costa de Portugal, procurando todos os ensejos de nos poder auxiliar, ordenou o desarmamento de todo o exercito portuguez, comprehendidas as milicias ; e dos soldados novos e robustos formou uma legião de 9:000 homens, commandada pelo marquez de Alorna e pelo marechal do campo Manuel Ignacio Martins Pamplona, a qual por ordem de Napoleão recolheu a França, e sobre o territorio europeu praticou muitos actos de valor e bravura, a favor dos inimigos da patria como consta de differentes ordens do dia ! Emquanto Junot governava Portugal, com desprezo das leis da honra, do justo e do honesto, em virtude do tratado de Fontainebleau, que foi o accordo com o governo hespanhol, para a invasão franceza se verificar sem risco ; passemos a ver, em factos parallelos, como este tratado era cumprido em Hespanha, para depois se conhecer quanto foi necessaria a alliança ingleza para libertar a patria, expulsando, com sacrificios colossaes e demorados, da peninsula iberica os exercitos francezes.

Napoleão, a titulo de reforçar o exercito de Junot, fez entrar em Hespanha, por Irun, o general Dupont, no dia 22 de dezembro de 1807, com 25:000 homens, o qual estabeleceu o seu quartel general em Valladolid, annunciando que se dirigia a Portugal. N'esta cidade, os francezes praticaram os mesmos roubos e violencias que os seus camaradas em Portugal, dando o exemplo o proprio general Dupont, que arrancou á força do seu aposento o velho marquez de Ordoño para ali se alojar.

Outro exercito, em força de 21:000 homens, commandados pelo marechal Moncey, penetrava em Hespanha, e apoderando-se das tres provincias da Biscaia, estendeu-se até á Castella-Velha.

Estas invasões contrariavam o tratado de Fontainebleau, que permittia apenas a passagem de 40:000 homens francezes por Hespanha para auxiliar Junot, e sempre com previo conhecimento do governo de Madrid ; e como estas forças comprehendiam já uma cifra maior do que a concordada e com ignorancia completa de uma das partes contratantes, o governo de Carlos IV principiou a inquietar-se e a abrir os olhos, e sobre tudo pela maneira desdenhosa e pouco urbana, como Izquierdo e o principe Masserano, representantes de Hespanha em França, principiavam a ser tratados em Paris.

Mais um terceiro exercito, do commando do general Duherme, em força de 11:000 homens, penetrou pelos Pyrenneos orientaes, e dirigindo-se a Barcelona, tomou conta d'esta cidade e do forte de Monjuich ; e Bessieres, com 25:000 homens (corpo de observação dos Pyrenneos occidentaes), tambem teve ordem de entrar em Hespanha, o que levou a effeito sem obstaculo algum.

Como a entrada d'estas forças na peninsula, por diversas estradas, e debaixo do commando de differentes generaes, precisava de nexo, Napoleão entregou a commando em chefe ao Principe Murat, o qual, entrando em Hespanha em 21 de fevereiro de 1808, acompanhado de fortes destacamentos, da guarda imperial, em 10 de março fixou o seu quartel general em Burgos, d'onde, com 100:000 homens, e senhor das quatro praças fortes de S. Sebastião, Pamplona, Figueiras e Barcelona, espreitava occasião propria, e quando as cousas estivessem preparadas, para entrar em Madrid.

Aquellas praças hespanholas foram entregues, como a d'Elvas e os fortes de Lisboa, sem se queimar uma escorva e com espanto de todos os homens de guerra da peninsula iberica, que se doiam de tanto desleixo e humilhação dos governantes em tal consentirem, e que previam, n'um futuro proximo, o sangue que se havia de verter para as retomar!!

Esta agglomeração de tropas, introduzidas surrateiramente em Hespanha, sem motivo justificado, principiou a inquietar o povo hespanhol, e sobre tudo o de Madrid, entre o qual já circulava a noticia das extorsões, roubos e violencias de Junot em Lisboa e dos outros generaes francezes nas provincias hespanholas.

Godoy, que tudo dominava, vendo no chão a corôa, que lhe havia creado o tratado de Fontainebleau, encheu-se de medo, e aconselhou a côrte a tomar a resolução da de Lisboa, e fugir para a America.

Em Aranjuez, principiaram-se a fazer todos os preparativos para esta fuga, e as tropas dos generaes Taranco e Solano, que occupavam Portugal, tiveram ordem de recolher a Hespanha, e o general Solano, que governava no Alemtejo e Algarve, amigo particular de Godoy, foi o encarregado de preparar tudo militarmente, para o embarque ter logar por via de Cadiz.

O povo de Aranjuez, não duvidando, pelos preparativos que observava, da fugida do rei, insurreccionou-se, dando morras a Godoy, como causa de todas as desgraças da Hespanha; a tropa fez causa commum com o povo; e seguindo Madrid o mesmo exemplo, a casa de Godoy foi invadida, e tudo feito em estilhas, Godoy preso e espancado, e a sua vida salva a muito custo da furia popular.

Assombrado com taes successos, Carlos IV, por conselho dos homens d'estado, abdicou a corôa, por decreto de 19 de março de 1808, em seu filho primogenito, o principe D. Fernando, que n'aquelle tempo, gosava de immensa popularidade em toda a Hespanha.

Quatro dias depois, a 23 de março, entrou Murat em Madrid, com parte da guarda imperial e as melhores tropas do seu exercito, para com tão pomposo acompanhamento fascinar as vistas dos madrilenos, e captar o seu respeito e admiração; e alojou-se no palacio do Bom-Retiro.

A elevação de Fernando VII ao throno em nada alterou a situação critica e desesperada, em que se achava a monarchia hespanhola; e Murat, de combinação com o embaixador francez, em Madrid, Beauharnais, aproveitando-se d'esta desordem e da inquietação do espirito publico, empregava todos os cuidados para indispor Carlos IV com seu filho Fernando VII, per-

suadindo o filho, que só com a protecção e reconhecimento do imperador Napoleão podia obter força para bem governar a Hespanha; aconselhando ao pae a que reassumisse a corôa, que havia abdicado, não por livre vontade, mas por coacção e vergonhosamente, diante de um motim popular!

Fernando VII pediu em casamento uma princeza imperial, e não teve resposta; mas era induzido constantemente por Murat e Beauharnais, assim como seu pae, para fazerem uma visita de cumprimento a Napoleão I, que se achava em Bayonna, onde se resolveriam todos os negocios amigavelmente.

Carlos IV, que residia no Escurial, pôz-se a caminho, mas Fernando VII, desconfiado e cheio de presentimentos, recusava partir; veiu porém de proposito a Madrid o general francez Savary, que aconselhou a visita, affirmando que Fernando VII seria pomposamente recebido e obsequiado pelo imperador Napoleão. Á vista d'esta affirmativa, o rei partiu, sendo escoltado por toda a parte, por forças francezas!

A este tempo, já existia uma grande indignação na Hespanha contra os francezes, o que dava logar a continuos e violentos conflictos; mas esta indignação chegou ao maior auge, quando Murat, a requisição de Carlos IV, quiz fazer sair de Madrid para Bayonna o resto da familia real, inclusivè o infante D. Francisco de Paula, de 13 annos de edade, designando o dia 2 de maio para a partida.

O povo reuniu-se junto do palacio, e observando a repugnancia dos principes em abandonar a Hespanha, e sobre tudo do infante D. Francisco de Paula, que chorava amargamente, amotinou-se, oppondo-se á partida, e uma faisca electrica se estendeu por todo o Madrid, onde francezes e hespanhoes se fusilavam e esfaqueavam mutuamente.

O povo não tinha disciplina, nem direcção, e foi vencido; e todos os populares feitos prisioneiros nas ruas, e alguns habitantes de consideração, que mostraram pronunciada antipathia e se declararam n'este conflicto contra os francezes, foram entregues a um conselho de guerra e fusilados no passeio do Prado, no dia immediato!

A Hespanha ainda hoje solemnisa o dia 2 de maio, como um dia de luto, depondo corôas de perpetuas, sobre o tumulo d'estes martyres da independencia da patria!

No mesmo dia dos fusilamentos, partiu o resto da familia real para Bayonna, onde já se achava Manuel Godoy, que, a pedido de Carlos IV, foi tirado por Murat das prisões hespanholas!

Napoleão, tendo debaixo de mão toda a familia real de Hespanha, concluiu com Carlos IV, sendo plenipotenciarios Manuel Godoy, principe da Paz, e o general Duroc, o tratado de 5 de maio de 1808, que dispõe o seguinte:

«Carlos IV cede ao imperador dos francezes todos os seus direitos á corôa de Hespanha e das Indias, por ser o unico que póde restabelecer a ordem, e fazer a felicidade da Hespanha;

O imperador põe á disposição de Carlos IV o palacio de Compiégne

com uma renda de 30 milhões de reales, pagos pelo thesouro francez; sendo concedidas mesadas proporcionaes a todos os membros da familia real.»

Fernando VII foi obrigado a fazer a mesma abdicação, concedendo-se-lhe certas e determinadas propriedades na Navarra e uma dotação de 400 mil francos, pagos tambem pelo thesouro francez.

E assim acabou esta vergonhosa e indecente farça de visitas e abdicações de Bayonna, obrigando-se os principes a internarem-se em França; um tomando o caminho de Compiégne e outros o do palacio e terras de Talleyrand, na Picardia.

Em seguida, Napoleão fez convocar em Bayonna uma Junta de Hespanha que, como rei d'esta nação, reconheceu a José Bonaparte, o qual partiu para Madrid nos primeiros dias de julho de 1808, para collocar na cabeça a corôa de Carlos V.

Apenas a peninsula teve conhecimento d'aquellas abdicações e dos fusilamentos de Madrid; por toda a parte, desde Lisboa até S. Sebastião da Biscaia, e sem se conhecerem ainda bem os pormonores d'aquellas catastrophes, se levantou um grito de guerra contra os seus invasores e assassinos.

Formaram-se juntas em todas as provincias, para se resistir aos francezes, tornando-se a principio notaveis, a da Corunha, e a da Andaluzia, porque a primeira recebeu e teve ás suas ordens as tropas do general Taranco, que occupavam o Porto, e a segunda as do general Solano, que occupavam o Alemtejo e Algarve, tropas bem disciplinadas e as melhores de Hespanha.

O general Dupont foi o encarregado de partir para a Andaluzia, para inutilisar toda a resistencia e organisação militar, que se preparava n'aquella provincia contra os francezes; mas, distanciando-se muito de Madrid, centro de todas as operações e soccorros militares, sem poder pedir auxilio, nem informar o governo, porque todos os correios ou postilhões eram mortos, pela infinidade de guerrilhas que interceptavam todas as communicações, foi batido e derrotado, n'estas circumstancias, pelos generaes Castaños e Reding nos campos de Baylen, no dia 23 de julho de 1808, entregando depois da batalha, as armas, a artilheria, e as aguias. Ficou prisioneiro todo o exercito, composto de 18:000 combatentes, além de 4:000 mortos e feridos.

Os soldados francezes, cançados com fortes marchas, e debaixo d'um sol ardentissimo, já não podiam combater e entregavam-se á descrição pedindo a vida!

As juntas de governo redobraram de coragem e de enthusiasmo, conhecida a victoria de Baylen, que obrigou o rei José Bonaparte a fugir de Madrid sobre a fronteira.

Vejamos agora qual foi o procedimento de Portugal, em tão graves e criticas circumstancias.

Foi o velho e honrado general Manuel Jorge Gomes de Sepulveda o primeiro que a 11 de junho de 1808, em Bragança, levantou o grito a favor do principe regente, e libertação da patria, exemplo que foi seguido, dias

depois, pela nobre cidade do Porto, onde se creou uma junta no mesmo sentido, tomando a presidencia o bispo da respectiva diocese.

N'outras terras importantes do reino, levantou-se o mesmo grito, correndo muito sangue em Evora e Beja, onde existiam guarnições francezas.

As juntas hespanholas e portuguezas pediram auxilio á Inglaterra, e as portuguezas fizeram-o, invocando a velha alliança e os tratados.

Na Inglaterra recebeu-se com alegria a noticia da resistencia da peninsula ao dominio francez; e na imprensa, e no parlamento aconselhou-se ao governo que mandasse soccorros promptos e valiosos.

Wellesley, que tinha servido com distincção na India ingleza, foi mandado pelo seu governo para Portugal, e chegando á Corunha, conferenciou com a junta, e entregou-lhe 200:000 libras, em seguida conferenciou com a junta do Porto; e indo desembarcar em Buarcos e na Figueira com 10:000 soldados no 1.º d'agosto, partiu immediatamente para Coimbra, onde foi recebido com grande enthusiasmo e alegria pelo povo, que de toda a parte corria a pedir armas, e a quem Wellesley entregou 2:000, fornecidas pela esquadra.

N'esta cidade, conferenciou com os generaes portuguezes Bernardim Freire de Andrade e Manuel Pinto Bacellar sobre as operações militares, que deviam emprehender.

Os generaes portuguezes optaram pela guerra nas Beiras e Alemtejo, e depois de tomadas as praças de Almeida e Elvas, marchar-se em peso sobre Lisboa.

Wellesley seguiu a opinião contraria: atacar o inimigo na capital pela costa, e com a esquadra sempre á vista, para se poderem receber todos os recursos de homens e materiaes que fôssem precisos, além do auxilio da mesma esquadra.

Foi esta a resolução que se tomou, pondo-se o exercito a caminho.

Junot, tendo conhecimento de tudo fez marchar de Lisboa e de outros pontos 12:000 a 14:000 homens, commandados pelo general Delaborde, para destruir ou lançar ao mar a expedição ingleza, e encontrando-se os dois exercitos na Roliça, junto a Obidos, a 17 d'agosto, ali se feriu uma grande batalha, na qual ficou derrotado o general francez; e os portuguezes, ainda galuchos, se houveram admiravelmente, na ala direita entregue ao seu cuidado.

Junot, informado da derrota de Delaborde, estando no theatro de S. Carlos, saiu apressadamente, reuniu todas as forças de que podia dispôr, correu ao campo em procura dos inglezes, e no dia 21 do mesmo mez, travou-se segunda batalha nos campos de Vimeiro, onde foi derrotado aquelle general, ficando mortos e prisioneiros mais de 2:000 francezes.

Wellesley, sendo-lhe apresentado, no fim da batalha e de noite, por um cadete e por um sargento d'um corpo de Coimbra como prisioneiro o general Brenier, perguntou-lhe se na batalha fôra empenhada a reserva do general Kellerman, e sabendo que sim, ficou cheio de prazer, presumindo que Junot entregaria as armas no dia immediato, como Dupont o fizera em

Baylen no mez antecedente, e de que Wellesley tinha já conhecimento por via da esquadra.

No dia 22, entrou no campo alliado o general francez, conde de Kellerman com bandeira parlamentaria, para negociar os preliminares de uma convenção, que tivesse por base a saida do exercito francez de Portugal; mas como na noite de 21 (dia da batalha) entrasse no mesmo campo com reforços, desembarcados na Maceira, adiante de Mafra, o general Dalrymple, mais antigo que Wellesley, e tomasse o commando do exercito, recebeu o parlamentario; e removidas, depois de alguns dias, as difficuldades que appareceram, sobre as condições para a saida das tropas francezas de Portugal, assignou-se em Cintra a convenção de 30 de agosto de 1808.

O general Wellesley desgostoso pediu licença e retirou-se do exercito para Inglaterra, porque não concordou com a convenção de Cintra, apesar de a ter assignado; e o almirante Cotton, que bloqueava Lisboa, e a quem foi apresentada a minuta da mesma convenção, tambem não concordou com ella, porque, estando no Tejo a esquadra russa, aquelle documento permitia-lhe sair a barra, sem poder ser perseguida durante algumas horas pela esquadra ingleza.

Concluida a convenção de Cintra, sem se tratar do que dizia respeito á esquadra russa, Junot retirou-se de Portugal para o porto francez da Rochelle, levando todos os roubos, que havia commettido; mas sobre os transportes, no Tejo, ainda viu durante dias, os grandes rigosijos e illuminâções publicas da capital, substituida a bandeira franceza pela portugueza no castello de S. Jorge, salvando todas as embarcações e fortalezas do rio e aprezada a esquadra russa, á qual elle tinha promettido auxilio pela esquadra ingleza.

Junot soffreu todas estas torturas!!

Na Inglaterra e em Portugal procedeu-se a rigorosos inqueritos sobre a convenção de Cintra.

O general em chefe inglez defendeu se, allegando que Junot, senhor de Lisboa e dos fortes do Tejo, ainda tinha forças sufficientes para romper pelo Alemtejo, e fugir para Hespanha, levando a guarnição de Elvas; que elle declarára que, antes de annuir a uma capitulação deshonrosa, tinha direito a incendiar Lisboa, segundo as leis da guerra; e que foram estes motivos e o desejo de libertar Portugal dos estrangeiros, que o determinaram a subscrever aquella convenção.

Os que a impugnavam diziam:

Que Wellesley, na noite do dia da batalha do Vimeiro tinha elevado o exercito inglez a 30:000 homens, pelos desembarques da esquadra na Maceira; que esperava a todos os momentos 2:000 homens de Gibraltar, que, desembarcando em Setubal, deviam correr sobre Lisboa; e com Portugal todo sublevado e a armar-se, Lisboa n'um vulcão, e a esquadra ingleza sempre á vista, não se deveria consentir em tal convenção, quando Junot, comprehendidas as guarnições das praças, apenas poderia dispôr de 22:000 a 25:000 homens, e que por isso se devia obrigal-o a depôr as ar-

mas á discrição do vencedor, sendo restituidos todos os roubos, e examinadas as muchilas dos soldados, como se fizera a Dupont, em Baylen, na Andaluzia.

Logo que sairam os francezes de Portugal, constituiu-se o governo da regencia, nomeado pelo principe regente e reorganisado conforme as circumstancias da occasião, ficando encarregado das pastas da guerra e marinha o homem mais importante e de maior actividade, D. Miguel Pereira Forjaz.

1809 — Invasão de Portugal pelo exercito commandado por Soult

A noticia da capitulação de Dupont em Baylen, e da de Junot em Cintra, causou assombro em Paris e em toda a Europa. Napoleão, que acabava de concluir a paz com a Austria, com a Prussia e com a Russia, mediante admiraveis victorias sobre os exercitos d'aquellas potencias, victorias que chegaram a fazel-o reputar invencivel, não podia admittir, que 50:000 homens, commandados por dois distinctos generaes Dupont, que fôra seu ministro da guerra, e Junot, ex-governador de Pariz, capitulassem na peninsula iberica, diante de tropas, organisadas a correr e sem generaes de nome, quando, na sua correspondencia official para Madrid ao rei José, affirmava que os exercitos peninsulares nunca poderiam resistir a um corpo de 25:000 francezes, bem commandados.

Offendido tão profundamente no seu orgulho de imperador e general, resolveu apparecer na peninsula, para desaffrontar a vergonha da França, firmar a corôa de S. Fernando na cabeça de seu irmão José Bonaparte e collocar as aguias imperiaes nas torres de Lisboa; e preparados 200:000 homens das velhas tropas das campanhas da Italia e do grande exercito do Rheno, que estavam em descanço, fel-os marchar sobre o Ebro, a reunirem-se aos 100:000 homens, que já tinha em Hespanha.

Formando dos 300:000 homens outro corpo de exercito, á frente dos quaes collocou cabos de guerra e generaes de provada bravura e confiança, todos marcharam na direcção por elle indicada; e feito isto isto, tomou sobre o territorio hespanhol o commando em chefe.

Mas antes de deixar Paris, fez reunir o corpo legislativo, em 25 de outubro de 1808, e na mensagem de abertura, encontram-se as seguintes

palavras: *É um particular beneficio da providencia, que constantemente tem protegido as nossas armas, que as paixões tenham bastantemente cegado os conselhos inglezes, para que renunciem á protecção dos mares e apresentem finalmente um exercito no continente.*

Vou partir, em poucos dias, para em pessoa me pôr á frente do meu exercito, e com a ajuda de Deus ir coroar em Madrid o rei de Hespanha e plantar as minhas aguias nas fortalezas de Lisboa.

No dia 29 de outubro, saiu de Paris e em 5 de novembro chegou a Victoria, ao encontro de seu irmão José, e dirigindo se a correr para Burgos, estabeleceu n'esta cidade a base das suas operações militares.

Derrotados os exercitos hespanhoes,—em Espinosa, o commandado por Blake (exercito de Leão, Galliza, e Asturias), em Gamonal, o commandado pelo marquez de Belveder (exercito do Centro) e em Tudela, os commandados por Castaños e Palafox (exercitos da direita e de Aragão), e neutralisada toda a resistencia seria, Napoleão, cheio de victorias partiu para Madrid, onde o povo, sem desciplina e conhecida já a derrota dos seus exercitos, ainda se preparava, com muito enthusiasmo, para uma grande resistencia.

No dia 2 de dezembro, anniversario da coroação de Napoleão e da famosa batalha de Austrelitz, o povo de Madrid foi intimado para se render e abrir as portas da sua cidade, mas, sendo desprezada a intimação, o marechal Victor construiu bateria em certos pontos e no dia 3 o exercito francez, penetrou no Retiro e no Prado e tomou á bayonneta as barricadas das ruas.

Napoleão entrou no dia 4 em Madrid, havendo saido ao seu encontro o governador hespanhol, a offerecer-lhe a posse e as chaves da capital da Hespanha; e com tão rapidos successos e com as grandes adhesões á causa napoleonica que se seguiram, considerou segura a corôa na cabeça de seu irmão e é isto o que se colhe, sem admittir duvida, da resposta que deu ao discurso de cumprimentos do corregedor de Madrid: *Os Bourbons não podem governar em Hespanha, e os inglezes eu os expulsarei da peninsula.*

Sir John Moore, que de Lisboa havia marchado para Hespanha, por Almeida, comum exercito de 30:000 homens, no proposito de ajudar a causa hespanhola; quando reunia todas as forças em Valladolid e se preparava para bater os exercitos francezes pela retaguarda, se os exercitos hespanhoes podessem sustentar as suas posições como lhe affirmavam e promettiam, recebeu despachos de Frère, ministro inglez perante a junta central de Aranjuez, que o informavam das derrotas dos exercitos hespanhoes e da entrada triumphante de Napoleão em Madrid, deixando-lhe a alternativa de retirar-se sobre Portugal e cobrir Lisboa, ou de correr grande perigo no ponto em que se achava, devendo em pouco tempo ver-se cercado pelos exercitos francezes victoriosos.

Apesar d'estas informações officiaes, o general inglez hesitava, não desejando retirar-se sem combater; e conservou-se por mais dois dias em Valladolid, esperando noticias, que de todas as partes lhe chegavam contradi-

torias e com a exageração hespanhola. Esta demora hia-lhe causando a ruina completa do exercito.

Napoleão, cumprida a primeira parte da sua promessa ao corpo legislativo, de coroar seu irmão José em Madrid, faltava-lhe a segunda, collocar as suas aguias nas torres de Lisboa.

Amnistiado o povo de Madrid e promulgados alguns decretos de interesse geral para a Hespanha, entregue a cidade a festejos e recepções officiaes ruidosas, Napoleão, preparados todos os meios militares nos pontos para onde ia partir, ás escondidas e sem ninguem o presentir, saiu de Madrid debaixo d'um inverno desabrido com muito frio e chuva, e sem largar o cavallo, andou por estradas quasi intransitaveis quarenta nove leguas em seis dias, para aprisionar ou destruir completamente o exercito de sir John Moore, mas quando chegou a Valderas, junto a Astorga, para reunir-se ao exercito de Soult, soube, com grande pesar, que os inglezes em logar da estrada de Portugal, onde já os esperavam corpos francezes, haviam partido na vespera, a marchas forçadas, na direcção da Galliza!

Napoleão, de Astorga recolheu a Valladolid, e deu ordens a Soult para que sem descanço perseguisse e aniquilasse os inglezes, seguindo depois para Lisboa, onde não encontraria resistencia; e elle imperador partiu para Paris, porque despachos officiaes o convenceram de que a Austria se armava com muita força, preparando-se para a batalha de Wagram.

Soult perseguiu tenazmente o exercito inglez, obrigando sir John Moore a largar, na fugida, parte da artilheria, bagagens e doentes, de modo que o general inglez, quando chegou a Corunha, formados os corpos, apenas achou 15:000 combatentes; e como não encontrasse no porto transportes, por causa dos ventos contrarios, teve de se fortificar, ajudado pelos habitantes. A divisão ligeira, composta de 6:000 homens que não foi perseguida, embarcou em Vigo.

Soult, logo que chegou com o seu exercito aos arredores da Corunha, e encontrou 20:000 homens descançados da jornada, estabeleceu as competentes baterias para á viva força entrar na cidade e obstar ao embarque dos inglezes; e no dia 14 de janeiro de 1809 feriu-se entre francezes e inglezes uma das batalhas mais sanguinolentas da guerra peninsular, começando ás duas horas e acabando á noite, sendo os francezes constantemente repellidos em todas as direcções. Sir Joh Moore morreu no combate, diante de uma bateria franceza.

O exercito inglez embarcou n'essa noite, e Soult entrou na Corunha por capitulação. Calculam-se os prejuizos das forças inglezas desde Valladolid até o embarque na Galliza em 6:000 a 8:000 homens, além de 5:000 cavallos e toda a artilheria. Causou repugnancia e affliçâo aos inglezes matarem os seus proprios cavallos, companheiros de fadigas, para não ficarem nas mãos dos inimigos!

Occupada a Galliza militarmente, e passando a governal-a o marechal Ney, em nome de José Bonaparte, Soult, por ordem do imperador, dada em Valladolid e ratificada por Berthier de Paris marchou para Portugal, orde-

nando se-lhe que no dia 5 de fevereiro devia entrar no Porto, e no dia 16 em Lisboa, ficando d'esta fórma vingada a derrota de Junot no Vimeiro, no anno antecedente.

O general Victor com 30:000 homens pelo valle do Tejo auxiliaria a marcha triumphante de Soult sobre Lisboa, logo que tivesse noticia da sua entrada no Porto.

A derrota dos exercitos hespanhoes por Napoleão I, a morte de sir John Moore e o embarque do resto do seu exercito, na Corunha fugindo aos francezes, causaram grande terror em toda a peninsula, e Portugal, sem defeza, porque não tinha ainda organisado o seu exercito, hia ser novamente invadido e conquistado pelos inimigos da patria!

Sir John Cradock, commandante das forças inglezas em Portugal, quando teve conhecimento da morte de sir John Moore, e do embarque de seu exercito na para Inglaterra, e que Soult e Victor marchavam sobre Portugal, esmoreceu, limitando-se a fortificar Lisboa, a mandar para Inglaterra muitas familias pertencentes ao exercito de sir John Moore e a dar informações officiaes sobre as difficuldades da defeza do reino e incapacidade do exercito portuguez.

Na Inglaterra tambem causou muita impressão e sentimento a derrota do exercito inglez na peninsula, e quando ali aportou o resto d'este exercito sem um cavallo e sem uma peça de artilheria, a imprensa e o paiz inteiro, começaram a pronunciar-se contra a intervenção da Inglaterra nos negocios militares da peninsula; dizendo que ninguem por terra podia resistir aos exercitos de Napoleão, victoriosos em toda a parte; e que a acção ingleza devia limitar-se aos soccorros por mar, onde a Inglaterra tambem era inexpugnavel.

O governo britannico, no meio d'esta corrente da opinião, hesitou no caminho a seguir, mas nada quiz deliberar sem o conselho de Wellesley, vencedor de Junot.

Wellesley, n'uma memoria bem escripta e em discursos pronunciados no parlamento sustentou:

que se a Inglaterra queria continuar a guerra com a França, não tinha melhor campo na Europa que a peninsula iberica; que devia mandar 30:000 inglezes para Portugal, e organisar e sustentar outros 30:000 portuguezes;

que com 60:000 homensbem disciplinados e bem commandados, e com o patriotismo dos portuguezes, 100:000 francezes não podiam sustentar-se n'aquelle paiz;

que das montanhas de Portugal sairam Viriato e Sertorio, que cansaram e esmagaram os exercitos romanos aguerridos;

que a peninsula estava toda insurrecionada contra o jugo estrangeiro, e que com o tempo e muito trabalho havia de fazer o seu dever; porque viu como os portuguezes, ainda recrutas, se bateram na Roliça e no Vimeiro;

que a Inglaterra, com preferencia a tudo, devia auxiliar e organisar o exercito portuguez, porque, feito isto, auxiliava ao mesmo tempo a Hespanha, que ficava tranquilla e protegida por este lado;

que, seguro o porto de Lisboa e fortificada a capital, elle se responsabilisava a conter em respeito os exercitos francezes por muitos annos, fôsse qual fôsse a sua força e importancia.

O governo britannico tomou o conselho de Wellesley e n'este sentido apresentou ao parlamento um projecto de *bill*, pedindo, para organisar e sustentar o exercito portuguez, um milhão de libras, o qual foi votado na camara dos Communs, na sessão de 9 de março de 1809; e Parceval, primeiro lord do Thesouro, n'um eloquentissimo discurso em favor do mesmo *bill*, disse: — *que era da honra da Inglaterra sustentar Portugal a todo o transe, que abandonar este reino offendia os tratados, e punha-se nas mãos da França, o melhor ponto e os mais apropriados meios de atacar a Inglaterra.* Mais tarde Thiers, na *Historia do consulado e do imperio*, com grande dôr tambem affirmou: — *Wellesley, com a sua rara habilidade, percebeu de prompto como a Inglaterra se devia conduzir na peninsula, foi propheta*; *ali estava a desgraça da França!*

Quando o governo britannico pedia ao corpo legislativo os recursos, de que Portugal tinha precisão para continuar com a guerra, convidava ao mesmo tempo Wellesley para vir commandar e organisar o exercito portuguez, em harmonia com as sollicitações da côrte do Brazil e da regencia de Lisboa, que por via do nosso agente em Londres, Sousa Coutinho, pediam a collocação d'aquelle general á frente do exercito portuguez, por ser o heroe, que com tanta habilidade e valentia, no anno antecedente, nos libertára do jugo e tyrannia de Junot.

Vellesley recusou esta honra, mas indicou o general Beresford e informou sobre a sua competencia, por haver servido com elle na India com distincção; sendo o mesmo general quem na Corunha presidiu ao embarque do exercito de sir John Moore, e o ultimo que subiu para bordo, quando sobre os transportes, que largavam o porto já caiam granadas lançadas pelo exercito francez.

O governo britannico concordou na nomeação.

Beresford partiu logo para Portugal, e por carta regia de 6 de março de 1809, expedida pela regencia, foi nomeado marechal do exercito portuguez, com poderes extraordinarios para a organisação, instrucção e disciplina do mesmo exercito; e n'esta qualidade estabeleceu o seu quartel general em Thomar.

Este general trouxe de Inglaterra 30:000 espingardas, e successivamente chegaram ao Tejo corpos inglezes, cavallos, peças de artilheria e munições de guerra, de toda a qualidade, e as tropas inglezas, que de Lisboa haviam partido para Cadiz, tiveram ordem de recolherem a Portugal.

Beresford introduziu no exercito portuguez a organisação e disciplina do inglez, a mesma que o conde de Lippe havia introduzido, com bom resultado no tempo do marquez de Pombal; e organisou e completou quarenta e oito regimentos de primeira linha, de todas as armas, e cincoenta dois de milicias de segunda linha, formando tudo 100:000 homens, além da terceira linha (ordenanças).

Quando elle recebeu o commando do exercito, já o governo da regencia tinha nos depositos 20:000 recrutas, e concluindo uma convenção com a Hespanha para a entrega reciproca dos fugitivos e desertores, não foi necessario recorrer á mesma, porque, n'esta época, nimguem se recusou a pegar em armas para a defeza da patria!

Beresford começou por despachar para todos os corpos do exercito certo numero ds officiaes inglezes de reconhecida competencia, o que muito concorreu para a rapida organisação e disciplina do mesmo exercito, sem offender a susceptibilidade dos officiaes portuguezes, nem dar motivo a reclamações, porque todos aquelles que podiam dar-se como prejudicados, haviam infelizmente partido para França na legião lusitana e estavam ao serviço de Napoleão.

Emquanto em Londres e Lisboa se tomavam estas providencias para a defeza de Portugal, Soult, que não tinha podido entrar na provincia do Minho, por causa das grandes chuvas que engrossaram o rio do mesmo nome, e de alguma resistencia das tropas portuguezas e das povoações armadas nas margens do rio, foi entrar no reino pelo valle do Tamega, junto a Chaves, e travados alguns pequenos combates com o marquez de La Romana e o general Silveira, entrou n'esta praça por capitulação.

Licenciados os milicianos, e dando entrada no exercito francez aos soldados de primeira linha, que annuiram e que desertaram successivamente, dirigiu-se a Braga, onde o povo amotinado havia assassinado lentamente e d'uma maneira selvagem, o general Bernardim Freire de Andrade, como jacobino, e a outras pessoas da representação, quando aquelle general patrioticamente, empregava todos os meios militares para defender a cidade.

Soult entrou em Braga, onde durante alguns dias governou uma populaça ebria de sangue, que não soube resistir, nem defender-se, e que fugiu vergonhosamente ás primeiras detonações, quando se aproximou da cidade o exercito francez.

No Porto, preparava-se grande resistencia contra o mesmo exercito e ali se agglomeraram mais de 20:000 homens entre tropas regulares portuguezas e inglezas, milicianos e ordenanças, mas sem plano nem ordem na defeza, porquanto na cidade só o bispo era obedecido, porque permittia as violencias, os roubos e assassinatos contra todos aquelles que a populaça appellidava de jacobinos.

No dia 29 de março Soult, apresentou-se deante do Porto, e examinando as fortificações, encontrou-as fraquissimas e sem importancia, mas antes de investir com ellas, desejando evitar sangue, mandou um ajudante d'ordens ao Porto, como parlamentario para negociar a entrega da cidade; o parlamentario foi assassinado. Mandou segundo, o general Foy, cuja vida custou a salvar-se, sendo recolhido preso á relação. Mandou terceiro, que usou do estratagema de declarar, á proporção que atravessava a cidade, que Soult queria capitular, visto a forte resistencia que apresentava a nobre cidade do Porto. Levado á presença do bispo e de diversos militares, discutiu-se a proposta de Soult, a qual sendo regeitada, saiu o parlamentario

dos entrincheiramentos, e começou o fogo. Entrando o exercito francez no Porto, os seus defensores e uma grande parte dos habitantes fugiram, seguindo o maior numero para Villa-Nova de Gaia ; e como estivessem abertos os pontões na ponte sobre barcas, no rio Douro, todos os que tomavam pela rua de S. João de tropel uns sobre os outros, eram arrastados ao precipicio ; homens, mulheres e creanças cairam no Douro ; aquella onda humana não podia parar e se algum caia no chão ficava immediatamente esmagado. Acrescia a esta mortandade, o fogo de artilheria que de Villa Nova era dirigido sobre a multidão, suppondo serem os francezes que se encaminhavam para ali, e dois esquadrões de cavallaria que, fugindo, atropellavam e espesinhavam a mesma multidão.

O bispo que não soube defender as linhas, enthusiasmando com a sua presença os defensores do Porto, no dia da batalha, recolheu ao convento da Serra do Pilar, d'onde espreitava tudo o que se passava no Porto ; e cheio de egoismo e cobardia tratou de si e de nada mais, e fugiu.

A cidade foi posta a saque durante algumas horas, e porque o exercito invasor encontrou alguns compatriotas em misero estado de mutilação, e alguns sem olhos, houve uma carnificina geral, calculada por Soult na sua obra *Campanha na Galliza e Portugal*, em 8:000 a 9:000 vidas, não comprehendendo os afogados.

Os roubos e prejuizos, causados na cidade, são avaliados por diversos escriptores em 24 a 40 milhões de cruzados ! e mais vinte navios inglezes carregados com vinho, que por falta de agua na barra e vento favoraveis, não tinham podido sair do Douro ; e se não fôssem as providencias de humanidade tomadas por Soult no dia 29 á noite e no dia 30, os desastres em vidas e propriedades ainda teriam sido mais avultados :

Assim que chegou a Lisboa a noticia da entrada de Soult no Porto, o marechal Beresford metteu em conselho de guerra o brigadeiro Parreiras e outros officiaes que estavam encarregados da defeza d'aquella cidade.

O bispo, cobarde e causa dos desastres militares no Porto e das represalias francezas, appareceu no Tejo a bordo d'um hiate, para se congraçar com os membros da regencia e tomar assento nas sessões da mesma.

O marechal Soult, assentando o seu quartel general no Porto, principiou por procurar restabelecer a ordem e o giro regular dos negocios, e tratou com tanta affabilidade todos os habitantes, a quem fazia egual justiça, que começou a publicar-se na Cidade um periodico, em que, fazendo-se confrontos entre o seu governo e o do bispo fanatico, que por muitos mezes tolerou o roubo e o assassinio a uma populaça ebria de sangue, concorreu para que muitos tribunaes, e homens de importancia da cidade e da provincia do Minho lhe dirigirem mensagens, para se pedir a Napoleão a sua collocação no throno de Portugal.

Tinha Soult ordens muito terminantes para tomar posse de Lisboa e fechar o Tejo aos inglezes, mas o estado de revolução, em que estavam todas as provincias do reino, obrigava-o a todas as cautelas, porque todos os correios e postilhões de origem franceza eram assassinados em toda a

parte, e para a conducção de mantimentos e materiaes de guerra tornavam-se necessarios grandes destacamentos. Além d'isso esperava que Lapisse entrasse na Beira, junto a Almeida, e Victor no valle do Tejo, para então poder marchar sobre Lisboa sem grande perigo.

Beresford, que havia recebido da regencia 20:000 recrutas já promptos, fel-os distribuir pelos corpos, tratando de exercitar para o mesmo fim outros que successivamente entravam nos depositos de Villa Real, Coimbra e Thomar; e como Soult não dava indicios de sair do Porto, encarregou os generaes Silveira, Bacellar, e Trant, que governavam no norte com forças importantes, de o vigiarem; continuando elle em Thomar e Lisboa a disciplinar o exercito, com os olhos sempre pregados no valle do Tejo, onde estavam tambem forças importantes commandadas por officiaes inglezes com receio da entrada do marechal Victor em Portugal com o exercito de 35:000 homens do seu commando.

Felizmente porém a Hespanha estava toda insurrecionada; as guerrilhas, os corpos francos, e os pequenos exercitos, inquietavam os exercitos francezes, e o general Cuesta, com forças regulares atrevidas, paralysava na fronteira os movimentos do marechal Victor, que, recebendo todos os dias ordens de penetrar em Portugal, não as podia cumprir, porque receiava encontrar-se entre dous fogos, sujeitando o seu exercito a grandes desastres. A peninsula encontrava-se em taes circumstancias contra os francezes que o marechal Victor ignorava que Soult entrára no Porto, e Soult não tinha conhecimento das operações de Victor e de Lapisse, quando todos tres tinham como objectivo, por ordens expressas e terminantes de Napoleão, a tomada de Lisboa.

Como, durante o mez de abril, Soult não se movesse do Porto e ali gosasse tranquillamente as delicias de Capua, nem os generaes Victor e Lapisse penetrassem na fronteira, chegou a Lisboa, no dia 23 de abril, a bordo d'uma fragata de guerra, para commandar o exercito inglez, o general Wellesley; o qual ficou cheio de prazer, quando a bordo lhe affirmaram que Soult ainda estava no Porto, o que lhe parecia inacreditavel, visto que elle durante a viajem teve momentos de suppôr que já chegava tarde, por que o Tejo devia estar fechado.

Napoleão, para tornar solida a abobada do seu systema continental, precisava da pedra preciosa do porto de Lisboa, para ficar completa e segura a mesma abobada, e obrigar por esta fórma a Inglaterra a sollicitar a paz.

Os generaes do imperio venciam corajosamente em toda a parte, mas parece que ignoravam o heroico pensamento do seu chefe, a posse do Tejo; não o ignorava Wellesley, e eis o motivo da sua alegria, quando a bordo da fragata de guerra lhe disseram que Soult ainda estava no Porto.

Lisboa, por sua livre vontade e sem ordem de ninguem, poz luminarias durante tres dias, e o povo victoriava por toda a parte a chegada do valente general que, um anno antes, o tinha libertado da tyrannia do Junot. Com a chegada de Wellesley, o exercito inglez elevou a sua força a 25:000

homens; e o portuguez continuou a organisar-se na de 48:000 homens de primeira linha, 52:000 de segunda, cuja organisação á ingleza o tornou um dos exercitos mais valentes a disciplinados da Europa contra o poder de Napoleão.

Por carta regia de 29 de abril de 1809, foi nomeado Wellesley marechal general do exercito portuguez, quando este exercito operasse em commum com o exercito inglez, e Cradock, official mais antigo, que Wellesley, que commandava o exercito inglez em Portugal, teve ordem de seu governo para ir governar Gibraltar.

Beresford, assim que teve conhecimento da chegada de Wellesley ao Tejo, partiu de Thomar para Lisboa, a dar-lhe conta do estado militar em que se achava o Reino, e entregue a vigilancia do valle do Tejo a tropas sufficientes, partiram ambos para Coimbra, onde foram recebidos com grande enthusiasmo e repiques de sinos.

Em Coimbra, reuniram-se 25:000 homens de tropas inglezas e portuguezas, e formado um conselho de generaes, como se havia feito em outubro do anno antecedente, resolveu-se, que se atacasse Soult no Porto, como se havia atacado Junot em Lisboa; ordenando-se a Silveira, que governava em Traz-os-Montes, a Bacellar, que operava no Minho, e a Beresford, que foi mandado para Lamego, que incommodassem todos tres os destacamentos francezes que se encontravam no norte do reino, e fechassem as estradas a Soult, quando, atacado com vigor, fôsse obrigado a abandonar o Porto. Wellesley dirigiu-se com o grosso do exercito sobre esta cidade.

Postas em retirada as forças francezas, que occupavam Agueda, Oliveira de Azemeis e outros pontos, no dia 12 de maio, passaram, junto a Grijó com a ajuda de alguns barqueiros da margem esquerda do Douro, em segredo algumas forças alliadas, para a margem direita sendo o general Hill o primeiro que poz pé em terra; e tomaram a direcção do Prado do Bispo, mas como fôssem presentidas correram a este ponto, a marche marche, as tropas francezas, e o ataque tornou-se tão violento e renhido que o proprio Soult appareceu no campo com toda a cavallaria e alguma artilheria, sendo porém repellido vigorosamente pelas forças alliadas.

Infanteria 16, composta de recrutas, sem mudar de posição, nem perder a fórma, recebeu de bayoneta calada todo o choque da cavallaria, com muito valor e admiração do exercito. Wellesley, n'uma ordem do dia, elogiou a bravura d'este corpo.

Soult, vendo que tudo estava perdido, porque a cidade começava a ser invadida por todos os lados, fugiu do Porto á pressa, abandonando cincoenta peças de artilheria, as bagagens e os feridos; e seguindo a estrada real de Penafiel e Amarante, recebeu no caminho alguns destacamentos e os fugitivos.

Sendo informado em Penafiel, de que Loison, fugindo da Regoa e Mesão-Frio, a Beresford e Silveira, tinha, n'aquelle mesmo dia, partido para Guimarães e Braga, mandou destruir a artilheria, queimar os carros de parques e bagagens, e inutilisar as muares, e tratou de reunir-se a Loison.

Wellesley tambem saiu do Porto, com o intento de aprisionar ou aniquilar o exercito francez.

Soult, reunidas as suas forças ás de Loison em Guimarães, em logar de procurar a estrada de Braga, dirigiu-se a Montalegre, pelas montanhas e caminhos desconhecidos ao movimento de tropas regulares, e d'ali a Orense, onde entrou no dia 19, com o exercito cheio de miseria e fome, perdendo, na fugida, todas as munições, provisões, cavallos e a caixa militar, e 6:000 homens, dos quaes 3:000 doentes nos hospitaes e outros 3:000 mortos e prisioneiros; e de cincoenta oito peças de artilheria, com que havia entrado em Portugal, não poude retirar uma só.

Antes de entrar na Galliza viu-se este general perdido na ponte do Saltador, porque, sendo muito alta, muito estreita e sem parapeitos, não permittia facil passagem ás tropas, que estavam cançadas, estropiadas e perseguidas; o que o obrigou a ordenar a morte de todos os cavallos coxos e desferrados, para a passagem se tornar mais rapida; e como muitos soldados, na precipitação da fuga, largando as armas, quizeram passar o rio a nado morreram afogados, apparecendo os seus cadaveres e os dos cavallos, por muito tempo nas duas margens do Cavado.

Assim que Lisboa e o paiz inteiro tiveram conhecimento da derrota de Soult, e que estava liberto o territorio da patria, houve um contentamento geral e illuminações publicas; mas Wellesley não tomou parte n'este enthusiasmo, queixando-se de Beresford e de Silveira, porque, se estes generaes houvessem cumprido rigorosamente as ordens que lhes foram transmittidas, entretendo por algumas horas as tropas fugitivas, Soult teria deposto as armas diante do exercito, que, saindo victorioso do Porto, o perseguia sem descanço, não devendo entrar em Hespanha um só francez; porém Beresford e Silveira, que não presumiam, que Soult se escaparia de Guimarães por montanhas sem estradas, e defezas á cavallaria, alteraram as ordens, esperando nas estradas viaveis os fugitivos, e deixando por este motivo escapar o inimigo.

De Montalegre, Wellesley retirou com o grosso do exercito para o sul do reino, para vigiar Victor que estava em Alcantara sobre a raia de Portugal, e quando se viu com forças sufficientes e bem commandadas, pois só o exercito inglez completava 30:000 homens, confiando nas promessas do general Cuesta, que commandava outros 30:000 homens, entrou em Hespanha com o proposito de marchar sobre Madrid. O rei José Bonaparte saiu-lhe ao encontro, e no dia 27 e 28 de julho travou-se a batalha de Talavera de la Reyna, na qual o exercito luso-britanico ficou victorioso e senhor do campo, postos em debandada 50:000 francezes, commandados pelos generaes Victor, Jourdan, Mortier e Sebastiani.

Como Wellesley não visse realisadas as promessas que lhe tinha feito Cuesta, nem firmeza e disciplina no seu exercito, que fugiu aos primeiros tiros, não encontrando tambem hospitaes, nem soccorros, de qualquer natureza, para tratar os feridos que morriam ao desamparo em Talavera, vendo que as auctoridades e os povos se recusavam a fornecer o exercito

alliado, mesmo pagando-se, e observando que na Hespanha a guerra era toda aventurosa e não militar e methodica, retirou para Badajoz, e em seguida para Portugal; e certo de que os francezes não atacariam tão depressa este paiz, continuou com Beresford na organisação do exercito portuguez, e em muito segredo nas fortificações de Lisboa (Torres Vedras), nas quaes se empregavam milhares de trabalhadores e os melhores engenheiros do exercito alliado, porque, havendo Napoleão vencido a Austria em Wagram (13 de maio), e firmado a paz com as potencias do norte da Europa, Wellesley, com uma rara e admiravel perspicacia, esperava em poucos mezes a visita do imperador á peninsula para collocar as aguias imperiaes nas torres de Lisboa e fechar o Tejo aos inglezes, e desejava estar preparado para inutilisar tão honrosa visita.

Wellesley, em seguida á batalha de Talavera, informou o governo inglez da bravura e disciplina do exercito portuguez, e da docilidade com que se deixava organisar e disciplinar, acrescentando que Portugal era o unico povo da Europa, que sabia bem viver em perfeita harmonia e camaradagem com os inglezes.

Em Hespanha acontecia o contrario.

As juntas governativas e os generaes, apesar das sollicitações do governo inglez, para que Wellesley organisasse o exercito hespanhol, nunca o consentiram, nem mesmo nas provincias limitrophes de Portugal. Exercitos separados, commandos separados e organisações separadas foi sempre a politica hespanhola até o fim da guerra.

A Hespanha comtudo recebeu durante a invasão franceza, em dinheiro e materiaes de guerra, recursos colossaes da Inglaterra.

Wellesley foi nomeado pelo seu governo duque de Wellington, pela batalha de Talavera.

1810 e 1811 — Invasão de Portugal pelo exercito francez commandado por o general Massena

O anno de 1809 correu bem para as armas francezas em toda a Europa. As batalhas Eckmühl e Essling abriram a Napoleão as portas de Vienna d'Austria em 13 de maio; e na batalha de Wagram, em 5 e 6 de julho seguinte, foram destruidos todos os elementos da coalisão, que se havia formado contra a França, sendo a Austria obrigada a firmar a paz em 14 de outubro d'aquelle anno.

Os generaes hespanhoes eram vencidos em toda a Hespanha, e sendo a resistencia de maior vulto a dos povos andaluzes, Soult com o seu exercito, de 50:000 homens fel-a desapparecer, entrando em Sevilha, d'onde fugiu a junta governativa cheia de terror para dentro dos muros de Cadiz, afim de estudar a maneira de continuar com a guerra contra os 270:000 francezes que José Bonaparte tinha debaixo das suas ordens.

Quando tudo sorria favoravel para a França, Napoleão, bem informado do que se passava na peninsula e de que Portugal e os inglezes se preparavam fortemente para resistir á sua auctoridade e mando, expediu ao seu acampamento da Allemanha o seguinte despacho, que fez publicar no *Moniteur* de 27 de setembro:

«*Antes de um anno, serão os inglezes, apesar de todos os seus esforços, expulsos da peninsula, e a aguia imperial tremulará ufana sobre as fortalezas de Lisboa. Não póde haver cousa mais vantajosa para a França de que ver os inglezes envolvidos em guerra de terra; em vez de conquistarmos a Inglaterra por mar, conquistal-a-hemos no continente.*»

E logo que recolheu a Paris, cheio de victorias e sem difficuldades com a Austria, com quem firmava a paz, tratou de se preparar para a con-

quista de Portugal, aniquilação dos inglezes na peninsula e complemento, do seu systema continental; e dando parte ao senado das occorrencias politicas e militares, durante o enterregno parlamentar, na mensagem ou falla de throno lida em sessão de 4 de dezembro de 1809, encontram-se as seguintes palavras:

«*Assim que eu apparecer além dos Pyreneos, o leopardo espantado fugirá para o oceano, afim de escapar á ignominia, á derrota e á morte; o triumpho das minhas armas será o triumpho do genio do bem sobre o do mal, o triumpho da moderação, de moral, da ordem, sobre a guerra civil sobre a anarchia e as paixões destruidoras.*»

E como não pudesse partir para Portugal, porque negocios politicos e mais que tudo, o seu proximo casamento com uma archiduqueza d'Austria o não deixavam sair de Paris, olhou para a peninsula, e não vendo ali general que estivesse no caso de se encarregar com promptidão e como elle desejava da posse de Portugal e sobre tudo do porto de Lisboa, mandou prevenir Massena de que desejava fallar-lhe, para o encarregar d'esta honrosa tarefa.

Massena oppoz-se, allegando os seguintes motivos:

Que estava velho e cançado;

Que Ney, Soult e Junot, que commandavam na peninsula, nunca se conformariam com o caracter de subalternos;

Que o exercito francez estava ali desmoralisado pelos maus exemplos dos generaes, que nunca procuraram a confiança e estima dos povos;

Que Junot em Lisboa, Soult no Porto e Victor em Talavera haviam sido vencidos por Wellington, general que commandava forças importantes, bem disciplinadas, e que n'elle tinham confiança; E finalmente, que o assustavam as campanhas da peninsula.

Napoleão replicou que sir John Moore e Wellington não tinham mostrado na peninsula maiores talentos do que os homens que dirigem o governo de S. James;

Que a satisfação do desejo da Inglaterra, de sustentar na peninsula uma guerra contra a França, era uma empreza, que lhes havia custar muito cara, acarretando-lhe despezas enormes e muitas desgraças;

Que sir Johan Moore fugiu diante Soult com forças eguaes, podendo apenas embarcar na Corunha metade do exercito, sem um unico cavallo, e sem uma peça de artilheria, porque perdeu tudo, e até a propria vida no combate d'aquella cidade;

Que Wellington era um general de cipaes (alludindo a ter servido na India), que commetteu a grande imprudencia de se adiantar até ao meio da Hespanha, sem conhececer a força que tinha pela frente e pelo flancos, para depois fugir vergonhosamente, o que era proprio de um general noviço na arte da guerra. Se elle Napoleão ou Massena estivessem em Talavera, o exercito inglez ficaria ali prisioneiro e os que escapassem talvez não tivessem tempo de ganhar o porto de Lisboa;

Que não tivesse receio, que a victoria havia de continuar a coroal-o,

e que esperava que o velho camarada d'armas, que o salvára em Rivoli e Essling, não o havia de abandonar agora;

Não marchava Napoleão para a peninsula, mas marchava Massena, outro elle.

Massena, levado por estas blandicias, cedera mas violentado com o vivo presentimento dos desastres do Bussaco, das linhas de Torres Vedras, e de Fuentes de Oñoro, desastres que na Europa lhe haviam de eclipsar o cognome, que com tanta bravura havia adquerido, de filho ou anjo da victoria.

Em maio de 1810, marchou elle para Madrid afim de conferenciar com o rei José Bonaparte, e depois de organisado o exercito com força sufficiente para occupar Portugal, resolveu penetrar ali, pela Beira Alta; e tomando Cidade Rodrigo por capitulação, proclamou da fronteira aos portuguezes, da mesma forma, que, nos annos precedentes, haviam proclamado Junot e Soult, que vinha em paz com o povo portuguez, e á frente 110:000 homens, livrar o paiz do jugo da Inglaterra; e entrando em Portugal, depois de alguns dias de cerco, tomou conta da praça de Almeida, tambem por capitulação, facto este que deu logar a grandes queixas contra Wellington em todo o paiz e mesmo no exercito inglez.

Wellington, não lhe importando este murmurios, observava com muito cuidado e vigilancia os movimentos inimigos, para collocar o seu exercito do lado de Lisboa, segundo estes movimentos; o que o obrigava a passar e a repassar differentes rios. Mas como descobrisse que o inimigo, saindo de Vizeu se dirigia a Mortagoa e a Coimbra, pela serra do Bussaco, preparou-se a disputar-lhe a passagem e a dar-lhe combate na mesma serra, o qual teve logar a 27 de setembro de 1810, com grande triumpho para as armas alliadas.

Wellington, na parte official, em 30 de setembro, dirigida ao conde de Liverpool, ministro da guerra em Londres, dizia o seguinte: — «N'esta batalha distinguiram-se os commandantes dos corpos portuguezes, cuja conducta foi geralmente elogiada pelo que respeita aos regimentos n.º 9 e 21, commandados pelos tenentes coroneis Sutton e Araujo Bacellar, bem como a artilheria portugueza.

«Peço a licença para assegurar a V. Ex.ª que nunca presenciei um mais bravo e denodado ataque do que aquelle, feito pelos regimentos n.º 45 e 88, e pelo regimento portuguez n.º 8, sobre a divisão do inimigo que havia subido á serra.

«Os corpos portuguezes de infanteria 1, 7, 16, 19, e caçadores 2, 3 e 4 mostraram muita firmeza e bravura. — Concluindo: — *As tropas portuguezas são dignas de combaterem nas fileiras do exercito inglez, pela interessante causa a que ellas dão grande esperança de salvação.*»

Beresford, em ordem do dia, tambem elogiou as forças portuguezas que entraram na acção do Bussaco, affirmando que a sua conducta lhes adquirira a estima, a admiração e a confiança dos seus camaradas do exercito inglez, e que viu no combate factos praticados pelas tropas portuguezas, di-

gnos de fazer honra ás tropas mais aguerridas; finalisando com os maiores elogios aos commandantes dos corpos, Araujo Bacellar, Luiz do Rego, Xavier Palmeirim, Menezes Souto-Maior, Jorge de Avillez, Pinto de Araujo Corrêa, e Champalimand; e emquanto ao batalhão n.º 3, diz a ordem do dia: — «*Este batalhão tem sido e continua a ser a admiração de todo o exercito.*»

Massena, o vencido no Bussaco, tambem, nas suas memorias, vol. 7.º quando falla da sua campanha em Portugal em 1810, diz: *La plupart des régiments de ligne de récente formation contenait il est vrai, les quatre cinquièmes de recrues, mais le soldat portuguais, intelligent, sobre et marcheur infatigable, commandé par des officiers anglais, et façonné à la discipline britannique, pouvait aller de pair avec les anglo-hanovriens et les surpasser.*

Wellington calculou as perdas do exercito alliado no Bussaco em 1:138 mortos e feridos, e o barão de Fririon, que acompanhava o exercito francez, no seu diario, orçou-as d'este exercito em 4:486 homens mortos feridos e prisioneiros, entrando n'este numero 3 generaes feridos, e muitos commandantes de corpos e officiaes do estado maior mortos.

Massena retirou do Bussaco; e guiado por um componez, pela serra do Caramullo, marchou com todo o exercito para o Sardão, estrada do Porto, e d'ali para Coimbra, onde o exercito praticou roubos, incendios inauditos e violencias nas igrejas, nos conventos e nas casas prrticulares. A casa de Thomé Rodrigues Sobral, lente de physica e historia natural, e que era um e sabio d'este seculo, foi reduzida a cinzas!

Wellington, com admiração e espanto do povo portuguez e do exercito, enthusiasmado e victorioso no Bussaco, retirou, sem receber combate importante, sobre Lisboa, ordenando por meios violentos, que os povos da Beira Alta e Extremadura recolhessem a esta capital, destruindo tudo quanto podia aproveitar ao inimigo.

Nos dias 10 e 11 de outubro, o exercito entrava dentro das linhas de Torres Vedras, tomando os corpos os pontos que lhes estavam marcados.

Estas linhas foram divididas em seis districtos, havendo em cada districto engenheiros, encarregados de explicarem ás tropas a natureza e o objecto dos diversos pontos entrincheirados, afim de que os officiaes generaes que deviam occupal-os podessem tomar promptamente as posições que lhes tinham sido assignadas.

Nos pontos avançados de cada districto, havia guias a cavallo, que, conhecendo com exactidão as localidades, dirigiam as columnas, ajudavam os officiaes a dividil-as pelas aldeias e pelos fortes, e davam sobre os diversos caminhos e communicações as informações necessarias, para se prevenir a confusão, ou erros, se o inimigo viesse a perseguir as citadas columnas.

Em toda a extensão da linha, havia telegraphos e registro de signaes, o mais aperfeiçoado n'aquella época, para o exercito se entender e auxiliar reciprocamente; e para nada faltar, tres depositos de fornecimento, em

Montachique, Bucellas e Povoa, forneciam diariamente em abundancia as rações pedidas.

As linhas de Torres Vedras foram organisadas em muito segredo, tanto em relação ao exercito alliado como em relação ao invasor; e quando o alliado se achou dentro d'ellas e as conheceu perfeitamente, foram geraes os applausos a lord Wellington, por havel-o conduzido para posições tão admiraveis, e attrair com tanta habilidade Massena a uma derrota certa e inevitavel.

As linhas, segundo diversos documentos officiaes, estavam defendidas por 100:000 a 110:000 homens, sendo 35:000 inglezes, porque antes da chegada do exercito ás linhas, haviam desembarcado 10:000 de reforço, e 10:000 hespanhoes do commando do marquez de la Romana, que, perseguido em Hespanha pelos generaes francezes, procurava refugio em Portugal. O resto do exercito, era portuguez de primeira e segunda linha.

Ao serviço das linhas estavam grandes contingentes da esquadra ingleza, e a praça de Peniche, muito bem guarnecida, tambem fazia parte d'ellas, e estas forças não eram comprehendidas n'aquelle algarismo.

Wellington estabeleceu o seu quartel general na quinta do Pero Negro, junto ao Sobral, e centro das linhas de Torres Vedras.

Fóra das linhas ficáram com forças importantes, para vigiarem a fronteira e incommodarem o exercito invasor pela rectaguarda, os generaes Bacellar, Silveira, Wilson, Trant, Miller e Hill; e tão importantes eram estas forças que os generaes Trant e Wilson, com 10:000 milicianos, entraram em Coimbra á força e obrigaram a guarnição a capitular, entregando as armas, com a unica promessa de lhe pouparem as vidas e livral-a dos insultos do povo, que estava irritadissimo contra os francezes.

Na acção de Coimbra, um esquadrão de cavallaria atravessou a cidade a galope, passou a ponte, e collocou-se de maneira que não deixava sair soldado algum na direcção de Lisboa.

A guarnição de Coimbra, incluindo os doentes da acção do Bussaco, que estavam no convento de Santa Clara e n'outros, comprehendia 4:000 homens.

Nos dias 13, 14 e 15, Massena collocou as suas forças ao redor das linhas de Torres Vedras, estabelecendo o seu quartel general em Alemquer; e quando passava em revista as mesmas linhas, em Alhandra, o general Saint Croix, militar distincto e muito estimado do exercito, foi morto pelos tiros disparados por uma canhoneira, que rondava no Tejo.

Depois de bem examinadas as linhas em todas as direcções por Massena e pelos officiaes mais competentes do exercito, concordaram todos que ellas eram admiraveis, e que para forçal-as podia-se comprometter todo o exercito francez, estando defendidas por um exercito tão valente como o alliado.

Massena conheceu então o laço que lhe havia armado Wellington, abandonando-lhe o paiz, e attraindo-o a uns desfiladeiros impenetraveis, mas já era tarde; e queixava-se de que nunca o informaram de que havia

taes desfiladeiros, como meio de guerra, desconhecidos até pelos officiaes portuguezes que vinham contra a patria no serviço da França.

Apesar de tantas contrariedades, estudavam-se todos os processos para descubrir o modo de penetrar nas linhas; informando o general Ney, que junto ao Sobral, no districto onde commandavam Wellington e Beresford, seria possivel fazer-lhes rombo.

Massena ali se dirigiu com 2:000 homens de cavallaria e 2:000 infantes, a fim de realisar esta operação, e subiu ás alturas da villa, para mais uma vez com os seus proprios olhos ver a extensão das mesmas linhas e admirar o seu formidavel aspecto, ficando aterrado com a pouca probabilidade de as poder vencer. Quando estava n'este exame minucioso e tinha o oculo sobre um muro, uma bala de artilheria, disparada do forte numero 120, bateu no muro junto ao oculo; Massena não se mecheu, e, terminado o seu detalhado exame, tirou o chapeu, fez uma continencia para as linhas, e disse para um numeroso estado maior que o acompanhava — «*Elles sont inexpugnables* — as tropas que recolham ao acampamento».

Massena, convencido de que não tinha exercito sufficiente para continuar a sua marcha sobre Lisboa, collocou todas as forças, como julgou mais conveniente, recolhendo a Santarem, e em seguida mandou a Paris o general Foy, a informar de tudo o imperador e a pedir-lhe grandes reforços para poder bater-se com os alliados.

Massena affirmava na sua correspondencia, que fóra das linhas poderia bater-se com bom exito com o exercito alliado, mas com as linhas de permeio, nunca; e que era provavel, e mesmo certo, que Wellington não commetteria o erro militar de abandonar tão formidaveis fortificações, sem vantagens muito justificaveis.

Tem aqui logar referir o que se passava entretanto na Inglaterra, a respeito da guerra da peninsula e do exercito inglez.

Accusação contra o governo britanico na imprensa ingleza

Havendo as colonias hespanholas da America recusado obediencia ao rei José, e tendo proclamado a sua independencia, abriram os portos ao commercio inglez, e o mesmo fizeram as de origem franceza que se achavam no mesmo caso, do que resultou demandarem tantos navios os portos americanos, com carregamentos procedentes da Inglaterra, que muitos voltaram á Europa carregados como foram, por não terem consumo as manufacturas, que levavam; ficando seiscentos ou setecentos que transportavam, d'aquella procedencia para os portos do Baltico e do norte da Europa, assucar, café, algodão, tabacos, madeira, etc., em consequencia do systema continental, fundeados nos portos inglezes, sem serviço, os productos que haviam transportado armazenados nas alfandegas, sem valor, e os proprietarios impossibilitados de pagar as despezas da armazenagem:

Dizia-se geralmente:

Que as letras de credito sobre estes carregamentos eram protestadas e ninguem as queria receber;

Que o parlamento tinha votado 6.000:000 libras para auxiliar a industria durante a guerra, e que este auxilio fôra inefficaz e inutil, porque as fabricas estavam fechadas, o commercio arruinado, e a industria paralysada;

Que, tendo as notas do banco de Inglaterra, curso forçado, o publico só as recebia com 20 por cento de desconto;

Que as expedições maritimas de Stuard a Napoles e de lord Chatam ao Escalda tinham sido improficuas;

Que persistindo a Gran-Bertanha, depois de congraçado Napoleão com Europa, na louca teimosia de subjugar a França, tinha concorrido para o seu engrandecimento, ficando inteiramente perdidos os recursos prestados á Austria, á Hespanha e a Portugal; porquanto a Austria fazia a paz com a França e casava uma archiduqueza com Napoleão, a Hespanha deixava-se subjugar; e Wellington, abandonando as praças da Cidade Rodrigo e Almeida e a cidade de Coimbra, e quasi todo o reino de Portugal, estava escondido nos muros de Lisboa, na impossibilidade de poder bater Massena e os exercitos francezes na peninsula.

Eram estas e outras as accusações que a imprensa e os amigos da paz dirigiam diariamente ao governo, á vista de tantos infortunios por que estava passando a Inglaterra.

Ao abrir o parlamento inglez, em 11 de fevereiro de 1811, o principe de Galles como regente durante a molestia de seu pae, dando conta dos acontecimentos politicos e militares, occorridos durante o interregno parlamentar, apresentou o orçamento do estado com os seguintes algarismos:

Receita........................	37.000:000	libras
Despeza........................	56.000:000	»

Na camara dos lords, lord Grey, lord Granville, lord Holland, e nados communs, os deputados Fierney, Brougham e outros combateram a politica do governo pelos motivos acima expostos e pela impossibilidade da Inglaterra poder pedir ao credito mais 19.000:000 libras para a guerra, quando, na historia da Inglaterra, nunca tinha apparecido uma crise commercial e industrial tão lamentavel e aterradora, como aquella que se estava atravessando! E ponderavam:

Que, não havendo commercio nem industria, e paralysada a navegação, era impossivel pedir ao povo novos tributos, á vista de tantos desastres, e de espantosas fallencias, que todos os dias eram abertas em todas as cidades britannicas;

Que se podia sustentar a guerra com a França, dentro de justos limites, mas com o encarniçamento com que se tinha feito, dera em resul-

tado ter-se levado progressivamente aquella potencia á dominação da Europa, com a ruina completa da Gran-Bretanha, que já não tinha recursos para poder combater;

Que era melhor retirar o exercito de Portugal, de que vel-o aniquilado ou proximo a fazer uma vergonhosa capitulação, que o constituisse prisioneiro de guerra!

Que Wellington era um general inexperiente, e que pela sua teimosia estava sacrificando a Gran-Bretanha e collocando-a em posição de não poder concluir paz honrosa!

A imprensa acompanhava estas accusações, publicando trechos de cartas dos officiaes do exercito inglez em Portugal, que mostravam pouca confiança no bom exito da causa dos alliados.

Havendo morrido Pitt que defendia a guerra a todo o transe contra a França napoleonica, o ministerio Perceval seguiu a mesma politica, mas não tinha a auctoridade, nem a força de palavra d'aquelle eminente homem de estado, para se oppôr á corrente da opinião que se manifestava em toda a Gran-Bretanha a favor da paz, e n'este sentido dirigiu um despacho para Lisboa a lord Wellington, que conclua da seguinte maneira: «*Que S. M. B. mais depressa veria com prazer a retirada do seu exercito, da peninsula, do que deixar-lhe correr o risco de uma derrota ou vergonhosa capitulação, demorando-lhe o embarque.*

Wellington, á vista d'este despacho, poderia fazer embarcar todo o exercito, sem perda de um unico soldado, sendo agradavel ao regente, ao ministerio e á opinião publica da Inglaterra, filha dos soffrimentos por que estava passando o paiz. Outro qualquer general embarcaria logo; mas Wellington, que, além de militar, era politico, e que tinha a idéa fixa de que o exercito alliado ficaria sempre vitorioso, com uma grande firmeza, segurança d'espirito e teimosia de caracter, tudo digno de admiração, e só proprio dos homens muito superiores e muito raros, respondeu o seguinte:

«*Eu não pretendo lançar sobre os ministros a responsabilidade do mau successo da guerra, pedindo-lhes soccorros que elles me não podem fornecer... nem quero dar ao governo, que está sem força e deve sentir a fraqueza da sua situação, um pretexto para retirar o exercito da boa posição, em que, segundo entendo, a honra e o interesse da Inglaterra exigem que ella se mantenha pelo maior espaço de tempo possivel.*» E pouco depois, n'outra correspondencia acrescentava:

«*A minha opinião é que, emquanto nos mantivermos activamente em Portugal, a guerra continuará em Hespanha; muito desejam os francezes, que nos retiremos d'este paiz, mas elles não ignoram que lhes é preciso o emprego d'um consideravel numero de forças para nos obrigar a sair d'elle. Pela minha parte, duvido que as possam trazer contra Portugal, abandonando a Hespanha; e se o fizerem estão perdidos.*

Emquanto se trocavam estes despachos entre Londres e Lisboa, chegou ao acampamento de Santarem, nos primeiros dias de março de 1811, vindo do quartel general de Paris, o general Foy.

O imperador não ficou satisfeito com as difficuldades apresentadas por Massena para romper as linhas de Torres Vedras e tomar conta de Lisboa e seu porto; mas como estava muito empenhado em fechar o Tejo á Gra-Bretanhan e lançar fóra da peninsula os inglezes, ordenou a Soult, que cercava Cadiz e que tinha debaixo do seu commando 50:000 homens, que entrasse em Portugal, a reunir-se a Massena; e a mesma ordem foi transmittida a outros generaes que commandavam, em Hespanha, dando-se a Massena um reforço de 100:000 homens, dos 270:000 que occupavam aquelle paiz.

Napoleão não poude mandar outros reforços, porque descobriu na Russia proposito para a campanha de 1812, e desejava preparar-se.

Massena ficou inteirado das ordens imperiaes, mas, reconhecendo que os exercitos francezes em Hespanha estavam inteiramente desmoralisados e batidos, e que o deslocamento de tão grande força d'aquelle paiz dava logar a que a insurreição contra os francezes, que já era formidavel, tomasse proporções medonhas, que lhe podiam prejudicar a retirada, no caso de urgencia, ou collocal-o em posição de depor as armas, ou de ser aniquilado, sendo já muito difficil o abastecimento das tropas que tinha em Portugal, porque os comboios que vinham de França e Hespanha eram perseguidos por toda a parte, chegando ao acampamento menos de metade d'elles, o que causava grandes privanças ao exercito; que a manutenção das forças que vinham de reforço seria impossivel em Portugal, estando a primeira e principal arteria de fornecimentos em grande escala, a barra do Tejo, nas mãos dos alliados; e ficando a rectaguarda descoberta, e a fuga para o mar tornando-se impossivel, porque todo elle pertencia aos inglezes; e que com os recursos que se lhe enviaram, não podia tomar Lisboa, defendida por linhas magnificas e por um exercito corajoso e disciplinado — resolveu, no dia 5 de março á noite, levantar o cerco e fugir de Portugal onde nada podia fazer!

Depois de queimado o trem de artilheria grossa, e inutilisadas as peças, Massena retirou na mesma direcção por onde tinha vindo, queimando, roubando e assassinando as povoações por que passava, sendo victimas Leiria, Alcobaça, Redinha, Pombal etc. etc.

Wellington, avisado por uma canhoneira que rondova no Tejo, da fugida do exercito invasor, só saiu das linhas depois de inteirado de que Santarem estava liberto; e tomando posse d'esta importante posição, marchou contra o inimigo, com muita cautela, e em harmonia com a regra dos antigos—Para os que fogem ponte de prata! E na perseguição, tanto elle, como os corpos que estavam nas provincias e na linha do transito dos fugitivos causaram muitas baixas ao exercito inimigo. Corpos, que se separassem, contingentes que andassem forragiando, soldados cançados, ou que por qualquer motivo perdessem a fórma, eram victimas.

Tudo isto obrigava o exercito a marchar devagar e muito unido. Massena, querendo entrar em Coimbra, para descançar e arranjar provisões, não o poude conseguir, porque se encontravam ali forças importantes a dis-

putar-lhe a entrada e a cobrir a estrada do Porto; e Wellington perseguia-o de perto, para auxiliar a defeza da cidade.

Então seguiu a margem esquerda do Mondego, fugindo para Hespanha; e na raia, em Fuentes de Oñoro deu-se a ultima batalha para a libertação de Portugal entre Massena e Wellington, batalha que trouxe como consequencia immediata a entrega das praças de Almeida e Cidade Rodrigo.

Esta batalha, ferida nos dias 3 e 5 de maio de 1811, foi muito sanguinolenta para ambos os exercitos, e como se vê dos respectivos documentos, os corpos de todas armas do exercito alliado cumpriram com o seu dever, portando-se com distincção a brigada portugueza composta de infanteria 7 e 19, e caçadores 1 e 6.

Assim que constou na Europa que o exercito de Massena, o mais consideravel e escolhido que havia entrado na peninsula, fôra derrotado pelo exercito alliado, causaram admiração o patriotismo e coragem dos portuguezes, por serem os primeiros que, defendendo com muito amor a sua patria, lançaram fóra d'ella os exercitos francezes, pondo em vergonhosa debandada, como espavoridas, as aguias imperiaes!

O governo da regencia congratulou-se com o paiz pelas victorias do seu exercito, e decretou regosijos publicos; e nas duas casas de parlamento inglez votaram-se, por unanimidade, agradecimentos ao exercito alliado; e pelo que diz respeito ao portuguez, na sessão de 26 de maio de 1811 encontra-se a seguinte votação:

«*Que a casa reconhece altamente o zêlo, disciplina e intrepidez, tão conspicuamente mostrados, pelos generaes, officiaes, officiaes inferiores e soldados do exercito portuguez, debaixo do immediato commando de sir William Carr Beresford, que contribuiram essencialmente para o feliz resultado das operações militares. George Rosa, secretario do parlamento.*

Na ordem do dia 4 de junho seguinte, publicada em Elvas, diz o marechal Beresford:

«*Para comprazer com a vontade de s. ex.ª o sr. marechal general, lord visconde de Wellington, commmunico ao exercito portuguez os sentimentos de que está penetrado o parlamento e o povo de Inglaterra, pelo merecimento e conducta do exercito, o que é uma prova do interesse, que toma a Gran-Bretanha em tudo o que diz respeito á honra e felicidade d'esta nação. s. ex.ª congratula-se com a maior sinceridade com as tropas por terem merecido um tão honroso signal de distincção.*»

O governo britannico, informado dos prejuizos que tiveram nos seus haveres, os habitantes da Beira-Alta e Extremadura por causa da emigração forçada para dentro das linhas de Lisboa, mandou 100:000 libras para serem distribuidas pelos necessitados e pelos que soffreram; e uma subscripção publica aberta em Londres produziu outras 100:000 libras, que tiveram o mesmo destino. O governo da regencia tambem tomou algumas providencias para suavisar a sorte dos desgraçados, e o parlamento inglez, em logar de 1.000:000 de libras com que era subsidiado o exercito portuguez, votou 2.000:000 até o fim da guerra.

Os lords e deputados que, semanas antes, haviam feito violenta opposição ao governo, por ter a louca vaidade de querer vencer em Portugal os exercitos francezes, quando a Russia, a Prussia e a Austria nada tinham podido conseguir, com exercitos numerosos e aguerridos, começaram a fazer pœnitet assim como toda a imprensa ingleza, cobrindo de elogios o valor, a disciplina e o patriotismo dos descendentes dos descobridores da India! Foi uma completa mudança em toda a Inglaterra, que estava admirada, mas muito agradecida, pelo heroico proceder do exercito alliado!

Mas mais admirados ficaram os homens de guerra, quando souberam que Wellington vencera Massena no Bussaco com um exercito que, sendo composto, na maior parte, de soldados recrutas, era inferior em numero ao do inimigo, e em Fuentes de Ooñro mais inferior era ainda porque Wellington, quando saiu das linhas de Torres Vedras em perseguição de Massena, mandou Beresford para o Alemtejo com metade do exercito, para se oppôr a Soult, que tinha ordem de penetrar em Portugal, para se unir a Massena, forças que tão precisas lhe fôram n'aquella batalha, para a completa derrota do exercito inimigo; e é por esta deficiencia de tropas que muitos escriptores militares accusam Wellington pela batalha sem necessidade dada a Messena quando fugia em Fuentes deOñoro, porque, perdida, podia pôr em perigo a causa dos alliados, e sobre tudo se as forças do marechal Bessières, que estavam proximas em Hespanha, chegassem a tempo de poderem combater. Wellington porém, como homem superior fiou-se no aphorismo: *Audaces fortuna juvat.*

Massena, logo que entrou em Hespanha, destituiu o marechal Ney, o bravo dos bravos, do commando d'um dos corpos do exercito invasor, e seguiu para Paris, sendo tambem substituido no commando do exercito contra Portugal pelo marechal Marmont, duque de Raguza.

Como o territorio de Portugal ficou em 1811 livre dos exercitos francezes, que nunca mais poderam penetrar n'elle, continuou a guerra em Hespanha por mais tres annos até 1814, com auxilio do exercito alliado, que ali praticou actos de grande valor e bravura contra os invasores da peninsula, até que fôram arrojados sem excepção de um unico francez, para além dos Pyreneos.

Sendo o meu proposito mostrar a conveniencia da alliança da Gran-Bretanha para a sustentação da patria, e parecendo-me que já tenho dito o bastante para justifical-a e mostrar quanto andaram avisados os nossos paes em promovel-a, devia por isso pôr aqui termo, e não continuar a descrever os feitos brilhantes do exercito alliado na Hespanha para a libertar do mesmo jugo que a opprimia, por não me serem necessarios esses feitos, praticados em terra alheia, a favor da mesma alliança; acrescentarei comtudo algumas palavras, unicamente sobre a batalha de Victoria, ferida a 21 de junho de 1813, que foi a mais brilhante para as armas alliadas, sobre tudo para as portuguezas, e que concorreu pelos seus resultados, para os francezes não se poderem manter na peninsula em seguida áquelle espantoso desastre,

Wellington, depois de entrar em Hespanha, tomadas algumas praças

e dados alguns combates, foi collocando com muita habilidade e conhecimento do terreno os corpos do seu exercito de tal maneira, que tornou muito difficil e cheia de perigos a conservação do rei José Bonaparte em Madrid, o qual, por este motivo, saiu da capital de Hespanha dirigindo-se sobre a fronteira franceza com todas as forças que tinha e com outras que recebeu na marcha; mas como marchasse de vagar e cautelosamente, Wellington, informado de tudo, cortando-lhe a retirada, obrigou-o, como uma necessidade da guerra, á batalha de Victoria capital da provincia de Álava, junto aos Peryneus.

N'esta batalha, perderam os francezes 151 peças de artilheria, as equipagens, munições e caixas militares de todos os exercitos com cinco milhões e meio de dollars, todos os coches, mobilia e correspondencia particular do rei José Bonaparte, e 2:000 carros com as bagagens e espolio particular dos exercitos, adquirido, licita ou illicitamente, durante seis annos de dominio em Hespanha; o dos empregados civis francezes, assim como o dos hespanhoes que haviam adherido á causa napolonica e seguiam para França na frente do exercito tambem fôram capturados; e como este grande espolio fôsse escoltado por uma força importante, que tratava de o defender, os alliados tiveram de fazer fogo sobre familias inteiras, compostas de pessoas do sexo feminino, de creanças e de domesticos, que acompanhavam as bagagens, e que choravam e gritavam, implorando misericordia!

Tudo ficou prisioneiro, incluindo tres marechalas a quem Wellington deu salvo-conductos para recolherem a França.

Esta batalha deu grande brado em toda a Europa, firmando a boa opinião e conceito geral sobre a disciplina e coragem dos exercitos alliados contra os francezes, que ficaram, desde o dia d'aquella batalha, na impossibilidade de se poderem conservar na peninsula fôssem quaes fôssem os auxilios recebidos.

O exercito alliado, na batalha de Victoria, compunha-se de 35:000 inglezes, de 27:000 portuguezes e 20:000 hespanhoes. Sobre o exercito francez variam as opiniões, mas todas estão conformes, em que se compunha de 60:000 a 80:000 homens.

Napoleão, que na batalha de Austerlitz havia tomado 140 peças de artilheria, com as quaes mandára fundir a columna da praça Vendôme em Paris, perdeu em Victoria 151! A peninsula vingou bem aquelle desastre dos alliados do norte.

Assim que em Cadiz constou o resultado da batalha de Victoria, as côrtes votaram agradecimentos ao valor do exercito luso-britannico, e por decreto de 20 de julho, mandaram entregar a Wellington e seus descendentes, como testemunho de gratidão nacional, a propriedade da corôa chamada Soto de Roma, em Granada, que rendia annualmente mais de réis 80.000:000.

Em Lisboa e em Londres houve illuminações publicas, durante alguns dias, e o governo inglez conferiu a Wellington o posto de feld-marechal de Inglaterra.

Nas participações officiaes diz aquelle general, a respeito das tropas portuguezas: «*As forças da 3.ª e 4.ª divisão, debaixo do commando de Power e Stubbs, marcharam na frente, com uma firmeza e galhardia que jamais foi excedida em nenhuma occasião.*»

O marechal Beresford, na ordem do dia datada de Huarte, elogia igualmente todo a exercito portuguez pela sua disciplina e bravura, e por decreto de 13 de novembro d'aquelle anno o regente ordenou que nas bandeiras de infanteria n.os 9, 11, 21 e 23, se pozesse á roda das armas reaes, em letras de ouro, a seguinte legenda:

E julgareis qual é mais excellente
Se ser do mundo rei, se de tal gente.

e nas bandeiras dos batalhões de caçadores n.os 7 e 11, est'outra:

Distinctos vós sereis na lusa historia
Pelos louros que colhestes na victoria.

Estas legendas, diz o decreto, estarão collocadas emquanto existir vivo um unico official ou soldado, dos que tiveram parte n'aquella memoravel batalha.

O principal feito d'armas dos mencionados corpos consistiu em tomarem á bayoneta, com grande galhardia e admiração dos dous exercitos, quasi todas as peças de artilheria.

O governo inglez agradeceu por igual a conducta do exercito britannico e portuguez, e deu ordem ao seu ministro no Rio de Janeiro, para pedir uma audiencia particular do regente, a fim de lhe agradecer os valiosos e extraordinarios serviços, prestados pelo exercito portuguez á causa da Europa contra Napoleão.

As perdas dos alliados n'aquella batalha foram, entre mortos e feridos, 5:004 homens; e as dos francezes, comprehendidos 2:000 prisioneiros, foram 7:000 homens.

Na promoção que houve no exercito portuguez depois da batalha de Victoria, encontra-se, nas ordens do exercito, promovido por distincção o official de artilheria Antonio da Costa e Silva, que, mais tarde, no cêrco do Porto, prestou grandes serviços, como distincto militar, á causa da sr.ª D. Maria II e das liberdades publicas, e que morreu com o titulo de visconde de Ovar.

Este honrado e exemplar official era pae dos meus particulares amigos Francisco Joaquim da Costa e Silva, par do reino, e José Frederico da Costa e Silva, coronel do exercito e deputado da nação.

Com o exercito alliado que entrou em Hespanha, marchava Bernardo de Sá Nogueira, depois marquez de Sá da Bandeira, então com 17 annos de idade, e que, pelejando sempre com coragem, como cadete de cavallaria 4, foi ferido gravemente no dia 14 de março de 1814 na batalha dos campos de Vielle, em territorio francez.

Este benemerito da patria, pelos relevantes serviços, que prestou durante a sua longa carreira a favor da iudependencia da nação e das liberdades publicas, como soldado, politico e diplomata, amestrado pela experiencia dos homens e dos negocios, e admirador da escola militar do conde de Lippe e de Wellington, pedia, no ultimo quartel da vida, ao governo do seu paiz que fortificasse Lisboa e organisasse o exercito, porque fortificada Lisboa e organisado e disciplinado o exercito, estava fortificado o melhor porto da Europa, e garantida para sempre com a alliança ingleza a independencia de Portugal.

A historia e os documentos officiaes convenceram-me tambem de que os portuguezes, apesar do seu muito amor pela patria e provada valentia no campo da batalha, não poderiam resistir com vantagem contra a França e Hespanha, colligadas para os esmagar pelo tratado de Versailles, de 15 de agosto de 1761 e convenção de Paris, annexa ao mesmo tratado, ao qual se seguiu a guerra de 1761 a 1763, e pelo 25 de outubro de 1807, que retalhou o reino em tres pedaços, e deu logar ás invasões dos generaes francezes e hespanhoes, Junot, Solano e Taranco pelo norte e pelo sul de Portugal.

Para resistir aos effeitos dos alludidos tratados e ás terriveis invasões dos exercitos de Napoleão em 1808, 1809 1810, foi sempre muito efficaz e indispensavel a alliança ingleza. Com esta alliança praticaram-se maravilhas no campo da batalha; e tanto isto é verdade que os governos que d'ellas tiveram conhecimento conferiram titulos e rendas vitalicias, ao conde de Lippe, a Wellington e a Beresford; e o commercio de Lisboa, muito penhorado pelos serviços de Wellington á causa da peninsula offereceu-lhe uma baixela de prata, fabricada por artistas portuguezes, que esteve em exposição publica por muitos dias para ser admirada, e serve hoje em Londres nas festas de familia dos descendentes d'aquelle illustre guerreiro, como memoria de gratidão portugueza.

A Hespanha tambem gratificou, com propriedades territoriaes e rendas vitalicias, os valiosos serviços do Wellington a favor da independencia da peninsula.

Continuação da mesma materia e do iberismo

As linhas de Lisboa foram o começo da decadencia de Napoleão e o prologo da jornada de Waterloo.

Tres marechaes do exercito, Massena, Ney e Junot, sempre vencedores nas guerras da Italia e da Allemanha, e que commandavam n'aquellas linhas 100:000 homens, além dos 270:000 que em Hespanha foram postos á sua disposição e que elles podiam requisitar, e dos successivos contingentes chegados da Allemanha á peninsula, por causa da paz celebrada com a Austria, não poderam penetral-as, porque estavam defendidas pelo exercito alliado, que rivalisava em disciplina e coragem com o melhor exercito do mundo; e as successivas ordens imperiaee para se fechar o Tejo á Inglaterra e collocar as aguias nas torres de Lisboa nunca poderam ser cumpridas!!

Napier, na sua historia da guerra peninsular, diz: «*As linhas de Torres Vedras são um eterno monumento da libertação de todas as nações europeas, que em 1810 estavam sujeitas á prepotencia da França e do seu dictador*»; e como n'esta época não houvesse ainda em Portugal imprensa que désse ao paiz conhecimento do valor dos seus soldados contra os exercitos de Napoleão, na defeza d'estas linhas e nas heroicas batalhas que se seguiram em campo aberto, o parlamento e a imprensa ingleza suppriam em parte esta falta, commemorando, todos os dias, a heroica bravura do exercito alliado, que, pela sua muita disciplina e coragem, fazia entrar em ecli-

pse uma das maiores glorias militares de que falla a historia da humanidade, ou, como disse, na sua pastoral o patriarcha de Lisboa em 1808, *um dos homens de todos os seculos, mandado por Deus para governar e dirigir os outros homens.*

Napier e os escriptores de procedencia ingleza podem ser considerados, como suspeitos, no que affirmam, defendendo o exercito luso-britannico; mas, os escriptores de origem franceza, homens de guerra, e que tomaram a principal parte n'aquelles acontecimentos, os generaes Massena e Foy, affirmam o mesmo, elogiando o valor indomito dos peninsulares a favor da sua independencia.

«Nas guerras da Italia e da Allemanha, diz o general Foy, encontravamos sempre um fogão para nos aquecermos, e carinho nas familias, cujo territorio dominavamos, para nos minorar os soffrimentos da guerra; os peninsulares, ao contrario, foram sempre intrataveis contra os vencedores, e sempre violentos contra aquelles que lhes offendiam a autonomia e a independencia do seu territorio.»

Napoleão, no diario escripto por Las Casas, no exilio de Santa Helena, diz: «*Foi esta desgraçada guerra que me levou á perdição, foi ella que dividiu as minhas forças e multiplicou os meus esforços, e, finalmente, foi ella que atacou a minha moralidade*».

E Thiers, o primeiro e mais notavel escriptor das glorias do consulado e do imperio, acrescenta:

«*O nosso coração opprime-se ao entrar n'esta narração sinistra da guerra peninsular, porque ella não só foi a origem das desgraças de um dos homens mais extraordinarios e mais seductores da humanidade, mas foi tambem a origem das desgraças da nossa infeliz patria, arrastada com o seu heroe a uma espantosa quéda!*

Havendo Portugal, unido á Inglaterra, obrigado os seus inimigos a estas confissões, concorrendo ambos para resultados de tanta influencia contra aquelles que pertendiam pôr mãos sacrilegas na unidade e independencia dos portuguezes, pois foram os primeiros que na Europa deram o exemplo admiravel de arrojar para fóra do seu territorio os inimigos da patria, apparecem hoje alguns espiritos fracos que, ignorando a historia do seu paiz, levados por idéas phantasiosas, conspiram para que Portugal e a Hespanha, entalados entre o mar Atlantico, o Mediterraneo e os Pyrenneus, formem uma grande monarchia, uma republica unitaria, ou uns estados confederados, segundo a phantasia de cada um, denunciando-se os tratados com a Inglaterra!!

E ignoram tambem estes espiritos fracos que a Inglaterra está, não só unida a Portugal para defender o territorio e unidade portugueza, mas egualmente para defender a dynastia de Bragança e a causa liberal, por tratados que apontei na primeira parte d'este exame, e que deixariam de existir, tornando-se nullos, logo que desapparecesse uma das partes contratantes e a peninsula tomasse outra fórma de governo.

Em nota de 2 de dezembro de 1826, o marquez de Palmella pedia

auxilio ao governo inglez contra a invasão armada, organisada em Hespanha pelo general Silveira contra a patria, pelos seguintes motivos:

Por a Hespanha recusar reconhecer o governo legitimo de D. Pedro IV e da infanta regente D. Isabel Maria;

Consentir que Silveira esteja armado no seu territorio, recebendo desertores do exercito portuguez, victoriando um principe que não é o legitimo, e pertendendo entrar á força em Portugal para o proclamar rei;

E as auctoridades hespanholas da fronteira, por ordem do governo de Madrid, prestarem todo o auxilio a estes revoltosos, e animarem a causa que elles proclamam.

Depois acrescentava:

«*A alliança defensiva entre Portugal e a Gran-Bretanha é tão fundada nos interesses permanentes, politicos e commerciaes de ambos os paizes e na sua posição geographica que poderia ser considerada como virtualmente existente, ainda mesmo que ella não estivesse consagrada, como está, por tratados e actos diplomaticos, e não se tivesse tornado, por assim dizer, habitual a uma e outra nação.*

Os portuguezes consideram a Inglaterra como a sua alliada natural, e os inglezes, a independencia de Portugal como uma das condições essenciaes da balança politica da Europa.

Emfim, estes laços, formados pela mutua conveniencia, foram tantas vezes cimentados no campo da batalha que não é preciso enumerar factos, dos quaes alguns estão ainda muito recentes, e são de tão gloriosa lembrança».

Em virtude d'esta nota, mr. Canning deu parte ao parlamento das reclamações de Portugal, e, em 19 de janeiro de 1827, assignava, com o marquez de Palmella, uma convenção, pela qual 6:000 inglezes, commandados pelo general Clington, desembarcaram em Lisboa para defenderem o governo legitimo.

Em 1840, por causa da navegação do Douro, a Hespanha quiz forçar Portugal a annuir aos seus desejos, e tratou de se armar para invadir o reino: e, não se podendo chegar a um accordo, Rodrigo da Fonseca Magalhães, em despacho de 8 de dezembro, determinou ao nosso ministro em Madrid, marquez de Saldanha, que declarasse ao governo hespanhol o seguinte:

«*Que o goverao portuguez reclamou a intervenção do governo britannico para prevenir, se fôr possivel, o rompimento com a Hespanha, ou para a Inglaterra nos prestar o auxilio a que está obrigada pelos tratados, no caso de guerra; dizendo-lhe tambem que Portugat tem desejos sinceros de manter a paz, mas que não póde deixar de protestar contra a marcha offensiva e insolita que a Hespanha tem seguido n'esta negociação.*

A Inglaterra interveiu, e a paz manteve-se.

Quando, em 1868, surgiu a revolução de Hespanha, que fez baquear o throno de Isabel II, Serrano e Prim, reunidas as côrtes, como chefes do governo, empregaram todos os esforços, por via do seu ministro em Lisboa,

Fernandez de los Rios, para que o sr. D. Fernando acceitasse a corôa de Hespanha, sendo a mira e aspirações de ambos preparar, por via d'esta combinação, o terreno para a nova Iberia.

O sr. D. Fernando, para não acarretar difficuldades a Portugal, seu paiz adoptivo, e que elle muito estima, oppôz-se nobremente ao projecto d'aquelles estadistas.

Comtudo, depois do movimento militar de 19 de maio de 1870 em Portugal, o duque de Saldanha, como chefe do governo e de combinação com Fernandez de los Rios poude persuadir o sr. D. Fernando a acceitar a corôa de Hespanha; affirmando ambos que o seu bom nome seria ali bem acceito por todos os partidos, tranquillisaria a peninsula, e evitaria a proclamação da republica.

Por estes nobres motivos, em carta de 26 de julho de 1870, escripta em resposta a outras de Fernandez de los Rios, o sr. D. Fernando resolveu-se a acceitar a corôa de Hespanha com a seguinte condição:

«*E' preciso, para que eu possa ser rei de Hespanha, que immediatamente se combine a successão, ou que, pelo menos, se estipule bem claramente, que as duas corôas de Hespanha e Portugal jamais possam cair na mesma cabeça.*

Igualmente me parece necessario que a votação em côrtes não seja inferior a tres quartas partes, pelo menos, dos deputados que compõem a assemblea constituinte.»

Como estas respostas não fôssem do agrado do governo hespanhol, depois de uma longa correspondencia abortou esta negociação, e foi chamado ao throno de Hespanha, o principe Amadeu de Saboya.

O sr. D. Fernando manteve sempre a doutrina de sua carta de 26 de julho, acrescentando só, que desejava em tudo a annuencia dos governos de Paris e de Londres.

Fernandez de los Rios, quando mais tarde, como simples particular, fazia em Portugal propaganda a favor das idéas ibericas, foi obrigado por este motivo a sair do territorio portuguez, e protestando contra esta saida, como uma violação do direito de asylo, escreveu em Paris, em vingança do governo portuguez, um livro, no qual, explicando os esforços que empregára perante o sr. D. Fernando para este acceitar a corôa de Hespanha e para a realisação da Iberia em dada época, se queixava do sr. Fontes Pereira de Mello, como conselheiro d'aquelle principe, por se não poder realisar o desideratum hespanhol, esquecendo-se de que, depremindo aquelle eminente homem deestado no conceito dos hespanhoes, o nobilitava no dos portuguezes!

Logo que, em 1873, se proclamou a republica em Hespanha, as declarações de Figueras, Castellar e outros republicanos a respeito da absorpção de Portugal foram explicitas, o qne obrigou o governo portuguez a chamar ás armas as reservas. Em Inglaterra, lord Russel, na camara alta, tambem manifestou grandes apprehensões sobre os negocios da peninsula, e lord Derby, ministro dos negocios estrangeiros *assegurou, n'aquella camara, que*

a Gran-Bretanha considerava como rigoroso dever cumprir fielmente os tratados que tinha com as nações estrangeiras.

O ministro Corvo, por via do nosso embaixador em Londres, duque de Saldanha, agradeceu aquella declaração de lord Derby, e conhecida em Madrid a firme resolução da Inglaterra a favor da nossa independencia, abortaram todos os projectos revolucionarios que pertendiam offendel-a

O conde de Keratry foi em 1871 enviado a Madrid pelo governo provisorio da defeza nacional franceza para negociar com o governo hespanhol o auxilio de um exercito de 70:000 homens a favor da França contra a Prussia, a troco da annexação de Portugal á Hespanha; e nada poude conseguir, não só porque o governo hespanhol n'aquella occasião não podia entrar em aventuras muito perigosas, em consequencia da guerra na ilha de Cuba e da carlista, mas tambem porque officialmente era conhecida por elle a attitude da Inglaterra a favor de Portugal.

Em um livro, que o conde de Keratry fez imprimir, e do qual escaparam alguns exemplares, porque todos os outros foram comprados pelo governo provisorio para que Portugal não tivesse conhecimento d'aquella monstruosa combinação, vem explicada esta tentativa diplomatica perante o governo hespanhol.

Conhecidos estes tramas contra a independencia da nossa patria, torno a repetir, e repetirei mil vezes: alguns espiritos superficiaes e ignorantes continuam ainda a defender a unidade peninsular, como o melhor dos governos futuros; e a esses, e a alguns outros, que se deixam arrastar de boa fé para tão criminosa pretensão, responderei com os discursos pronunciados na camara dos pares, em occasião propria, por dois dos filhos mais illustres e auctorisados d'esta terra, os srs. Rebello da Silva, e Basilio Alberto, visconde de S. Jeronymo.

Na sessão de 30 de julho de 1869, Rebello da Silva aggredindo com vehemencia o governo, pelo que se estava passando no paiz a respeito da união iberica e pretenções do governo hespanhol para o rei de Portugal ser rei da peninsula, historiando os factos, disse:

«*O que perdeu o reino em 1580? A incapacidade dos ministros, a pusilanimidade do rei e das côrtes e o desalento geral. O que salvou a nação em 1640? A união das forças e das vontades; a fé viva, e a decisão heroica. D. João IV tomou ministros, que souberam segurar-lhe a corôa na cabeça, e generaes, como o que estava a seu lado, (marqnez de Sá) que souberam attrahir a victoria aos seus estandartes, retintas de sangue nos campos da batalha as folhas das espadas, como a d'este, e mutilados alguns gloriosamente como elle!*

Se um Nuno Alvares Pereira, um João das Regras ou um marquez de Pombal aconselhassem a monarchia, Junot teria recuado, como recuou Massena, annos depois (*Apoiados.*)

Ensoberbecido pela invasão facil, e considerando, no seu orgulho, os portuguezes como um rebanho docil, o conquistador, recebendo a deputação do reino, e dirigindo-se a um fidalgo portuguez, perguntou-lhe:

Quereis ser hespanhol? Não, não e não! redarguiu, com os olhos acesos em irà, aquelle representante honrado das tradições patrias, levando a mão aos copos da espada! (*Muitos apoiados.*)

O mesmo responderemos nós hoje ao tribuno eloquente do reino visinho.

Hespanhoes? nunca. Unidos a Castella? nunca. A Castella.... jamais! *(sensação e repetidos apoiados*, vozes: *muito bem, muito bem*) Não queremos. não despedimos o rei, que é neto de D. Pedro IV, o fundador das instituições livres. Não sonhamos engradecimentos falsos, que encerram futuros tenebrosos. Não acceitamos promessas, que a experiencia ha dois seculos desmentio. Não queremos de Castella senão amisade, respeito reciproco, accordo de interesses, e... menos zelo pelos nossos destinos (*muitos apoiados*) Separados quasi no berço vivemos com gloria, unidos pela força, agonisámos. Somos irmãos, mas irmãos independentes, com existencia, e individualidade propria. (*muitos apoiados*) Eis a nossa resposta.»

Na sessão de 26 de janeiro de 1875, Basilio Alberto de Sousa Pinto, visconde de S. Jeronymo ultimo deputado das cortes de 1820 que sobreviveu aos seus collegas, com 82 annos de edade, fallando pela derradeira vez na camara dos pares, porque nunca mais ali voltou, disse, na discussão da resposta ao discurso da corôa:

«Não venho combater o governo, nem os partidos, nem os homens, venho combater as idéas, o socialismo, e o iberismo, dois males infernaes, que podem matar a nossa patria.

Quando Portugal foi unido a Hespanha em 1580, os homens mais eminentes do nosso paiz, deslumbrados pela apparente grandeza de uma nação, que havia de ter por limites no mar o Atlantico e o Mediterraneo, e na terra, os altos Pyreneus, avaliaram aquella união como unica salvação de Portugal depois da triste catastrophe nos arêaes d'Africa, e sómente se desenganaram depois que a tyrannia de Hespanha lhes pesou por sessenta annos, resolvendo-se a emprehender a gloriosa restauração de 1640.

O socialismo, além de inculcar a sua paternidade na republica do Platão, inscreveu na sua bandeira as palavras magicas de liberdade, egualdade e fraternidade, arrastando, com ellas de trás de si, não só os pobres de espirito e desvalidos da fortuna, senão tambem ainda outros illudidos pelo encanto d'aquellas palavras.

Portanto, é preciso lembrar a uns aquelle captiveiro de sessenta annos, mostrar a outros as fogueiras e os morticinios de Cartagena e Alcoy, e fazer ver a todos que essa inculcada liberdade é a annulação da dignidade dos individuos para os tornar instrumentos cegos dos que querem dominar; que a igualdade é a força bruta, dominando a intelligencia, e que a proclamada fraternidade, é a usurpação do fructo do trabalho e da economia para sustentar a ociosidade e os vicios.

Já vedes, senhores, que a cruzada, que eu quero levantar não é contra as pessoas, mas contra as doutrinas, e que por isso é a mais digna

d'esta assembléa, na qual se acha reunida a flôr dos homens illustrados pelas letras, pelas sciencias e pela experiencia que é a mestra da vida, e que têem por missão zelar a conservação da ordem e da legalidade.

Desempenhae, sonhores, esta missão honrosa, porque se algum cataclismo politico fizer perecer esta camara, podem mandar-lhe lavrar na urna sepulchral o epitaphio.

Quamvis illabatur orbis, infractam ferient ruinæ.»

E aqui termino este exame rapido da questão; e baseado em muitos documentos officiaes, na historia, nos tratados e na opinião dos homens mais notaveis e patriotas, que têem governado Portugal desde seculos estou convencido de que:

1.º O caminho de ferro de Lourenço Marques a Pretoria é uma necessidade urgente, porque, dando saida e entrada facil aos productos das duas republicas, do Transvaal e d'Orange, como ellas pediram e contrataram com Portugal, aquelle caminho dará uma grande importancia á referida bahia, tornando-a o centro do commercio da Africa oriental e de civilisação africana.

2.º A alliança de Portugal com a Gran-Bretanha — qua o marquez de Pombal em 1761, dizia aos ministros de França e de Hespanha, Jacob O'Dune e D. José Torrero, que não se podia nem devia interromper; e o marquez de Palmella em 1826, quando pedia auxilio armado á Inglaterra observava ao ministro Canning, que, attenta a posição geographica dos dois paizes se devia presumir, que haviam de ser sempre amigos e alliados, ainda que a alliança não estivesse, como estava, firmada por convenções, — é util e conveniente a Grã-Bretanha porque fica com uma porta aberta e amiga para entrar na peninsula e tomar parte nos conflictos do continente europeu, e é indispensavel a Portugal para com ella garantir a sua autonomia e resistir a pretenções estranhas, que pretendam prejudical-a ou offendel-a.

3.º A união de Portugal á Hespanha, seja qual fôr a fórma do governo e garantias offerecidas, além de uma vergonha nacional, é uma cobardia, uma infamia e um crime de alta traição!

Um povo que descobriu a India, levando ali a civilisação, que creou o imperio do Brazil, e que foi o primeiro da Europa, que arrojou para fóra do seu territorio os exercitos de Napoleão, tem o direito e o dever de conservar e manter impolluta a sua muito honrosa e tradicional nacionalidade.

Lisboa, 10 de maio de 1882.

Visconde da Arriaga.

Tratado entre Portugal e a Grã-Bretanha para regular as relações das suas respectivas possessões na Africa sul e Africa oriental

Artigo 1.º Os subditos de cada uma das altas partes contratantes terão direito de entrar, viajar, residir nos dominios da outra na Africa do Sul e Africa oriental; de arrendar e possuir terras e casas; de abrir armazens e lojas para a venda por grosso e a retalho; e, emfim, de commerciar n'esses dominios com perfeita liberdade.

Os subditos de cada uma das altas partes contratantes que se aproveitarem das supramencionadas concessões gosarão nos sobreditos dominios da outra na Africa do sul e Africa oriental, com respeito ao exercicio do commercio e da industria, de todos os privilegios, immunidades, e quaesquer vantagens que são actualmente ou possam vir a ser concedidas aos subditos da outra, e não estarão sujeitos a quaesquer contribuições geraes, especiaes ou locaes, com excepção d'aquellas que forem tambem impostas aos mencionados subditos, mas ficarão a todos os respeitos sujeitos ás leis geraes e regulamentos em vigor n'esses dominios.

Art. 2.º Os portos, ancoradores, estaleiros, angras e rios nos dominios da Africa do sul e Africa oriental de cada uma das altas partes contratantes estarão abertos ao commercio e navegação dos subditos da outra, nas mesmas condições em que o estiverem para os subditos d'aquella em cujos dominios se acharem situados.

O commercio de cabotagem, entre dois portos n'estes dominios de qualquer das duas altas partes contratantes será permittido aos navios da outra sem restricções algumas, exceptuando as que hajam sido ou possam vir a ser impostas aos navios nacionaes.

Nenhum navio de qualquer das altas partes contratantes será sujeito pela outra a direitos de porto ou navegação de qualquer natureza que sejam ou a regulamentos de ancoradouro, carga, descarga, ou a outros quaesquer a que os navios nacionaes não estejam igualmente sujeitos; nem lhe será negado qualquer privilegio concedido a esses navios.

Ás altas partes contratantes reservam-se respectivamente o direito de conservar augmentar, modificar ou abolir os direitos e encargos sobre a navegação nos seus respectivos dominios africanos supramencionados, e de estabelecer novos direitos e encargos de identica natureza, exceptuando o que por este tratado estiver providenciado de outra maneira.

Art. 3.º A navegação do Zambeze e seus affluentes será livre, e não será sujeita a monopolio ou exclusivo algum.

Art. 4.º Sua Magestade Fidelissima, desejando que o porto de Lourenço Marques seja aproveitado para a exportação dos productos dos dominios de Sua Magestade Britanica, e convencido que o bem estar material que em consequencia d'isso se desenvolver n'esses dominios, concorrerá para crear, um correspondente bem estar nos seus proprios dominios; e desejando egualmente dar mais uma prova dos sentimentos de amisade, benevolencia e confiança, que em todos os tempos animaram reciprocamente as duas corôas de Portugal e da Grã-Bretanha, bem como dar um testemunho do seu empenho em facilitar a manutenção da paz e segurança do sul de Africa, concede a sua Magestade Britanica:

1.º Isenção de direitos e encargos de qualquer natureza sobre as mercadorias em transito do porto de Lourenço Marques para a fronteira britanica, e da fronteira britanica para o porto de Lourenço Marques.

2.º Direito de embarcar tropas, petrechos e munições de guerra em Lourenço Marques e livre transito pelos dominios de Sua Magestade Fidelissima d'essas tropas, armas e munições de guerra, para os dominios de Sua Magestade Britanica ou d'elles para fóra, debaixo das condições que mutuamente foram estipuladas.

Art. 5.º A fim de tornar effectivo o que fica mencionado no artigo precedente, e para se utilisar o mais possivel o porto de Lourenço Marques, e por esse meio desenvolver os recursos do seus respectivos territorios e dar maior extensão ao commercio externo da Africa do sul e Africa oriental, concconcordam as altas partes contratantes em nomear conjunctamente uma commissão, quando estiver inteiramente restabelecida a traquilidade do sul da Africa para o seguinte:

1.º Fazer um estudo completo das melhores directrizes para uma linha de caminho de ferro que ligue Lourenço Marques com o Transvaal.

2.º Fazer o orçamento detalhado do custo d'essa linha de caminho de ferro pela directriz que se julgar melhor.

3.º Determinar as obras que seria necessario fazer para tornar o porto de Lourenço Marques proprio para ser o *terminus* do caminho de ferro, e fazer o orçamento detalhado do custo d'essas obras do porto.

4.º Fazer um relatorio ácerca das actuaes condições da producção e do consumo, e em geral ácerca dos recursos commerciaes, agricolas e mineraes do paiz, contiguo a toda a proposta linha de caminho de ferro, bem como dos districtos aonde chegar a dita linha; calcular o trafico com que se poderá contar aproximadamente em vista d'essas condições e recursos, e apreciar os resultados provenientes d'esse trafico.

Se o relatorio d'essa commissão mixta provar de modo que satisfaça ambas as altas partes contratantes que o rendimento liquido provavel d'esse caminho de ferro, conjunctamente com a receita orçada dos direitos da alfandega que se cobraram em Lourenço Marques, são com certeza sufficientes para prover o juro e amortisação do capital necessario para a construcção do caminho de ferro e das correspondentes obras do porto de Lourenço Marques, as altas partes contratantes obrigam-se a adoptar de accordo as medidas convenientes para assegurar a construcção do dito caminho de ferro e obras do porto no praso mais curto que fôr possivel.

Se por outro lado, do relatorio resultar que o producto liquido provavel

do trafico da linha conjunctamente com a receita orçada dos direitos de alfandega em Lourenço Marques não basta na actualidade pelo menos para prover o juro e amortisação do capital que ha a dispender; e outrosim que não ha fontes de receita local sufficientes para supprir essa falta; e não obstante isso as altas partes contratantes forem de opinião que as vantagens que em ultima analyse podem provir do caminho de ferro para os seus respectivos territorios são taes que conviria construil-o, concordam em recorrer aos seus respectivos parlamentos para o adiantamento dos fundos necessarios.

No primeiro caso as altas partes contratantes negociarão desde logo uma convenção de caminho de ferro em separado, e no segundo caso só o farão depois de ter obtido a sancção dos seus respectivos corpos legislativos, quando essa sancção não haja sido de antemão concedida, a fim de estabelecer o modo de levar por diante a construcção do dito caminho de ferro, ou seja por subvenção a uma companhia particular, ou com capital do estado, ou finalmente por outro qualquer meio.

Essa convenção, pelo que toca á proporção da responsabilidade entre as duas altas partes, e ás condições em que o transito das mercadorias se ha de verificar, bem como sobre outros pontos, conterá as seguintes estipulações:

a) Os direitos cobrados sobre todas as mercadorias que entrarem em Lourenço Marques, tanto as que forem destinadas ao consumo nos dominios de Sua Magestade Britanica, como as que forem destinadas ao consumo nos dominios de Sua Magestade Fidelissima, ou n'outra qualquer parte servirão de garantia ao juro e amortisação de capital necessario para a construcção do caminho do ferro e obras do porto que tenham relação com o caminho de ferro.

b) Se os direitos cobrados sobre as mercadorias entradas em Lourenço Marques para consumo portuguez ou outro qualquer, juntamente como o rendimento resultante da parte portugueza do caminho de ferro, não forem sufficientes para pagar o juro e amortisação do capital dispendido na parte portugueza da empreza commum, emquanto que os direitos cobrados sobre as mercadorias entradas para o consumo britanico, juntamente com o rendimento resultante da parte britanica do caminho de ferro excederem o juro e amortisação do capital dispendido na parte britanica da empreza commum, Sua Magestade Britanica obriga-se a compensar do excesso a Sua Magestade Fidelissima a falta que houver, de modo que a totalidade do rendimento do caminho de ferro, tanto na secção britanica como na portugueza, e a totalidade do rendimento dos direitos da alfandega cobrados sobre as mercadorias entradas em Lourenço Marques, quer por conta portugueza, quer britanica, sejam conjunctamente responsaveis pelo juro e amortisação do capital empregado na construcção do caminho de ferro e nas obras do porto que com elle tem relação.

Fica, porém, entendido que se o rendimento do caminho de ferro e a receita das alfandegas não fôr sufficiente para fazer face ao juro e amortisação acima ditos, cada uma das altas partes contratantes contribuirá para completar o *deficit* na rasão da sua respectiva parte na empreza.

(*c*) Sua Magestade Fidelissima concede a Sua Magestade Britanica o direito de construir e manter em combinação com o *terminus* do caminho de ferro em Lourenço Marques e na immediata visinhança do porto armazens de depositos sob a vigilancia e gerencia de agentes nomeados por Sua Magestade Britanica.

Todas as mercadorias destinadas ao territorio britanico serão, sob a fiscalisação da alfandega portugueza, consignadas áquelles armazens onde ficarão arrecadadas pelos agentes de Sua Magestade Britanica e sob a sua

guarda. Quando essas mercadorias forem tiradas dos armazens de deposito para serem expedidas pelo caminho de ferro para territorio britanico serão selladas (*plombées*) conjunctamente pelos agentes britanicos e empregados da alfandega portugueza; do mesmo modo os sellos serão levantados á chegada á primeira estação no territorio britanico pelos empregados da alfandega britanica, juntamente com os empregados portuguezes para isso nomeados, e que para esse fim deverão ter uma estação na alfandega da fronteira no territorio britanico.

Todas as mercadorias expedidas em transito do territorio britanico serão do mesmo modo conjunctamente selladas na estação britanica da fronteira, e os sellos levantados pelos empregados da alfandega portugueza e pelos agentes britanicos, quando forem consignadas aos armazens de deposito de Lourenço Marques. Sua Magestade Fidelissima concederá a Sua Magestade Britanica, pelo praso que fôr de antemão fixado e livre de encargos o terreno necessario para a construcção dos armazens de deposito combinados com o *terminus* do caminho de ferro e o porto de Lourenço Marques.

d) Sua Magestade Fidelissima obriga-se a que as tropas, petrechos e munições de guerra de Sua Magestade Britanica sejam transportados na secção portugueza do caminho de ferro pela mesma tarifa e nas mesmas condições que as tropas, armas, petrechos e munições de guerra de Sua Magestade Fidelissima.

Artigo 6.° As altas partes contratantes concordam, quando o dito caminho de ferro estiver construido, em estabelecer e manter um telegrapho electrico em toda a extensão da linha, nas mesmas condições de construcção e conservação que estão ajustadas com relação ao caminho de ferro.

Concordarão posteriormente as altas partes contratantes sobre o preço dos telegrammas por essa linha, e cada uma d'ellas concederá á outra o uso gratuito da linha para os seus despachos officiaes.

Art. 7.° Incumbirá tambem á commissão mixta supramencionada fazer um relatorio sobre os melhoramentos que forem necessarios no porto de Lourenço Marques, para corresponder ao trafico do caminho de ferro.

Se a commissão fôr de opinião que o trafico extraordinario resultante da secção britanica da linha é tal que torna necessarias obras avultadas e dispendiosas no porto, além do que seria exigido pelo trafico portuguez local, e se se conhecer mais que os direitos do porto não houverem de ser cobrados para fazer face ás despezas d'essas obras extraordinarias não são sufficientes, as altas partes contratantes decidirão se uma parte da despeza com essas obras, proporcional ás exigencias do trafico britanico, deverá ser lançada á conta principal da secção britanica do caminho de ferro.

Art. 8.° A pauta dos direitos sobre todas as mercadorias que entrarem em Lourenço Marques, quer por conta britanica, quer portugueza, será por emquanto a mesma, e as altas partes contratantes, tendo em vista a creação do fundo necessario para a construcção do caminho de ferro, virão a um accordo sobre o que deverá ser adoptado.

Se se julgar necessario, pelo que toca a essa pauta, augmentar alguns dos direitos estabelecidos na pauta geral de Moçambique, esses direitos addicionaes só serão cobrados como medida temporaria, e até que esteja paga a divida do caminho de ferro.

Art. 9.° Os commissarios de que trata o artigo 5.° farão um projecto de pauta, para ser submettido á approvação dos governos de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Magestade Britanica.

Art. 10.° As altas partes contratantes considerarão, e sendo possivel, adoptarão nos seus dominios de Africa do sul e Africa oriental identicas disposições ácerca da importação de armas e munições de guerra, e da venda d'essas armas e munições de guerra aos indigenas.

O projecto d'essas disposições será feito pelos governadores das colonias britanicas no sul de Africa, com consentimento dos corpos legislativos d'aquellas colonias, e pelo governador geral da provincia de Moçambique, e será submettido á approvação do governo de Sua Magestade Fidelissima e do de Sua Magestade Britanica. Consistirá em disposições que vigorarão quando o estado do sul de Africa não fôr perturbado por sublevações indigenas, ou pelo receio d'ellas, e de disposições prohibitivas que terão vigor quando houver perigo de rebellião indigena.

Art. 11.° As altas partes contratantes obrigam-se á entrega reciproca, nas circumstancias e condições que serão estabelecidas em uma convenção em separado, dos individuos que, sendo accusados ou condemnados por crimes commettidos nos dominios do sul de Africa e Africa oriental, ou na jurisdicção de uma das altas partes, forem encontrados nos sobreditos dominios africanos ou jurisdicção da outra.

Art. 12.° As altas partes contratantes obrigam-se a empregar os maiores esforços para pôr termo e acabar de vez com o trafico de escravos na costa oriental da Africa.

Para esse fim concordam em se transmittirem mutuamente quaesquer noticias, que cheguem ao seu conhecimento de se estarem apparelhando navios para a escravatura, e do destino que devem ter, e em geral sobre todos os assumptos, cuja informação possa directa ou indirectamente convir ao fim que têem em vista. Os empregados locaes de cada uma das altas partes contratantes, ou sejam coloniaes ou consulares, receberão, portanto, instrucções para communicar directamente aos empregados locaes da outra, quaesquer informações cujo conhecimento os possa habilitar a adoptar providencias relativas ao trafico. Os empregados locaes da alta parte contratante que receberem essas informações serão obrigados dentro da esphera das suas attribuições a adoptar todas as medidas, para as tornar uteis ao fim que ambos os governos têem em vista.

As altas partes contratantes obrigam-se a, de tempo a tempo, e conforme a recrudescencia do trafico, tornar necessaria a sua acção conjuncta, organisar expedições navaes combinadas contra o trafico, e para essas expedições cada uma d'ellas fornecerá, pelo menos, uma corveta e duas canhoneiras. As altas partes contratantes entender-se-hão mutuamente quanto ás ordens que houverem de ser dadas aos commandantes d'essas expedições de modo que habilitem da maneira mais efficaz a procederem e cooperarem de accordo. Emquanto durarem estas expedições conjunctas, as forças navaes de cada uma das altas partes contratantes terão liberdade de acção mesmo separadas das outras nas aguas territoriaes da outra parte contratante.

Sua Magestade Fidelissima obriga-se outrosim a dar amplos poderes discricionarios ao governador geral de Moçambique, com os quaes fique habilitado a auctorisar os cruzadores de Sua Magestade Britanica, quando os commandantes d'esses cruzadores mostrarem boas razões para a sua proposta acção, exercerem-n'a independentemente nas aguas territoriaes portuguezas nos portos da costa da provincia de Moçambique, que não estão occupados por ha bitantes brancos, e aonde não estejam presentes empregados portuguezes.

Os mesmos poderes serão dados, se forem necessarios para esse fim, aos governadores dos dominios do sul de Africa de Sua Magestade Britanica.

Art. 13.° As altas partes contratantes concordam em se communicarem mutuamente pela mesma fórma estabelecida no artigo precedente, todas as informações que chegarem ao seu conhecimento ácerca do commercio de escravos no interior, e cada uma d'ellas se obriga a tomar em séria consideração qualquer medida que a outra possa propôr, tendente a uma acção conjuncta para a repressão do commercio de escravos no interior.

Art. 14.º O presente tratado será ratificado pelas altas partes contratantes, e as ratificações serão trocadas em Lisboa ou em Londres.

Em testemunho do que os respectivos plenipotenciarios o assignaram e lhe pozeram o sêllo de suas armas.

Feito em duplicado em Lisboa, aos 30 dias do mez de maio de 1879. = *João de Andrade Corvo* = *R. B. D. Morier.*

Tratado de amisade e de commercio entre Portugal e a republica da Africa meridional

Artigo 1.º Haverá entre Sua Magestade El-Rei de Portugal e seus subditos de uma parte, e o governo da republica da Africa Meridional e seus respectivos cidadãos de outra, perpetua amisade e entre os seus respectivos territorios plena e reciproca liberdade de commercio. *(a)*

Art. 3.º Os productos do solo e da industria das possessões portuguezas em Moçambique não estarão sujeitos a nenhuns direitos de entrada ou de transito no territorio da republica da Africa Meridional, e, reciprocamente os productos do solo e da industria d'esta republica serão isentos de todos os direitos de entrada e de transito nas possessões portuguezas de Moçambique.

Art. 4.º Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves, desejando contribuir para o desenvolvimento e prosperidade da republica da Africa Meridional, e facilitar quanto possivel a extracção dos seus productos, consente em que a dita republica seja equiparada á provincia portugueza de Moçambique e goze das mesmas vantagens e facilidades, assim no que respeita á exportação como á importação pelos portos d'esta provincia.

Art. 5.º O transito dos productos do solo e da industria da republica da Africa Meridional atravez do territorio portuguez da provincia de Moçambique, e bem assim o transito atravez do mesmo territorio das mercadorias de qualquer origem ou nacionalidade, importadas pela bahia de Lourenço Marques com destino á dita republica será completamente livre e isento de todos e quaesquer direitos.

Art. 6.º Sua Magestade El-rei de Portugal reserva-se o direito de prohibir a importação e sujeitar o transito de armas e de munições de guerra a disposições especiaes, obrigando-se comtudo a manter livre a importação e o transito das armas e munições destinadas á republica da Africa Meridional quando forem requisitadas pelo governo d'esta republica, mediante as garantias necessarias para assegurar este destino.

Art. 7.º Os productos do solo e da industria da republica da Africa Meridional que foram exportados pela bahia de Lourenço Marques serão isentos de todo o direito de exportação, ficando porém sujeitos como os productos de origem portugueza aos direitos de caes, de pharoes ou a quaesquer outros direitos de porto que alli forem estabelecidos.

(a) Omittem-se os artigos 2.º e de 16.º a 22.º que não teem verdadeiro interesse de comparação: aquelle refere-se á liberdade reciproca de entrada, e permanencia dos membros d'um paiz no outro, de exercicio pleno da religião, de livre disposição de bens, etc.; estes dizem respeito á faculdade de estabelecer agentes consulares de qualquer cathegoria, como está adoptado nos nossos tratados com as demais nações.

Art. 8.º As mercadorias de qualquer origem ou nacionalidade que forem importadas pela Bahia de Lourenço Marques com destino á republica da Africa Meridional poderão ser sujeitas a um direito de importação de tres por cento.

Se porém a receita proveniente d'este direito não fôr sufficiente para assegurar o pagamento do juro e amortisação do capital necessario para a subvenção de uma linha ferrea da bahia de Lourenço Marques á fronteira da republica da Africa Meridional e para a realisação de outros melhoramentos que aproveitam ao commercio dos dois paizes. Sua Magestade El-Rei de Portugal terá a faculdade de elevar a referida taxa de tres por cento a seis por cento.

Logo porém que se ache amortisado o referido capital o direito de importação das mercadorias, destinadas á republica da Africa Meridional, será reduzido a um e meio por cento.

Art. 9.º Serão isentas de todo o direito de importação as mercadorias abaixo mencionadas:

Animaes vivos de todas as especies.
Couros.
Farinhas de trigo, milho, cevada, centeio e aveia.
Sementes.
Fructas frescas.
Legumes de todas as qualidades.
Carvão de pedra e coke.
Gelo.
Guano e outros estrumes.
Betumes.
Cal.
Pedras para construcção, comprehendendo as ardosias, ou pedra para cobertura de casas.
Telhas e tijollos de todas as qualidades.
Ferramentas, instrumentos, machinas e utensilios para officios artes, agricultura e minas.
Livros brochados e encadernados e impressos em qualquer idioma.
Musicas e instrumentos de musica.
Prensas typographicas e typos.
Cartas e mappas geographicos.
Objectos de qualquer especie para museu.
Exemplares para collecções scientificas e collecções de todas as obras de arte que não forem destinadas ao commercio.
Dinheiro estrangeiro em oiro ou prata.
Dinheiro portuguez, em prata ou cobre, de portos portuguezes.
Embarcações em qualquer estado ou uso.
Embarcações movidas por vapor.

Art. 10.º Será permittido reexportar dos depositos da alfandega de Lourenço Marques todas as mercadorias ali importadas. Estas mercadorias serão isentas de todo o direito de reexportação e sómente ficarão sujeitas ao pagamento das despezas e emolumentos de armazenagem e aos direitos de porto.

Art. 11.º Os direitos *ad valorem* serão calculados em relação ao valor que as mercadorias tiverem no mercado da sua origem e serão regulados pela fórma seguinte:

O importador ou exportador, quando derem entrada na alfandega os generos que pretender despachar, assignará uma declaração com a descripção e valor dos mesmos generos na importancia que lhe parecer conve-

niente. A declaração deve conter todas as indicações necessarias para a applicação dos direitos.

Se a alfandega julgar insufficiente o valor declarado, terá o direito de reter os generos, pagando ao importador ou exportador, dentro do praso de quinze dias a contar da data da declaração, o dito valor declarado com o augmento de dez por cento.

Quando, porém, a alfandega julgar conveniente recorrer á apprehensão poderá proceder-se á avaliação da mercadoria por peritos, os quaes serão nomeados um pelo declarante e outro pelo chefe da alfandega, sendo nomeado, no caso de empate, pelo mesmo chefe da alfandega, um terceiro perito, que desempatará sem mais recurso por um dos lados.

Se o exame dos peritos mostrar que o valor da mercadoria não excede dez por cento ao que tiver sido declarado pelo importador ou exportador, o direito será cobrado sobre o importe da declaração.

Se o valor exceder dez por cento ao que tiver sido declarado, a alfandega poderá, á sua escolha, exercer a apprehensão ou cobrar o direito sobre o valor determinado pelos peritos. Este direito será augmentado cincoenta por cento, a titulo de multa, se a avaliação dos peritos fôr superior em quinze por cento ao valor declarado.

As despezas do exame de peritos serão pagas pelo declarante, se o valor determinado pela decisão arbitral exceder dez por cento ao valor declarado; no caso contrario serão pagas pela alfandega.

Art. 12.º Os productos do solo e da industria de Portugal e das suas possessões ultramarinas serão admittidos na republica da Africa Meridional, e, reciprocamente, os productos do solo e da industria da republica da Africa Meridional serão admittidos em Portugal e nas suas possessões ultramarinas nas mesmas condições em que forem admittidos os productos similares da nação mais favorecida.

Art. 13.º Os navios que navegarem sob a bandeira da republica da Africa Meridional gosarão do mesmo tratamento, a todos os respeitos, e não estarão sujeitos a outros nem mais elevados direitos que os navios portuguezes, assim nos portos da provincia de Moçambique, como nos portos das outras colonias ou do continente de Portugal e ilhas adjacentes.

Fica, porém, entendido que esta estipulação se não applicará á navegação de grande e pequena cabotagem emquanto fôr reservada á bandeira nacional.

Art. 14.º Todas as reducções de direitos, todos os favores, todos os privilegios que uma das partes contratantes conceder aos subditos, ao commercio, aos productos do solo ou da industria ou á bandeira de uma terceira potencia em qualquer parte dos seus dominios serão immediatamente e sem condições applicados á outra. Nenhuma das partes contratantes sujeitará os subditos, o commercio ou a navegação da outra a prohibições, restricções ou imposições de direitos que se não appliquem igualmente a todas as outras nações.

Fica, porém, reservado em proveito de Portugal o direito de conceder ao Brazil sómente vantagens particulares, que não poderão ser reclamadas pelo governo da republica da Africa Meridional, como uma consequencia do seu direito ao tratamento da nação mais favorecida.

Igual direito se reserva o governo da Africa Meridional com respeito ao Estado Livre de Orange.

Art. 15.º Se se formar alguma companhia ou empreza para transporte de mercadorias pelas estradas ordinarias entre o porto de Lourenço Marques e aquella republica, Sua Magestade El-Rei de Portugal conceder-lhe-ha gratuitamente os terrenos pertencentes ao estado de que ella possa carecer para a construcção de estações de abrigo ou armazens, e dará ás auctoridades da

provincia de Moçambique as necessarias ordens para que ellas empreguem a sua legitima auctoridade e influencia com os indigenas, a fim de facilitar quanto possivel o exito d'essa empreza.

Art. 23.° O presente tratado será ratificado segundo as formalidades adoptadas em cada um dos dois paizes, e depois de trocadas as ratificações terá execução dentro do praso que de mutuo accordo se estabelecer.

Feito em Lisboa aos 11 de dezembro de 1875.

(L. S.)— *João d'Andrade Corvo.*

(L. S.)— *Thomaz Burgers.*

Tratado de paz, amisade, commercio e limites entre Sua Magestade El Rei de Portugal e dos Algarves e o governo da republica da Africa meridional

Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves e o governo da republica da Africa meridional, egualmente animados do desejo de estabelecer relações permanentes de paz, amisade, commercio e limites entre os seus respectivos paizes, territorios e povos, determinaram concluir para este effeito um tratado, e n'essa conformidade nomearam para seus plenipotenciarios, e conferiram plenos poderes para negociarem o dito tratado; a saber:

Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves ao commendador Alfredo Duprat, consul geral de Portugal na colonia do Cabo da Boa Esperança e no sul da Africa seu plenipotenciario, e o governo da Africa meridional (Transwaal republick) uma commissão auctorisada pelo honorable Volhsraad de 8 de Junho do anno de 1869, n.° 183.°, consistindo de Heeren Martinus Wessels Pretorius, presidente da republica, dos senadores Heinrich Julius Ueckerman, Joseph Johannes Fourie, John Robert Lys, Marthinus Jacobus Viljaen, Stephanus Johannes Paulus Kruger, commandante geral, mr. Bernard Cornelis Ernest Proes, secretario geral do governo, os quaes tendo trocado os ditos plenos poderes, que acharam em boa ordem e devida fórma, concordaram nos seguintes artigos:

Artigo 1.° Haverá inviolavel paz e perfeita amisade entre Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves, seus herdeiros e succcssores, e o governo da republica do sul de Africa em toda a extensão de seus dominios e territorios, e entre seus subditos e cidadãos respectivamente sem distincção de pessoas ou logares.

Art. 2.° As duas partes contratantes, desejando collocar o commercio dos respectivos paizes sobre a base liberal de perfeita egualdade e reciprocidade, mutuamente convem em que haja liberdade reciproca de commercio entre os seus territorios. Os subditos e cidadãos de cada uma d'ellas poderão com toda a segurança de suas pessoas e fazenda entrar em todos os logares e rios dos territorios da outra, onde fôr permittido a estrangeiros commerciar. Ser-lhes-ha licito morar e residir em toda e qualquer parte dos ditos territorios, onde seja permittida a residencia de estrangeiros de origem europea a fim de tratarem dos negocios do seu commercio, e gosarão para esse effeito dos mesmos direitos, protecção, segurança e privilegios de que gosam ou vierem a gosar os subditos ou cidadãos nacionaes do paiz onde residem, com

condição de ficarem sujeitos ás leis, regulamentos, usos e costumes n'elle estabelecidos a que os subditos ou cidadãos nacionaes estiverem sujeitos.

Art. 3.º A liberdade do commercio convencionada por este tratado será extensiva a toda a qualidade de mercadorias, exceptuando unicamente armas e munições de guerra de toda a especie, os quaes objectos ficarão sugeitos aos regulamentos especiaes das alfandegas de qualquer das partes contratantes.

Art. 4.º Egualmente se estipula que não é nem será permittido aos subditos ou cidadãos de qualquer das partes contratantes o trafico de escravatura nos territorios da outra. Aquelles que n'esse trafico forem achados serão capturados e entregues ás auctoridades do paiz a que pertencerem para serem processados na conformidade das leis, e os escravos que tiverem sido comprados, serão logo declarados livres, devendo as auctoridades dos dois paizes communicar entre si sobre o que a tal respeito occorrer.

Art. 5.º Todas as outras mercadorias e objectos não exceptuados nos dois artigos precedentes serão tidos e considerados como livres, e objectos de livre e licito commercio, de sorte que poderão ser levados e transporta dos com toda a liberdade por ambas as partes contratantes, até para logares de inimigos; exceptuando unicamente aquelles que a esse tempo estiverem sitiados ou bloqueados, e para evitar todas as duvidas n'este particular se declara que só se devem considerar sitiados ou bloqueados os logares que effectivamente estiverem ameaçados por uma força belligerante capaz de obstar á entrada dos neutraes.

Art. 6.º A' importação nos dominios de Portugal de quaesquer objectos, productos do solo ou da industria dos territorios da republica do Transwaal, assim como á importação nos territorios do Transwaal de quaesquer objectos, productos do solo ou da industria dos dominios de Portugal, não serão impostos direitos alguns maiores ou differentes dos que pagam ou vierem a pagar por objectos identicos, productos do solo ou da industria de qualquer paiz estrangeiro; e bem assim em nenhum dos dois paizes se imporão á exportação de quaesquer objectos para os dominios de Portugal ou para os territorios da republica do Tranwaal, respectivamente direitos ou contribuições algumas maiores ou differentes das que se pagam pela exportação de objectos identicos para outro qualquer paiz estrangeiro, nem á importacão e exportação entre os dominios de Portugal e os territorios da republica do Transwaal de quaesquer objectos, productos do solo ou da industria dos dois paizes, se imporá prohibição ou restricção alguma que não seja egualmente extensiva a todas as outras nações.

Art. 7.º Se alguma das partes contratantes conceder para o futuro algum favor especial em objectos de commercio a outra qualquer nação, esse favor tornar-se-ha immediatamente commum á outra parte ou absolutamente quando assim fôr concedido a essa outra nação, ou estipulando-se a mesma compensação quando a concessão fôr condicional.

Art. 8.º Todos os privilegios de transito e todos os premios ou gratificações e restituições de direitos que forem concedidos dentro dos territorios de uma das partes contratantes á importação ou exportação de quaesquer objectos estrangeiros, serão egualmente concedidos aos objectos identicos productos do solo ou da industria da outra parte contratante.

Art. 9.º Todos os commerciantes e mais subditos e cidadãos de ambos os paizes terão plena liberdade de tratar pessoalmente dos seus negocios em todos os logares sujeitos á jurisdicção de qualquer d'elles, no tocante á consignação e venda de suas fazendas e mercadorias por atacado ou por miudo; devendo em todos estes casos ser considerados como subditos ou cidadãos do paiz em que residirem, ou pelo menos equiparados aos subditos ou cidadãos da nação mais favorecida.

Art. 10.° Os subditos e cidadãos de qualquer das partes contratantes não serão sujeitos a embargo algum, nem a serem retidos com as suas mercadorias ou effeitos para expedições militares, ou para algum outro fim, quer seja de interesse particular, quer seja de interesse publico, sem se dar aos interessados uma indemnisação sufficiente.

Art. 11.° Os subditos e cidadãos de cada uma das duas partes contratantes poderão dispôr dos bens moveis que possuirem nos territorios da jurisdicção da outra, por venda, doação, testamento ou por outro qualquer modo, e os seus herdeiros, que forem subditos ou cidadãos da outra parte succederão nos ditos bens moveis, ou por testamento ou *ab intestato*, e por si poderão, ou por procurador, tomar posse dos mesmos bens e dispôr d'elles a seu arbitrio, pagando tão sómente os direitos impostos ou encargos que forem obrigados a pagar em similhantes casos os habitantes do paiz onde os bens existirem, e se o herdeiro estiver ausente tomar-se-ha conta dos ditos bens da mesma fórma que se tomaria dos de um individuo nacional em caso identico, emquanto o legitimo proprietario não der providencias para ser entregue d'elles; suscitando-se alguma duvida entre diversos pretendentes sobre o direito aos referidos bens, essa duvida será decidida afinal pelas leis e juizes do paiz aonde elles existirem; mas se os ditos pretendentes assim o convencionarem, será a questão decidida por arbitrios por elles nomeados, e a decisão d'estes arbitrios, de que se lavrará termo, terá a mesma força e effeito que teria se fosse dada pelo respectivo juiz.

E quanto aos bens de raiz, se aos sobreditos herdeiros fôr vedado entrar na posse da herança em rasão de serem estrangeiros, conceder-lhes-ha o praso de tres annos para disporem d'ella como lhes aprouver e para apurarem e retirarem do paiz o seu producto, sem que se lhes opponha embaraço algum, nem fiquem sujeitos a nenhuns outros encargos senão áquelles que estiverem estabelecidos pelas leis do paiz, e com isenção de todos os direitos de detracção da parte dos governos dos respectivos paizes.

Art. 12.° Ambas as partes contratantes promettem e se obrigam formalmente a cada uma d'ellas dar a sua especial protecção ás pessoas e propriedades dos subditos e cidadãos da outra de todas as classes que se achem, ou de passagem ou de permanencia nos territorios sujeitos á sua jurisdicção, franqueando-lhes o accesso dos tribunaes de justiça para elles recorrerem nos seus pleitos judiciaes nos mesmos que fôr uso e costume praticar-se com os subditos ou cidadãos de origem europea do paiz em que estiverem; para o que poderão empregar em defeza de seus direitos em todas as suas demandas os advogados, procuradores e agentes que lhes parecer conveniente e tanto ás proprias partes como aos seus agentes será permittido assistir ás decisões e sentenças dos tribunaes em todos os casos que lhes disserem respeito, e bem assim estar presentes a todos os depoimentos e provas que se tomarem e exhibirem nas ditas demandas do mesmo modo que fôr permittido aos subditos ou cidadãos nacionaes.

Art. 13.° Egualmente se estipula que, tanto quanto fôr possivel, todos os subditos ou cidadãos de qualquer das partes contratantes, que sendo réus dos crimes de assassinato, incendio, roubo, moeda falsa e bancarota fraudulenta, se refugiarem da justiça nos territorios da outra, serão reciprocamente entregues, se assim fôr exigido.

Art. 14.° Os testamentos, certidões de casamento e outros quaesquer documentos passados pelas competentes auctoridades de uma das partes contratantes, que devam ser apresentados perante os tribunaes ou outras auctoridades da outra parte, sendo authenticados pelos agentes consulares respectivos terão n'elles toda a validade.

Art. 15.° Os subditos e cidadãos de ambas as partes contratantes gosarão da mais perfeita completa liberdade de commercio nos territorios sujeitos á ju-

risdicção de cada uma d'ellas, não podendo nunca ser inquietados por causa da sua crença religiosa emquanto respeitarem as leis do paiz e os costumes estabelecidos. Além d'isso os corpos dos subditos ou cidadãos de uma das partes contratantes fallecidos nos territorios da outra, serão enterrados nos cemiterios usuaes ou em algum outro logar decente apropriado, devendo ser protegido contra qualquer violação ou insulto.

Art. 16.º As duas partes contratantes concedem reciprocamente uma á outra a faculdade de cada uma ter nas terras commerciaes da outra, onde fôr permittido a estrangeiros commerciar, consules, vice-consules ou agentes commerciaes de sua nomeação e aos quaes competirão os mesmos direitos, attribuições, prerogativas e immunidades dos consules, vice-consules e agentes commerciaes da nação mais favorecida, e se dará toda a protecção e o auxilio que fôr necessario para bem desempenharem as suas funcções, ficando comtudo reservada a cada uma das partes contratantes o direito de exceptuar os logares onde a admissão e residencia dos ditos consules, vice-consules ou agentes commerciaes pareça não serem convenientes.

Declara-se porém expressamente que no caso dos ditos consules, vice-consules ou agentes commerciaes se comportarem illegalmente, ou de um modo inconveniente em relação ás leis ou governo do paiz onde residirem poderão n'esse caso ser perseguidos e punidos na conformidade das leis, e suspensos do exercicio das suas funcções pelo governo offendido, o qual deverá informar o outro dos motivos que teve para assim obrar; ficando comtudo entendido que os archivos e documentos relativos aos negocios do consulado serão inviolavelmente respeitados e cuidadosamente guardados debaixo dos selos dos consulles, vice-consules ou agentes commerciaes, e da auctoridade do logar onde elles residirem; não podendo nenhum magistrado debaixo de pretexto algum, apoderar-se dos ditos archivos e documentos, nem ter ingerencia alguma n'elles.

Art. 17.º A fim de que os consules, vice-consules e agentes commerciaes das duas partes contratantes possam gosar dos direitos, prerogativas e immunidades que lhes competem como funccionarios publicos, deverão elles antes de entrar no serviço de suas funcções apresentar o seu diploma em devida fórma ao governo junto ao qual forem acreditados, e havendo obtido o seu *exequatur*, serão tidos e considerados como taes por todas as as auctoridades, magistrados e habitantes do districto consular em que residirem.

Art. 18.º Egualmente se estipula que os consules, seus secretarios, e as pessoas aggregadas ao serviço dos consules, não sendo subditos ou cidadãos do paiz em que os consules residirem, serão isentos de todo o serviço publico e tambem de todo o genero de tributos e contribuições, excepto os que forem obrigados a pagar pelo seu commercio ou propriedades, e a que estejam egualmente obrigados os subditos ou cidadãos e habitantes nacionaes e estrangeiros do paiz em que residirem; ficando em tudo o mais sujeitos ás leis dos respectivos paizes.

Art. 19.º Ambas as partes contratantes convém em conceder aos enviados, ministros e outros agentes publicos de cada uma d'ellas respectivamente os mesmos favores, immunidades e isenções que gosam ou vierem a gosar os das nações mais favorecidas.

Art. 20.º Quando uma das partes contratantes estiver em guerra com outro estado, nenhum subdito ou cidadão da outra parte contratante poderá acudir ao dito inimigo ou cooperar com elle hostilmente contra a dita parte contratante com que estiver em guerra, sob pena de perder o direito á protecção do governo a que pertencer.

Art. 21.º Se por fatalidade, que não é de esperar, e Deus não permitta as duas partes contratantes tiverem guerra uma com a outra, conceder-se-ha o praso de seis mezes aos negociantes residentes nas costas e portos,

e o de um anno aos que habitarem no interior, para arranjarem os seus negocios e transportarem os seus effeitos para onde quizerem, dando-se-lhes para esse fim o necessario passaporte que lhes garanta toda a protecção de que careçam até chegarem ao logar designado.

Os subditos e cidadãos de todas as outras classes que se acharem estabelecidos nos territorios das duas partes contratantes serão respeitados e mantidos no pleno goso da sua liberdade individual e propriedade, mesmo no dito caso de guerra, com tanto que o seu comportamento particular não os faça perder esta protecção que, por considerações de humanidade, as duas partes contratantes se obrigam a dar-lhes.

Art. 22.° As dividas por que os individuos de uma das partes contratantes forem obrigados aos das outras, as acções e o dinheiro que tiverem em fundos publicos ou em bancos publicos ou particulares, nunca poderão ser sequestrados ou confiscados em caso nenhum de guerra ou contenda nacional.

Art. 23.° Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves, e o governo da republica do Transwaal, desejando tornar tão duradoras quanto as circumstancias o permittam, as relações que se trata de estabelecer entre as duas, partes contratantes, por meio d'este tratado ou convenção geral de paz, amisade e commercio, declaram solemnemente que concordam nos seguintes pontos:

1.° O presente tratado terá vigor por tempo de seis annos, a contar do dia de troca das ractificações, e se doze mezes antes de findar este praso nenhuma das partes contratantes tiver notificado officialmente a outra a sua intenção de sustar a execução do mesmo tratado, ficará elle ainda sendo obrigatorio por espaço de um anno, além d'aquelle tempo, e assim por diante até findarem os doze mezes que se seguirem a similhante notificação, qualquer que seja o tempo em que tenha logar. E mais se estipula que passado um anno depois de ter sido recebida a dita notificação de qualquer das partes contratantes pela outra, este tratado cessará e terminará inteiramente em tudo que fôr commercio (excepto o transito livre) e em todas as provisões relativas a paz, amisade e transito livre, ficará sendo permanente e perpetuamente obrigatorio para ambas as partes contratantes.

2.° Sendo o districto da bahia de Loureuço Marques, que nas cartas hydrographicas inglezas é denominada Delagoa Bay, a mais meridional das possessões portuguezas de Africa oriental, fica entendido que n'estas regiões do continente africano as estipulações d'este tratado serão executadas por parte da corôa de Portugal nos territorios que a ella pertencem, os quaes ao S. têem por limites a linha, que sendo tirada desde um ponto em 26°30' de latitude sul em linha recta para o O. até ás montanhas de Le Bombo, d'ali ao longo do cume das ditas montanhas até ao passe do rio Comatie, onde aquelle rio corre entre as montanhas de Le Bombo; d'alli para NNE. até ao monte chamado Pokioneskop, fica ao norte do rio Oliphont, onde elle corre n'aquellas visinhanças, d'alli para NNO. até ao ponto mais proximo da serra de Chicundo, onde corre o rio Umbovo; d'ali em linha recta até a juncção dos rios Pafois e Limpopo.

3.° Se algum ou alguns dos subditos ou cidadãos de qualquer das partes contratantes infringir alguns dos artigos d'este tratado, esse subdito ou cidadão será individualmente responsavel por similhante infracção, e a harmonia e boa correspondencia entre os dois paizes não serão por isso interrompidas, obrigando se cada uma das partes contratantes a não proteger de modo algum o infractor e a não sanccionar tal violação.

4.° Se infelizmente (o que não é de esperar) algum dos artigos do presente tratado fôr violado ou infringido de qualquer modo que seja, expressamente se estipula que nenhuma das partes contratantes ordenará ou au-

ctorisará a actos alguns de represalia nem declarará guerra á outra por aggravos de injurias ou damnos, sem que a mesma parte contratante, que se considerar offendida, haja primeiramente apresentado á outra uma nota das ditas injurias ou damnos sem que a mesma parte contratante, que se considerar offendida, haja primeiramente apresentado á outra uma nota das ditas injurias ou damnos competentemente comprovada, pedindo justiça e satisfação e esta lhe tenha sido denegada ou sem justo motivo protrahida. E dado mesmo este ultimo caso nenhuma das partes contratantes praticará para com a outra acto algum de represalias ou de hostilidade sem que ambas tenham recorrido a uma potencia amiga tambem de ambas, que escolherão de commum accordo, para que a dita potencia, tomando conhecimento de todas as circumstancias occorridas, possa aconselhar-lhes o que devem fazer para a manutenção da boa harmonia entre si.

5.º Nada do que se contém n'este tratado se entenderá derogar o que se acha estabelecido pelos anterioros tratados publicos com outros soberanos ou estados, e que estiverem em vigor.

Art. 24.º Este tratado será approvado e ratificado por Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves e pelo governo da republica do Transwaal; e as ratificações serão trocadas na cidade do Cabo da Boa Esperança dentro de um anno contado da data da assignatura, ou mais cedo se fôr possivel.

Em testemunho do que, os respectivos plenipotenciarios assignaram o presente tratado em originaes duplicados na lingua portugueza e hollandeza, e o firmaram com o sêllo das suas armas.

Feito em Pretoria, aos 29 do mez de Julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1869.

(L. S.) *Alfredo Duprat*, consul geral e plenipotenciario de Portugal.
(L. S.) *Heeren Martinus Wessels Pretorius*, presidente da republica.
(L. S.) *Heinrich Julius Ueckermann.*
(L. S.) *Joseph Johannes Fourie.*
(L. S.) *John Robert Lys.*
(L. S.) *Marthinus Jacobus Viljaen.*
(L. S.) *Steffanus, Johannes Paulus Kruger.*
(L. S.) *Bernard Cornelis Ernest Proes.*

Tratado de commercio entre Portugal e o Estado Livre de Orange

Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves e Sua Excellencia o Presidente do Estado Livre de Orange, animados do desejo de desenvolver e consolidar as relações de amisade e commercio entre os seus respectivos estados, resolveram concluir com este proposito um tratado, e nomearam por seus plenipotenciarios, a saber:

Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves, o visconde Duprat, commendador das ordens de Christo e de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, official da Legião de Honra de França, de S. Mauricio e S. Lazaro de

Italia e de Leopoldo da Belgica, encarregado de negocios nas republicas do Sul de Africa e consul geral de Portugal em Londres, etc.; e Sua Excellencia o Presidente do Estado Livre de Orange, o sr. Hendrik Antonie Lodewyk Hamelberg, commendador da ordem de Leopoldo da Belgica, consul geral do Estado Livre de Orange na Hollanda e agente diplomatico para a celebração d'este tratado;

Os quaes depois de terem communicado um ao outro os seus respectivos plenos poderes, que se acharam em boa e devida fórma, ajustaram e concluiram os artigos seguintes:

Artigo 1.º Haverá entre Sua Magestade El-rei de Portugal e seus subditos de uma parte, e o Presidente do Estado Livre de Orange e seus respectivos cidadãos da outra, perpetua amisade, e entre os seus respectivos territorios plena e reciproca liberdade de commercio.

Art. 2.º Os subditos cidadãos de cada uma das altas partes contratantes no territorio da outra poderão livremente entrar nos portos, rios e logares onde quer que o commercio estrangeiro é ou vier a ser permittido, estabelecer-se e residir ahi, alugar, comprar e edificar casas e armazens, adquirir e possuir toda a especie de bens moveis e immoveis, e exercer qualquer industria, commerciar tanto por grosso como a retalho, e effectuar o transporte de mercadorias e de dinheiro sujeitando-se ás leis e regulamentos em vigor em cada um dos respectivos territorios ou dominios.

Terão livre e facil accesso perante os tribunaes de justiça para reclamar e defender seus direitos em todos os graus de jurisdicção estabelecidos pelas leis, podendo empregar para esse fim advogados, procuradores e agentes de qualquer classe, e gosarão emfim a este respeito dos mesmos direitos e vantagens que se tenham concedido ou vierem a conceder aos nacionaes.

Poderão dispôr como lhes convier, por doação, venda, permutação, testamento ou de qualquer outro modo, de todos os bens que possuirem nos territorios respectivos, e retirar integralmente os seus capitaes do paiz.

Do mesmo modo os subditos e cidadãos de um dos dois estados que forem herdeiros de bens situados no outro, poderão succeder sem impedimento nos ditos bens, mesmo *ab intestato*, e os referidos herdeiros ou legatarios não terão que pagar outros nem mais elevados direitos de successão do que pagarem em casos similhantes os nacionaes.

Poderão exercer livremente a sua religião, reunir-se para celebrar publicamente o culto com os ritos respectivos, estabelecer cemiterios e enterrar os mortos com as ceremonias correspondentes, conformando-se em todos os casos com as leis e regulamentos em vigor em cada paiz.

Serão isentos de emprestimos forçados e de todas as contribuições extraordinarias que não sejam geraes e estabelecidas pela lei, assim como de serviço militar de mar e de terra.

Gosarão da mesma protecção que os nacionaes para as suas pessoas, familias, bens e domicilios.

Art. 3.º Os productos do solo e da industria das possessões portuguezas em Moçambique não estarão sujeitos a nenhuns direitos de entrada ou de transito no territorio do Estado Livre de Orange, e reciprocamente os productos do solo e da industria d'este estado serão isentos de todos os direitos de entrada e de transito nas possessões portuguezas de Moçambique.

Art. 4.º Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves desejando contribuir para o desenvolvimento e prosperidade do Estado Livre de Orange, e facilitar quanto possivel a extracção dos seus productos, consente em que o dito estado seja equiparado á provincia portugueza de Moçambique e gose das mesmas vantagens e facilidades, assim no que respeita á exportação como á importação pelos portos d'esta provincia.

Art. 5.º O transito dos productos do solo e da industria do Estado Livre

de Orange através do territorio portuguez da provincia de Moçambique, e bem assim o transito através do mesmo territorio das mercadorias de qualquer origem ou nacionalidade importadas pela bahia de Lourenço Marques com destino ao dito estado, será completamente livre e isento de todos e quaesquer direitos.

Art. 6.º Sua Magestade El-rei de Portugal reserva-se o direito de prohibir a importação e sujeitar o transito de armas e munições de guerra a disposições especiaes, obrigando-se comtudo a manter livre a importação e o transito das armas e munições destinadas ao Estado Livre de Orange quando forem requisitadas pelo governo d'este estado, mediante as garantias necessarias para assegurar este destino.

Art. 7.º Os productos do solo e da industria do Estado Livre de Orange que forem exportados pela bahia de Lourenço Marques serão isentos de todo o direito de exportação, ficando porém sujeitos como os productos de origem portugueza aos direitos de caes, de pharoes ou quaesquer outros direitos de porto que alli forem estabelecidos.

Art. 8.º As mercadorias de qualquer origem ou nacionalidade que forem importadas pela bahia de Lourenço Marques com destino ao Estado Livre de Orange, serão sujeitas a um direito de importação de 3 por cento. Sua Magestade El-Rei de Portugal reserva-se porém a faculdade de elevar este direito a 6 por cento.

Art. 9.º Serão isentos de todo o direito de importação as mercadorias abaixo designadas:

Animaes vivos de todas as especies.

Couros.

Farinhas de trigo, milho, cevada, centeio e aveia.

Sementes.

Fructas frescas.

Legumes de todas as qualidades.

Carvão de pedra e coke.

Gêlo.

Guano e outros estrumes.

Betumes.

Cal.

Pedras para construcção, comprehendendo as ardosias ou pedra para cobertura de casas.

Telhas e tijollos de todas as qualidades.

Ferramentas, instrumentos, machinas e utensilios para officios, artes, agricultura e minas.

Livros brochados e encadernados e impressos em qualquer idioma.

Musicas e instrumentos de musica.

Prensas typographicas e typos.

Cartas e mappas geographicos.

Objectos de qualquer especie para museu.

Exemplares para collecções scientificas e collecções de todas as obras de arte que não forem destinadas ao commercio.

Dinheiro estrangeiro em oiro ou prata.

Dinheiro portuguez em prata ou cobre, de portos portuguezes.

Embarcações em qualquer estado ou uso.

Embarcações movidas por vapor.

Art. 10.º Será permittido reexportar dos depositos da alfandega de Lourenço Marques todas as mercadorias alli importadas. Estas mercadorias serão isentas de todo o direito de reexportação, e sómente ficarão sujeitas ao pagamento das despezas e emolumentos de armazenagem e aos direitos do porto.

Art. 11.º Os direitos *ad valorem* serão calculados em relação ao valor que as mercadorias tiverem no mercado da sua origem e serão regulados pela fórma seguinte:

O importador ou exportador, quando derem entrada na alfandega os generos que pretender despachar, assignará uma declaração com a descripção e valor dos mesmos generos na importancia que lhe parecer conveniente.

A declaração deve conter todas as indicações necessarias para a applicação dos direitos.

Se a alfandega julgar insufficiente o valor declarado terá o direito de reter os generos, pagando ao importador ou exportador dentro do praso de quinze dias, a contar da data da declaração, o dito valor declarado com o augmento de 10 por cento.

Quando porém a alfandega não julgar conveniente recorrer á apprehensão, poderá proceder-se á avaliação da mercadoria por peritos, os quaes serão nomeados, um pelo declarante e o outro pelo chefe da alfandega, sendo nomeado no caso de empate, pelo mesmo chefe da alfandega, um terceiro que desempatará sem mais recurso por um dos lados.

Se o exame dos peritos mostrar que o valor da mercadoria não excede 10 por cento ao que tiver sido declarado pelo importador ou exportador, o direito será cobrado sobre o importe da declaração.

Se o valor exceder 10 por cento ao que tiver sido declarado, a alfandega poderá á sua escolha exercer a apprehensão ou cobrar o direito sobre o valor determinado pelos peritos. Este direito será augmentado com 50 por cento a titulo de multa se a avaliação dos peritos fôr superior em 15 por cento ao valor declarado.

As despezas do exame de peritos serão pagas pelo declarante, se o valor determinado pela decisão arbitral exceder 10 por cento ao valor declarado; no caso contrario serão pagas pela alfandega.

Art. 12.º Os productos do solo e da industria de Portugal e das possessões ultramarinas, serão admittidos no Estado Livre de Orange, e reciprocamente os productos do solo e da industria do Estado Livre de Orange serão admittidos em Portugal e nas suas possessões ultramarinas nas mesmas condições em que forem admittidos os productos similares da nação mais favorecida.

Art. 13.º Os navios que navegarem sob a bandeira do Estado Livre de Orange, gosarão do mesmo tratamento a todos os respeitos, e não estarão sujeitos a outros nem mais elevados direitos que os navios portuguezes, assim nos portos da provincia de Moçambique como nos portos das outras colonias ou do continente de Portugal e ilhas adjacentes.

Fica porém entendido que esta estipulação se não applicará á navegação de grande e pequena cabotagem em quanto fôr reservada á bandeira nacional.

Art. 14.º Todas as reducções de direitos, todos os favores, todos os privilegios que uma das ditas partes contratantes conceder aos subditos, ao commercio, aos productos do solo ou da industria, ou á bandeira de uma terceira potencia em qualquer parte dos seus dominios serão immediatamente e sem condições applicados á outra.

Nenhuma das altas partes contratantes sujeitará os subditos, o commercio ou a navegação da outra a prohibições, restricções ou imposições de direitos que se não appliquem egualmente a todas as outras nações.

Fica porém reservado em proveito de Portugal o direito de conceder ao Brazil sómente vantagens particulares que não poderão ser reclamadas pelo governo do Estado Livre de Orange como uma consequencia do seu direito em geral ao tratamento da nação mais favorecida. O mesmo direito fica reservado em proveito do governo do Estado Livre de Orange em favor da Republica do Sul da Africa.

Art. 15.º Cada uma das altas partes contratantes terá a faculdade de estabelecer consules geraes, consules, vice-consules e agentes consulares nos portos, cidades e logares do territorio da outra, reservando-se respectivamente o direito de exceptuar qualquer localidade quando assim o julgar conveniente.

Não poderá comtudo esta reserva ser applicada a uma das ditas partes contratantes sem que o seja egualmente a todas as outras nações.

Os ditos funccionarios serão reciprocamente admittidos e reconhecidos logo que apresentem as suas patentes segundo as regras e formalidades prescriptas nos respectivos paizes.

O *exequatur* necessario para o livre exercicio das suas funcções ser-lhes-ha dado gratuitamente, e apresentando o dito *exequatur* a auctoridade superior do logar da sua residencia tomará immediatamente as convenientes medidas para que possam desempenhar os deveres do seu cargo e gosar das isenções, prerogativas, immunidades, honras e privilegios que lhes são inherentes.

Art. 16.º Os consules geraes, consules, vice-consules e agentes consulares de uma das altas partes contratantes gosarão no territorio da outra dos privilegios que geralmente são concedidos ao seu cargo, taes como isenções de alojamentos militares, de toda a especie de contribuições directas assim pessoaes como mobiliarias ou sumptuarias, ordinarias e extraordinarias, exceptuando comtudo os que forem subditos ou cidadãos do paiz em que residirem ou os que exercerem o commercio e a industria, porque n'este caso estarão sujeitos aos mesmos impostos, encargos e contribuições a que estiverem sujeitos os outros particulares em razão da sua nacionalidade ou do seu commercio e industria.

Fica entendido que as contribuições a que qualquer d'estes agentes possa estar sujeito em razão da propriedade immovel que possua no territorio onde residir não são comprehendidas na sobredita isenção.

Os consules geraes, consules, vice-consules e agentes consulares respectivos gosarão além d'isso da immunidade pessoal, excepto pelos factos que a legislação de cada paiz qualificar de crimes ou contravenções das leis e punir como taes, e bem assim de todas as immunidades e privilegios que forem concedidos aos funccionarios consulares da nação mais favorecida.

Art. 17.º Os archivos consulares serão inviolaveis e as auctoridades locaes não poderão sob qualquer pretexto, nem em caso algum, examinar nem apprehender papeis alguns que d'elle façam parte.

Estes papeis deverão estar sempre separados dos livros ou papeis relativos ao commercio ou industria que os consules geraes, consules e vice-consules ou agentes consulares respectivos possam exercer.

Art. 18.º Os consules geraes, consules, vice-consules ou agentes consulares dos dois paizes poderão dirigir-se ás auctoridades da sua residencia e, sendo necessario, na falta de agente diplomatico da sua nação, recorrer ao governo supremo do estado junto do qual exerçam as suas funcções para reclamar contra qualquer infracção que fôr commettida pelas auctoridades ou funccionarios do dito estado nos tratados ou convenções existentes entre ambos os paizes ou contra qualquer abuso de que tiverem a queixar-se os seus nacionaes, e terão o direito de empregar todas as diligencias que julgarem necessarias para alcançar prompta e boa justiça.

Art. 19.º Se um subdito ou cidadão de uma das altas partes contratantes fallecer no territorio da outra, e os herdeiros estiverem ausentes, os respectivos funccionarios consulares terão o direito de arrecadar, administrar e liquidar a herança e remetter o producto a quem de direito pertencer.

Art. 20.º O presente tratado terá vigor durante vinte annos, a contar do dia da troca das ratificações. No caso de uma das altas partes contratantes não notificar doze mezes antes do fim do dito praso a sua intenção de fazer

cessar os effeitos do mesmo tratado, continuará elle a ser obrigatorio até que expire o praso de um anno, a contar do dia em que uma ou outra das duas altas partes contratantes o tiver denunciado.

Art. 21.º O presente tratado será ratificado segundo as leis e formalidades adoptadas em cada um dos dois paizes, e terá execução dentro do praso de tres mezes depois de trocadas as ditas ratificações.

Em fé do que os plenipotenciarios o assignaram e lhe pozeram o sêllo das suas armas.

Feito em Londres, aos 10 dias do mez de março de 1876.

(L. S.) — *Visconde Duprat.*
(L. S.) — *H. V. L. Hamelberg.*

Artigo addicional ao tratado de 30 de maio de 1879

O tratado de 30 de maio começará a vigorar a contar do dia da troca das ratificações, e continuará em vigor pelo periodo de 12 annos, e no caso de nenhuma das altas partes contratantes ter notificado á outra doze mezes antes de terminar o mencionado periodo de doze annos, a intenção de pôr termo aos effeitos do tratado, este continuará em vigor por outro periodo de 12 annos, e assim a seguir por successivos periodos de 12 annos.

Fica comtudo, entendido que, no caso de se fazer alguma convenção de caminho de ferro segundo a estipulação do art. 5.º do tratado, e de ter de se continuar um caminho de ferro na conformidade d'essa convenção, as condições estipuladas no mencionado artigo não ficam sujeitas a terminar no fim de doze annos, mas continuarão em vigor até que a totalidade do capital empregado na construcção do dito caminho de ferro, e bem assim os juros accrescidos tenham sido pagos.

Do mesmo modo as condições estipuladas na clausula 1.ª do art. 4.º que prescreve a isempção de direitos e impostos de qualquer especie sobre as mercadorias em transito entre Lourenço Marques e a fronteira britanica, ficarão em vigor pelo que toca ás mercadorias transportadas pelo caminho de ferro, e não estarão sujeitas a terminar até que todo o mencionado capital e os juros accrescidos tenham sido pagos.

O periodo exigido para a amortisação do capital com os juros accrescidos será determinado na convenção do caminho de ferro, juntamente com as combinações financeiras para a construcção da linha.

O presente artigo addicional terá a mesma força e validade, como se tivesse sido inserido, palavra por palavra, no sobredito tratado de 30 de maio de 1879, e será incluido na satisfação do mesmo tratado.

31 de dezembro de 1880. — *Anselmo José Braamcamp* — *R. B. D. Morier.*

Protocolo

1.º Com referencia á segunda secção do art. 4.º do tratado, fica concordado que, em quanto não estiverem estabelecidos meios regulares de communicação entre Lourenço Marques e o Transvaal, por meio de conclusão de um caminho de ferro ou de um systema de estradas aperfeiçoadas, torna-se

impossivel determinar as estipulações inseridas no mencionado artigo, com a precisão, exactidão e individuação que se requerem n'uma convenção denominada — **Convention d'etapes.**

Ficou pois, concordado, que a conclusão de tal convenção, para ser eventualmente levada a effeito pelos governadores de Lourenço Marques e do Transwaal, com a approvação dos governos de S. M. F. e de S. M. B. fosse adiada até estarem restabelecidos os meios regulares de communicação, quer por um systema de caminho de ferro, quer por um systema de estradas, e que se no entretanto, e antes da conclusão da referida convenção, se apresentar uma occasião em que possa ser conveniente ao governo de S. M. B. mandar tropas ou munições de guerra para o Transwaal, através do territorio portuguez, as condições e as disposições para a passagem d'essas tropas e munições de guerra, seriam objecto de um accordo separado entre os governos das altas partes contratantes.

Ficou além d'isso concordado, que a convenção que deve ser levada a effeito pelos governadores de Lourenço Marques e do Transwaal tivesse a natureza das convenções denominadas — **Conventions d'etapes,** e fosse conforme com os principios de taes convenções, isto é, que determinaria :

1.º O periodo de tempo dentro do qual deveria effectuar-se a passagem das tropas e das munições de guerra, excepto se fôr impedida por caso de força maior, não devendo esse periodo exceder o tempo necessario para que as ditas tropas possam marchar ou ser transportadas através do territorio portuguez, de modo compativel com a sua saude e commodidade.

2.º Com referencia ao art. 8.º do tratado, foi concordado que em vista da importancia dos interesses fiscaes de ambas as altas partes contratantes, a taxa dos direitos cobrados na alfandega portugueza de Lourenço Marques e dos direitos cobrados na alfandega ingleza na fronteira do Transwaal, ficariam sendo os mesmos, não devendo o § final do mencionado art. 8.º ser interpretado de modo, que infrinja este principio, mas sim que a pauta concordada entre as altas partes contratantes, não possa ser modificada senão por mutuo consentimento.

3.º Com referencia ao art. 11.º do tratado, concordou-se, que sobrevindo delongas ou difficuldades na conclusão da convenção de extradição estipulada no sobredito artigo, os dois governos poriam em vigor desde logo e até que se concluisse essa convenção, as estipulações ajustadas entre os dois governos com relação á extradição de criminosos ou de pessoas accusadas de crimes entre Macau e Hong-Kong.

4.º Com referencia ao art. 12.º concordou-se que todas as vezes, que se conceder auctorisação aos navios crusadores, de uma das altas partes contratantes para exercer acção independente nas aguas territoriaes da outra alta parte contratante, esses navios crusadores serão acompanhados por um official de marinha do paiz que conceder a mesma auctorisação, e cuja presença a bordo representará o pavilhão nacional nas aguas territoriaes, dentro das quaes os navios crusadores exercem a sua acção.

Lisboa, 31 de dezembro de 1880. — *A. J. Braamcamp* — *R. B. D. Morier.*

Protocolo

Copia. — Os abaixo assignados, inspirando-se no vivo desejo que anima os seus respectivos governos, de facilitar as relações commerciaes entre a provincia de Moçambique e a republica da Africa meridional, e promover o desenvolvimento da riqueza publica dos dois paizes, julgaram conveniente declarar, por occasião da assignatura do tratado de 11 do corrente mez, o seguinte :

O governo de Sua Magestade o Rei de Portugal concorda em auxiliar a construcção de um caminho de ferro, a partir do porto de Lourenço Marques ou de um ponto da margem direita do rio do mesmo nome, aonde chegue a navegação permanente, e que é definitivamente determinado em vista das competentes informações technicas e administrativas, até á fronteira da republica da Africa meridional, concedendo a empreza ou companhia que se formar para esse fim, e que der sufficientes garantias de que está habilitada a effectuar a referida construcção:

1.º Uma subvenção que poderá ser equivalente á metade do custo das obras, segundo o orçamento feito em vista do projecto e em conformidade com as condições technicas que forem definitivamente estipuladas, orçamento e projecto que deverão ser previamente approvados pelo governo de Sua Magestade;

2.º Os terrenos pertencentes ao estado, que forem necessarios para a construcção e exploração do referido caminho de ferro;

3.º Importação livre, durante quinze annos, de todos os direitos de material fixo e circulante para a construcção e exploração do mesmo caminho de ferro;

4.º A preferencia, em egualdade de circumstancias, para a construcção dos ramaes da referida linha ferrea;

5.º O exclusivo da exploração da mesma linha ferrea e do respectivo telegrapho electrico, durante noventa e nove annos, no fim dos quaes reverterão para o estado sem indemnisação alguma, reservando-se todavia o governo de Sua Magestade a faculdade de usar do direito de remissão no periodo e pela fórma que no contrato se ajustar.

O governo de Sua Magestade o Rei de Portugal concorda outro sim em permittir, livre de direito, a importação de todo o material fixo e circulante, destinado á construcção e exploração do prolongamento da mencionada linha ferrea no territorio da republica da Africa meridional.

Pela sua parte o governo da republica da Africa meridional declara:

1.º Que se obriga a continuar a linha ferrea da fronteira portugueza até a um centro de producção e consumo, que possa assegurar o trafico e movimento da mesma linha e o desenvolvimento do commercio internacional;

2.º Que porá á disposição da empreza ou companhia que se formar para aquelle fim, os estudos e trabalhos que tiverem sido feitos por conta do mesmo governo;

3.º Que no caso de julgar conveniente conceder a construcção da sua respectiva parte da linha ferrea á mesma empreza ou companhia, a quem fôr concedida a construcção da ponte portugueza, o governo da republica da Africa meridional assegurará a esta empreza ou Companhia todas as facilidades, e designadamente:

1.º A concessão gratuita dos terrenos necessarios;

2.º Garantia de 5 por cento do capital empregado, ou uma subvenção analoga á subvenção promettida pelo governo de Sua Magestade o Rei de Portugal;

3.º Obriga-se outro sim a envidar todas as diligencias para induzir os indigenas da referida republica a que trabalhem na construcção da linha ferrea e a empregar todos os meios ao seu alcance para a prompta conclusão dos respectivos trabalhos.

Declaram finalmente os abaixo assignados, que sendo uma só e a mesma companhia que obtenha a concessão das duas partes da dita linha ferrea, e devendo estar sujeita ás leis de cada um dos dois paizes nos seus respectivos territorios, o governo de Sua Magestade o Rei de Portugal e o governo da republica da Africa meridional empregarão, de mutuo accordo, os meios que tiverem por mais convenientes e efficazes, para que essa companhia cumpra

as obrigações contrahidas, para assegurar, sob todos os pontos de vista, o exito de uma obra de que tantas vantagens devem resultar para ambos os paizes.

Em fé do que os abaixo assignados o firmaram e pozeram o sello de suas armas.

Feito em Lisboa, aos 11 de dezembro de 1875.

L. S. — *João de Andrade Corvo.*
L. S. — *Thomás Francisco Burgers.*

Está conforme. — Direcção geral dos consulados e dos negocios commerciaes, em 20 de janeiro de 1876.

Duarte Gustavo Nogueira Soares.